



ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXX Nº 054 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 102 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	41
Secretaria de Estado da Administração.....	44
Secretaria de Estado da Fazenda.....	66
Secretaria de Estado da Saúde.....	71
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano...75	
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	75
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	77
Secretaria de Estado da Educação .....	79
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	94

## PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 e o inciso II do art. 64, ambos da Constituição Estadual, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

#### TÍTULO I DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** A Polícia Militar do Maranhão (PMMA), instituição militar permanente, exclusiva e típica de Estado, considerada força auxiliar e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, essencial à Justiça Militar do Estado, indispensável à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizada com base na hierarquia e na disciplina militar, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), fica reorganizada nos termos desta Medida Provisória.

**Art.2º** A Polícia Militar do Maranhão rege-se pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 e demais normas vigentes e regulamentos específicos, no âmbito de suas atribuições constitucionais.

**Art.3º** A Polícia Militar do Maranhão (PMMA), órgão da administração direta, de regime especial, subordina-se hierarquicamente ao Governador do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a quem compete sua organização e coordenação.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art.4º** Compete à Polícia Militar do Maranhão, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos do Estado;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - planejar, coordenar, dirigir e executar a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e privativamente a polícia judiciária militar do Estado;

V - realizar a prevenção e a repressão dos ilícitos penais militares, cumprir mandados de prisão, busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, da Justiça Militar do Estado, referentes à apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, ressalvada a competência da União;

VI - realizar a prevenção dos ilícitos penais, com adoção das ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

VII - exercer a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito do Estado, e mediante delegação ou convênio exercer as competências de agente da autoridade de trânsito, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ressalvadas as competências da União e dos Municípios;

VIII - exercer, por meio de delegação ou convênio, outras atribuições para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar acidentes, sem prejuízo das atribuições dos agentes de trânsito e concomitantemente a estes;

IX - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental;

X - exercer, por meio de delegação ou de convênio, outras atribuições na prevenção e na repressão a atividades lesivas ao meio ambiente;

XI - realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;



XII - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária militar e da preservação da ordem pública, subsidiando ações para prevenir, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XIII - realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

XIV - organizar e realizar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com as atividades de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar;

XV - recrutar, selecionar e formar seus membros militares e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à sua educação continuada e ao aprimoramento de suas atividades, por meio do seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou outro ajuste com instituições públicas, na forma prevista em lei;

XVI - ter acesso, na apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, bem como ter acesso a outros bancos de dados mediante convênio ou outro instrumento de cooperação;

XVII - emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública, realizando a fiscalização e aplicando as medidas legais, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XIX - participar, no âmbito do Estado, do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo direcionadas à família, à infância, à juventude, a grupos vulneráveis, ao meio ambiente, ao trânsito, à prevenção e ao combate às drogas, entre outras, na forma da lei;

XX - realizar ações de polícia comunitária para prevenção de conflitos;

XXI - administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sites na internet, rede lógica, segurança da informação e recursos de suporte, mediante instrumentos legais específicos;

XXII - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades;

XXIII - implementar ações e programas contínuos e permanentes de prevenção, de orientação e de reeducação relacionada ao desvio de conduta ética policial militar;

XXIV - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e intercâmbio operacionais de informações, desde que não haja esvaziamento e a substituição de funções de outras instituições públicas e privadas;

XXV - cooperar, nos limites de suas atribuições legais, com outras instituições de segurança pública, inclusive nas áreas de formação e capacitação, vedada a realização de treinamento militar para instituições civis;

XXVI - desempenhar outras atribuições previstas na legislação, obedecidos os limites e a capacidade de auto-organização do Estado, decorrentes do art. 144 da Constituição Federal;

XXVII - exercer as missões de guarda e honras militares, guarda da sede dos Poderes Estaduais, atividades de assessoramento policial-militar, bem como outras análogas;

XXVIII - atender a requisições do Poder Judiciário.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍCIA MILITAR

**Art.5º** Compõem a estrutura organizacional da Polícia Militar do Maranhão (PMMA):

I - órgãos de direção:

a) órgãos de direção geral:

1. Comando-Geral;
2. Subcomando-Geral;
3. Estado-Maior Geral.

b) órgãos de direção setorial:

1. Diretorias;
2. Grandes Comandos.

II - órgãos de assessoramento:

- a) Alto Comando;
- b) Fórum Consultivo;
- c) Ajudância-Geral;
- d) Assessorias;
- e) Controladoria;
- f) Ouvidoria;
- g) Comissões e Conselhos Temporários.

III - órgãos de apoio:

- a) do Comando-Geral;
- b) de comunicação social;
- c) de ensino;
- d) de ensino regular;
- e) de Gestão e Logística;
- f) de Saúde e Promoção Social.

IV - órgãos de execução:

- a) Comandos de Policiamento de Área;
- b) Unidades de Polícia Militar (UPM).

V - órgãos de correição:

- a) Corregedoria-Geral;
- b) Corregedorias de Área.

Parágrafo único. A estrutura orgânica prevista no Anexo I, desta Medida Provisória, será detalhada por ato do Chefe do Poder Executivo, assim como as atribuições orgânicas e funcionais dos órgãos da corporação.

## CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

### Seção I Da Direção Geral

**Art.6º** Os órgãos de direção geral são aqueles responsáveis pela elaboração da política institucional, pelo planejamento estratégico e pela administração superior da instituição, integrado pelo:

- I - Comando-Geral;
- II - Subcomando-Geral;
- III - Estado-Maior Geral (EMG).

### Subseção I Do Comando-Geral

**Art.7º** Ao Comando-Geral, órgão de direção geral responsável pela gestão máxima da instituição, exercido pelo Comandante-Geral, incumbirá a administração e emprego da Corporação.

§1º O Comandante-Geral será nomeado pelo Governador do Estado entre os oficiais da ativa do posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), possuidor do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), tendo precedência hierárquica e funcional sobre os demais Coronéis da Corporação.

§2º Ao titular do cargo de Comandante-Geral são asseguradas as mesmas prerrogativas, o tratamento protocolar e a remuneração conferidas aos Secretários de Estado, bem como as honras militares correspondentes ao posto de General de Brigada.

§3º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Comandante-Geral, é assegurada a complementação da retribuição pecuniária paga ao Secretário de Estado, no valor correspondente à diferença entre a retribuição recebida pelo exercício de comando do seu cargo de origem e a retribuição pecuniária indenizatória, estabelecida na Lei nº 12.440, de 10 de dezembro 2024.

§4º A complementação prevista neste artigo não sofre incidência de contribuição para custeio da inatividade dos militares, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020.

**Art.8º** Ao Comandante-Geral compete:

I - estabelecer a política de comando e emprego da PMMA, com vistas a atingir seus objetivos institucionais;

II - assessorar o Governador do Estado e o Secretário de Estado da Segurança Pública em assuntos relativos à missão constitucional da Polícia Militar;

III - exercer a representação política e institucional da Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas;

IV - promover e manter intercâmbio com Secretarias de Estado, Forças Armadas, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, polícias militares dos outros Estados, forças policiais de outros países e outros órgãos de segurança pública;

V - convocar o Alto Comando e exercer a presidência do mesmo;

VI - editar atos normativos para dirigir os órgãos da PMMA, no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e fazer cumprir regimentos internos, planos de ensino, o Plano de Articulação e Desdobramento da PMMA, distintos de cursos e estágios, bem como cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

VIII - designar policiais militares para ocupar cargos privativos da carreira, bem como membros de órgãos colegiados, comissões e conselhos temporários;

IX - gerenciar a movimentação do efetivo, incluindo mobilização, transferência, adição e classificação por necessidade de serviço ou disciplina, e autorizar planos de férias e licenças;

X - promover praças e apresentar relações de antiguidade e merecimento ao Governador do Estado para promoção de oficiais, nos termos da Lei;

XI - incorporar Praças e Praças Especiais e declarar Aspirantes a Oficial;

XII - regular a concessão, suspensão e cassação do direito ao porte de arma de fogo aos policiais militares;

XIII - exercer atribuições de autoridade de Polícia Judiciária Militar Estadual;

XIV - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XV - atuar como Ordenador de Despesas, autorizando a abertura de processos de licitação, ratificando a sua dispensa ou inexigibilidade, e celebrando convênios e contratos, observadas as demais normas de regência;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela Polícia Militar, a proposta orçamentária anual e as alterações necessárias, encaminhando o projeto de orçamento ao órgão competente e participando da elaboração do plano plurianual;

XVII - propor a criação de programas de prevenção à violência e à criminalidade;

XVIII - delegar atribuições de sua competência, permitidas por lei, mediante publicação de portaria específica;

XIX - exercer outras competências inerentes ao cargo de Comandante-Geral e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

**Art.9º** No prazo de até 60 (sessenta) dias após sua nomeação, o Comandante-Geral deve apresentar o Plano de Comando, documento que estabelecerá as diretrizes e objetivos de sua gestão, ajustado ao plano estratégico da instituição, contemplando metas, indicadores, prestação de contas e participação da sociedade, contendo:

I - metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de redução de índices de criminalidade;

II - diagnóstico da necessidade de recursos humanos e materiais e medidas de otimização e de busca da eficiência;

III - programas de capacitação do efetivo;

IV - planejamento das ações específicas direcionadas ao melhor exercício das atribuições do órgão;

V - previsão de criação ou extinção de unidades policiais e de estrutura organizacional.

**Art.10.** O Comandante-Geral assegurará a ampla divulgação pública e anual de relatório detalhado sobre as atividades da Corporação, o qual deverá conter, no mínimo, informações referentes a:

I - representações recebidas e apuradas contra membros da instituição, o tipo de procedimento apuratório e as sanções aplicadas;

II - número de ocorrências policiais atendidas, por tipo;

III - letalidade e vitimização de policiais;

IV - letalidade e vitimização de civis;

V - orçamento previsto e executado.

**Art.11.** O Gabinete do Comandante-Geral (GCG), órgão de apoio direto e imediato do Comandante-Geral, é responsável pela gestão da segurança pessoal do Comandante e de seus familiares, bem como pela coordenação, supervisão e controle das atividades institucionais e administrativas relativas ao gabinete, constituído de:

I - Assistência do Comandante-Geral;

II - Ajudância de Ordens;

III - Seção administrativa;

IV - Seção de Segurança.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete do Comandante-Geral desempenhar, no âmbito de suas respectivas funções e sob a coordenação do Assistente do Comandante-Geral, as atribuições de assessoramento direto, segurança, apoio administrativo e gestão documentais necessárias ao eficiente funcionamento do Comando-Geral.



## Subseção II Do Subcomando-Geral

**Art.12.** O Subcomando-Geral é órgão de direção geral responsável por auxiliar a gestão máxima da instituição, exercido pelo Subcomandante-Geral da Corporação.

**Art.13.** Ao Subcomandante-Geral da Polícia Militar, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral entre os oficiais da ativa do posto de Coronel, do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, compete auxiliar o Comandante-Geral na direção e no controle administrativo e operacional da Corporação.

§ 1º O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral e possui precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais do último posto, subordinando-se apenas ao Comandante-Geral.

§ 2º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Subcomandante-Geral, é assegurada uma complementação indenizatória temporária, no valor correspondente à diferença entre a retribuição paga pelo exercício de comando ou de chefia de seu cargo de origem e 50% (cinquenta por cento) da complementação da retribuição pecuniária atribuída ao Comandante-Geral, prevista no §3º do art. 7º, desta Medida Provisória.

§ 3º A complementação prevista neste artigo não sofre incidência de contribuição para custeio da inatividade dos militares, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020.

**Art.14.** São atribuições do Subcomandante-Geral:

I - assessorar o Comandante-Geral no exercício das atividades típicas do Comando-Geral, mediante diretrizes, planos, ordens e normas compatíveis com os princípios legais vigentes;

II - auxiliar o Comandante-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade nos assuntos relativos à Corporação;

III - acompanhar a elaboração do planejamento estratégico e assessorar o Comandante-Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

IV - elaborar, estabelecer, supervisionar e assegurar a execução das ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante-Geral, visando a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

V - dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os planos e operações da Corporação, visando o eficiente emprego da Polícia Militar, realizando inspeções periódicas nos diversos órgãos;

VI - coordenar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos colegiados, de direção geral, de direção setorial e de execução intermediária, verificando a eficiência no cumprimento de missões administrativas;

VII - exercer o controle disciplinar e adotar as ações necessárias à preservação da ética policial militar, imposta a cada integrante da Corporação;

VIII - relacionar-se com o Comandante-Geral, informando sobre fatos e atos de iniciativa própria, examinando relatórios e trabalhos, e submetendo à sua consideração os assuntos que excedem sua competência;

IX - proceder à movimentação de Oficiais e Praças, de conformidade com o Regulamento de Movimentação da Corporação;

X - convocar e presidir a vice-presidência do Alto Comando da Polícia Militar, a presidência da Comissão de Promoção de Praças da Corporação e a presidência do Conselho Permanente de Medalhas, bem como exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por lei ou ato;

XI - assegurar a disponibilização de militares para a segurança de autoridades e pessoas ameaçadas, após deliberação do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado;

XII - gerenciar a documentação oficial da corporação, conferindo com os originais e chancelando as cópias dos Boletins da Polícia Militar para publicação e expedição aos órgãos e escalões subordinados;

XIII - exercer as atividades de Fiscal Administrativo da Corporação;

XIV - delegar atribuições de sua competência, permitidas por lei, mediante publicação de portaria específica;

XV - exercer atribuições outras que lhes forem delegadas pelo Comandante-Geral ou competências correlatas ao cargo.

**Art.15.** O Gabinete do Subcomandante-Geral (GCG), órgão de apoio direto e imediato do Subcomandante-Geral é responsável pela gestão da segurança pessoal do Subcomandante-Geral e de seus familiares, bem como pela coordenação, supervisão e controle das atividades institucionais e administrativas relativas ao gabinete, sendo constituído de:

I - Assistência do Subcomandante-Geral;

II - Seção administrativa;

III - Seção de Segurança.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete do Subcomandante-Geral desempenhar, no âmbito de suas respectivas funções e sob a coordenação do Chefe de Gabinete, as atribuições de assessoramento direto, segurança, apoio administrativo e gestão documentais necessárias ao eficiente funcionamento do Comando-Geral.

## Subseção III Do Estado-Maior Geral

**Art.16.** O Estado-Maior Geral (EMG) é órgão de direção geral responsável pela direção estratégica, pelo planejamento, coordenação e controle de todas as atividades operacionais e administrativas, atuando como órgão de apoio técnico ao Comandante-Geral, competindo-lhe:

I - subsidiar o Comando-Geral nos níveis mais elevados das atividades desenvolvidas pela Corporação;

II - elaborar o planejamento estratégico da Corporação, com definição de metas direcionadas ao atingimento dos objetivos institucionais;

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação para assegurar o seu mais eficiente emprego;

IV - elaborar as políticas setoriais nas áreas de pessoal, inteligência, ensino e instrução, logística, comunicação, finanças, saúde, projetos, tecnologia da informação e policiamento, acompanhando sua execução;

V - elaborar a doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

VI - elaborar as diretrizes, os planos, as ordens do Comando-Geral e as ordens de serviço, bem como instruções a serem baixadas, determinando os pormenores da organização, disciplina e execução de todas as atividades da Corporação;

VII - realizar estudos sobre a legislação básica vigente, propor normas técnicas, medidas administrativas e modificações da legislação, tendentes ao aprimoramento das atividades da Polícia Militar;

VIII - coordenar as atividades realizadas pelos órgãos do Estado-Maior e designá-los para elaborar pareceres, informações e notas técnicas de interesse da corporação;

IX - relacionar-se com o Subcomandante-Geral, informando sobre fatos e atos de iniciativa própria, examinando relatórios e trabalhos, e submetendo à sua consideração os assuntos que excedem sua competência.



**Art.17.** O Estado-Maior Geral é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Gabinete;
- III - Seções de Estado-Maior, compreendendo:
  - a) 1ª Seção (PM-1) - Pessoal, Saúde e Legislação;
  - b) 2ª Seção (PM/2) - Inteligência Estratégica e Contrain-  
teligência;
  - c) 3ª Seção (PM/3) - Planejamento Operacional e Análise  
Criminal;
  - d) 4ª Seção (PM/4) - Logística, Suprimento, Patrimônio e  
Transporte;
  - e) 5ª Seção (PM/5) - Comunicação Social e Eventos;
  - f) 6ª Seção (PM/6) - Planejamento Orçamentário, Finanças  
e Controle;
  - g) 7ª Seção (PM/7) - Doutrina Operacional e Administrati-  
va, Ensino e Cultura.

**Art.18.** O Chefe do Estado-Maior Geral, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral entre os oficiais da ativa do posto de Coronel, do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), tem a função de auxiliar o Subcomandante-Geral no controle administrativo e operacional da Corporação.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior Geral é o substituto imediato do Subcomandante-Geral e possui precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais do último posto, subordinando-se apenas ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral.

§ 2º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior Geral ou de Corregedor-Geral, é assegurada uma complementação indenizatória temporária no valor correspondente à diferença entre a retribuição pelo exercício de comando ou de chefia de seu cargo de origem e 40% (quarenta por cento) da complementação da retribuição pecuniária atribuída ao Comandante-Geral, prevista no § 3º do art. 7º desta Medida Provisória.

§ 3º A complementação prevista neste artigo não sofre incidência de contribuição para custeio da inatividade dos militares, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020.

**Art.19.** Ao Chefe do Estado-Maior Geral, substituto imediato do Subcomandante Geral, compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao Estado-Maior, desenvolvendo o sistema de planejamento, gestão e controle institucional da Polícia Militar;
- II - auxiliar o Subcomandante-Geral no exercício das atividades típicas do Subcomando-Geral, mediante diretrizes, planos, ordens e normas compatíveis com os princípios legais vigentes.

**Art.20.** O Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral, órgão de apoio direto e imediato é responsável pela coordenação, supervisão e controle das atividades institucionais, segurança e gestão documental, necessárias ao funcionamento da Chefia do Estado-Maior Geral e possui as seguintes unidades administrativas:

- I - assistência;
- II - seção administrativa;
- III - seção de Segurança.

**Art.21.** À 1ª Seção do EMG (PM/1), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional relacionada a pessoal, saúde e legislação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.22.** À 2ª Seção do EMG (PM/2), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional de inteligência e contrainteligência, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.23.** À 3ª Seção do EMG (PM/3), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional de planejamento operacional e análise criminal, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.24.** À 4ª Seção do EMG (PM/4), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional de logística, suprimento, patrimônio e transporte, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.25.** À 5ª Seção do EMG (PM/5), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional de comunicação social, marketing, publicidade, propaganda e ação social, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.26.** À 6ª Seção do EMG (PM/6), órgão do Estado-Maior Geral, cabe de definir, elaborar e planejar a política institucional de elaboração de estudos, documentos e proposições sobre planejamento orçamentário, finanças e controle da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.27.** À 7ª Seção do EMG (PM/7), órgão do Estado-Maior Geral, cabe definir, elaborar e planejar a política institucional de Doutrina Operacional e Administrativa, Ensino e Cultura, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

**Art. 28.** São órgãos de Direção Setorial:

- I - Diretorias:
  - a) Diretoria de Comunicação Social – DCS;
  - b) Diretoria de Ensino – DE;
  - c) Diretoria-Geral de Ensino Regular – DGER;
  - d) Diretoria de Finanças – DF;
  - e) Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística – DGPL;
  - f) Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI;
  - g) Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos – DIAE;
  - h) Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;
  - i) Diretoria de Projetos – DProj;
  - j) Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS.
- II – Grandes Comandos:
  - a) Comando de Policiamento Metropolitano – CPM;

- b) Comando de Policiamento do Interior – CPI;
- c) Comando de Policiamento Especializado – CPE;
- d) Comando de Missões Especiais – CME;
- e) Comando de Policiamento Ambiental – CPA;
- f) Comando de Policiamento de Turismo – CPTur;
- g) Comando de Segurança Comunitária – CSC.

§1º As Diretorias são responsáveis pelo desdobramento, pela fiscalização e pela aplicação da política institucional, do planejamento estratégico e dos planos de comando, abrangendo as áreas de pessoal, legislação, inteligência, ensino e cultura, análise criminal, logística, patrimônio e transporte, comunicação institucional, ações comunitárias, saúde, orçamento, finanças e auditoria.

§2º Os Grandes Comandos são órgãos de direção setorial, responsáveis pela elaboração das diretrizes das políticas de governo, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhes ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelos Comandos de Policiamento de Áreas e pelas Unidades de Polícia Militar subordinadas.

### Seção I Das Competências das Diretorias

**Art.29.** A Diretoria de Comunicação Social – DCS, é responsável pela gestão da política institucional de comunicação social, marketing, publicidade, propaganda e ações sociais, competindo-lhe coordenar, supervisionar e executar as atividades de cerimonial militar, eventos, projetos sociais, redes sociais e jornalismo institucional.

**Art.30.** A Diretoria de Ensino – DE, criada pela Lei nº 5.657, de 26 de abril de 1993, é responsável pela gestão da política institucional de ensino, cultura e doutrina operacional e administrativa, competindo-lhe coordenar, supervisionar e executar, por meio dos órgãos de apoio de ensino, a formação, o aperfeiçoamento, a especialização, o treinamento e a instrução dos oficiais e praças da corporação.

Parágrafo único. A Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias – APMGD vincular-se-á, academicamente, à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, assegurados seus princípios institucionais.

**Art.31.** A Diretoria-Geral de Ensino Regular – DGER, é responsável pela gestão da política institucional de ensino e instrução, competindo-lhe orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das Diretorias-Adjuntas de Ensino Regular – DAER, em conformidade com as diretrizes educacionais da Corporação.

Parágrafo único. A diretoria de que trata o caput deste artigo sucede a Diretoria de Ensino Regular (DER), criada pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação.

**Art.32.** A Diretoria de Finanças – DF, criada pela Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, é responsável pela gestão financeira, orçamentária e contábil da Corporação, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar a política institucional relacionada à execução orçamentária da Corporação.

**Art.33.** A Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística – DGPL é responsável pela gestão logística e de suprimentos da Corporação competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar a política institucional de suprimento e manutenção de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. A DGPL de que trata o caput deste artigo, sucede a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), criada pela Lei nº 4.716, de 17 de abril de 1986, em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação.

**Art. 34.** A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI, criada pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, é responsável pela gestão dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação da Corporação, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar a política institucional de tecnologia e segurança da informação.

**Art. 35.** A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos – DIAE, criada pela Lei nº 10.131, de 30 de julho de 2014, é responsável pela gestão da política institucional de inteligência e contrainteligência, competindo-lhe planejar, coordenar e executar as atividades de obtenção e análise de dados, bem como a produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório e à segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 36.** A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP é responsável pela gestão de pessoas da Corporação, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar a política institucional de recursos humanos.

Parágrafo único. A DGP de que trata o caput deste artigo, sucede a Diretoria de Pessoal – DP, criada pela Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação.

**Art.37.** A Diretoria de Projetos – DProj, é responsável pela gestão estratégica de projetos e captação de recursos, competindo-lhe planejar, coordenar e executar a política institucional de modernização e eficiência administrativa, bem como elaborar propostas e gerenciar parcerias para a viabilização de investimentos.

**Art.38.** A Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS, criada pela Lei nº 10.212, de 9 de março de 2015, é responsável pela gestão da política institucional de saúde e assistência social e psicológica, competindo-lhe planejar, coordenar e executar as atividades de assistência aos policiais militares da ativa, da reserva remunerada, reformados, servidores civis e seus respectivos dependentes.

**Art.39.** As diretorias possuem as seguintes unidades administrativas:

- I - direção;
- II - subdireção;
- III - seção administrativa;
- IV - seções.

### Seção II Das Competências dos Grandes Comandos de Policiamento

**Art.40.** O Comando de Policiamento Metropolitano – CPM, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelos Comandos de Policiamento de Áreas Metropolitanas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 41.** O Comando de Policiamento do Interior – CPI, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo



de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelos Comandos de Policiamento de Área – CPA no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art.42.** O Comando de Policiamento Especializado – CPE, criado pela Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva especializada e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelas unidades especializadas subordinadas em suas respectivas áreas de atuação e o apoio aos demais comandos de policiamento.

**Art. 43.** O Comando de Missões Especiais – CME, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva de missões especiais e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelas unidades de missões especiais subordinadas, o apoio aos demais comandos de policiamento e a execução de operações de alto risco contra o crime organizado, crimes violentos e ataques a instituições financeiras.

**Art.44.** O Comando de Policiamento Ambiental – CPA, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva de proteção ao meio ambiente e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelas unidades de policiamento ambiental e o apoio aos demais comandos de policiamento em suas respectivas áreas de atuação.

**Art.45.** O Comando de Policiamento de Turismo – CP-Tur, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva de proteção turística e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelas unidades de policiamento de turismo e o apoio aos demais comandos de policiamento em suas respectivas áreas de atuação.

**Art.46.** O Comando de Segurança Comunitária – CSC, criado pela Lei nº 10.131, de 30 de julho de 2014, é órgão estratégico responsável pela elaboração das diretrizes das políticas de governo de polícia ostensiva de segurança comunitária e de preservação da ordem pública, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, competindo-lhe ainda a coordenação e a fiscalização dessa política, a serem executadas pelas unidades de segurança de policiamento escolar e de proteção a grupos vulneráveis e o apoio aos demais comandos de policiamento em suas respectivas áreas de atuação.

**Art.47.** Os Grandes Comandos, todos com sede na Região Metropolitana de São Luís, possuem circunscrição em todo o Estado do Maranhão, à exceção do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) e do Comando de Policiamento do Interior (CPI), cujas áreas de atuação são restritas, respectivamente, à Região Metropolitana e aos demais municípios maranhenses.

**Art.48.** Os Grandes Comandos possuem as seguintes unidades administrativas:

- I - comando;
- II - chefia do EM;

- III - seção administrativa;
- IV - seções;
- V - corregedoria de Área;
- VI - seção de controle interno.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art.49.** Os órgãos de assessoramento são responsáveis por prestar assessoria, consultoria, recomendação e orientação técnica e política e a expedir nota técnica, para auxiliar as decisões dos órgãos de direção-geral em assuntos especializados e compreendem:

- I - Alto Comando – AC;
- II - Conselho Consultivo – CCSup;
- III - Assessoria de Relações Institucionais – ARI;
- IV - Assessoria de Assuntos Institucionais – AAI;
- V - Assessoria Especial de Apoio Jurídico-administrativo – AEAJAD;
- VI - Unidade de Gestão de Integridade e Compliance – UGI;
- VII - Ouvidoria da Polícia Militar – Ouv. PM;
- VIII - Comissão Permanente de Comendas e Honrarias – CPCH;
- IX - Comissão Permanente de Uniformes – CPU;
- X - Comissão de Promoção de Oficiais – CPO;
- XI - Comissão de Promoção de Praças – CPP;
- XII - Comissões e Conselhos Temporários – CCT.

§ 1º O Alto Comando – AC, é órgão máximo de assessoramento da Corporação, formado pelo Comandante-Geral, que o preside, pelo Subcomandante-Geral, pelo Chefe do Estado-Maior Geral, pelo Corregedor-Geral e pelos titulares dos órgãos de direção setorial, cabendo-lhes, em caráter consultivo e deliberativo, manifestar-se sobre o orçamento anual, reformas, projetos de lei, expedição de atos normativos e promoção ao último posto, mediante instrumentos legais específicos.

§ 2º O Conselho Consultivo Superior – CCSup é órgão de consulta de alto nível do Comando-Geral, formado pelo Comandante-Geral, que o preside, pelos Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral e pelos Coronéis da ativa que exerceram o cargo de Comandante-Geral da Corporação, funcionando como fórum de debates sobre temas complexos de interesse institucional, com natureza estritamente consultiva, e reúne-se mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º A Assessoria de Relações Institucionais – ARI, é responsável pela articulação política e estratégica da Corporação junto aos Poderes, competindo-lhe a prospecção e a captação de recursos, bem como a viabilização de parcerias e convênios de interesse institucional, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - secretaria - executiva.

§4º A Assessoria de Assuntos Institucionais – AAI, é responsável para atuar na interlocução com as assessorias militares dos poderes e das demais instituições públicas para tratar de assuntos de interesse da corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - secretaria - executiva.

§5º A Assessoria Especial de Apoio Jurídico-administrativo - AEAJAD, é responsável pelo assessoramento técnico e jurídico da Corporação, competindo-lhe assessorar o Comando-Geral em assuntos jurídicos, bem como coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e suporte legal no âmbito da corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - secretaria – executiva.

§6º Unidade de Gestão de Integridade – UGI, é responsável pela implementação, coordenação e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Corporação, competindo-lhe a promoção da ética, da transparência, da gestão de riscos e da prevenção e combate à corrupção e a outros desvios de conduta, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - secretaria – executiva.

§7º A Ouvidoria da Polícia Militar - Ouv. PM, é responsável por receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Polícia Militar a fim de garantir a transparência e responsabilidade institucional, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II – secretaria-executiva.

§8º A Comissão Permanente de Comendas e Honrarias – CPCH, é responsável por apreciar, analisar, deliberar e julgar as propostas de concessão e as condições para uso e perda das medalhas no âmbito da Polícia Militar, conforme legislação específica, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência e vice-presidência;
- II - membros natos, efetivos e suplentes;
- III - Secretaria.

§9º A Comissão Permanente de Uniformes – CPU, é responsável por formular, coordenar, fiscalizar e executar a política de padronização, uso, controle, compra e venda de uniformes, apetrechos, acessórios, distintivos, insígnias e/ou condecorações da corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência e vice-presidência;
- II - membros natos, efetivos e suplentes;
- III - secretaria.

§10. A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, é responsável pela análise, classificação e recomendação das promoções dos oficiais da corporação, presidida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência e vice-presidência;
- II - membros natos, efetivos e suplentes;
- III - secretaria.

§11. A Comissão de Promoção de Praças - CPP, é responsável por analisar e recomendar a promoção de praças e cuja principal atribuição é avaliar o mérito e a capacidade dos praças para ocupar cargos de maior responsabilidade na Polícia Militar, sendo presidida pelo Subcomandante geral,, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência e vice-presidência;
- II - membros natos, efetivos e suplentes;
- III - secretaria.

§12. As comissões e os conselhos temporários - CCT, órgãos de assessoramento para temas específicos da Corporação, compostos por membros com qualificação técnica pertinente à matéria, sendo extintos ao término do prazo estabelecido ou quando atingida sua finalidade, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência e vice-presidência;
- II - membros natos, efetivos e suplentes;
- III - secretaria.

**Art.50.** A Secretaria-Executiva é unidade responsável pela gestão, suporte administrativo e operacional dos órgãos de assessoramento, bem como pelo monitoramento das metas necessárias à execução das competências finalísticas dos órgãos.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Art.51.** Os órgãos de apoio são responsáveis pela realização das atividades-meio da instituição nas áreas de recursos humanos, saúde, ensino, pesquisa, logística, gestão orçamentária e financeira e compreendem:

I - Órgãos de Apoio ao Comando-Geral: a) Ajudância-Geral – AJG:

1. Banda de Música João Carlos Dias Nazareth.
- b) Comissão Setorial de Licitação – CSL.

II - Órgãos de Apoio de Ensino:

- a) Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias – APMGD;
- b) Centro de Educação, Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CEFAP);
- c) Complexo Esportivo da Polícia Militar Coronel PM Ronilson Gomes – CEPM;
- d) Centro Cultural Coronel PM Carlos Augusto Castro Lopes – C-CULT;

III - Órgãos de Apoio de Ensino Regular:

a) Diretoria-Adjunta de Ensino Regular – DAER I, com sede em São Luís:

1. Colégio Militar Tiradentes I – CMT I, criado pela Lei nº 8.509, de 28 de novembro de 2006, com sede em São Luís;
2. Colégio Militar Tiradentes VI – CMT VI, com sede em Paço de Lumiar;
3. Creche-Escola I da Polícia Militar – Cre. PM, com sede em São Luís.

b) Diretoria-Adjunta de Ensino Regular – DAER II, com sede em Imperatriz;

1. Colégio Militar Tiradentes II – CMT II, criado pela Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012, com sede em Imperatriz.

c) Diretoria-Adjunta de Ensino Regular – DAER III, com sede em Caxias;

1. Colégio Militar Tiradentes IV – CMT IV, com sede em Caxias;
2. Colégio Militar Tiradentes V – CMT V, com sede em Timon.

d) Diretoria-Adjunta de Ensino Regular IV – DAER IV, com sede em Bacabal;

1. Colégio Militar Tiradentes III – CMT III, criado pela Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012, com sede em Bacabal.

IV - Órgão de Apoio de Gestão e Logística:

- a) Centro de Transporte e Manutenção – CTM;
- b) Centro de Material Bélico – CMB;
- c) Centro de Tecnologia e Telecomunicações – CTT;
- d) Almoxarifado-Geral.

V - Órgãos de Apoio de Saúde e Promoção Social:

- a) Centro Integrado de Assistência Médica e Social – CIAMS Coronel PM Marinaldo Salles Silva;
- b) Centro de Odontologia da Polícia Militar – CODPM;
- c) Policlínica Veterinária da Polícia Militar – PVPM;
- d) Centro de Assistência e Promoção Social – CAPS;
- e) Centro de Reabilitação Física da Polícia Militar – CRF PM;
- f) Centro de Perícias e Saúde Ocupacional – CPPSO.
- g) Capelania Militar Monsenhor Hélio Maranhão.

**Art.52.** A Ajudância-Geral – AJG, criada pela Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, é responsável pela gestão administrativa, logística e de recursos humanos do quartel do Comando-Geral, possuindo as seguintes unidades administrativas:



- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções;
- IV - banda de Música.

Parágrafo único. A Banda de Música João Carlos Dias Nazareth da Polícia Militar do Maranhão, com denominação dada pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, – Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão, conforme a Lei nº 10.962, de 6 de dezembro de 2018, –, é responsável pelo aperfeiçoamento contínuo das técnicas musicais e execução das atividades em solenidades militares ou eventos culturais de interesse público institucional, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - regência;
- II - contrarregência;
- III - seção Administrativa;
- IV - seções.

**Art.53.** A Comissão Setorial de Licitação – CSL é responsável pelas contratações públicas, convênios e instrumentos congêneres da Corporação, competindo-lhe a condução dos processos licitatórios e a formalização de contratos no âmbito da PMMA, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - presidência;
- II - seção administrativa.

**Art.54.** A Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias – APMGD, criada pela Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012, é órgão de ensino superior responsável por planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de instrução e ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e pelos cursos de Altos Estudos Superiores para os Oficiais da Corporação e outras coirmãs, segundo a legislação vigente e as necessidades da missão, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - comando;
- II - subcomando;
- III - estado-maior;
- IV - secretaria;
- V - seção administrativa;
- VI - seções;
- VII - companhias de alunos;
- VIII - pelotões de alunos.

Parágrafo único. A Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias possuirá regimento próprio que disporá sobre o funcionamento dos seus órgãos, competências e atribuições funcionais de seus integrantes, regime disciplinar aplicável aos alunos.

**Art.55.** O Centro de Educação, Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CEFAP é órgão de ensino superior responsável pela formação, capacitação, aperfeiçoamento profissional, especialização e treinamento das Praças da Corporação e sucede o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, criado pela Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, em todas as suas competências e atribuições, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - comando;
- II - subcomando;
- III - estado-maior;
- IV - secretaria;
- V - seção administrativa;
- VI - seções;
- VII - companhias de alunos;
- VIII - pelotões de alunos.

Parágrafo único. O Centro de Educação, Formação e Aperfeiçoamento Profissional possuirá regimento próprio que disporá sobre o funcionamento dos seus órgãos, competências, atribuições funcionais de seus integrantes e regime disciplinar aplicável aos alunos.

**Art.56.** O Complexo Esportivo da Polícia Militar Coronel PM Ronilson Gomes - CEPM é responsável pelas atividades de educação física, desportos e lazer da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

**Art.57.** O Centro Cultural Coronel PM Carlos Augusto Castro Lopes – C-CULT é responsável por conservar, investigar, comunicar e expor conjuntos e coleções de valor histórico, artístico ou científico da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

**Art.58.** As Diretorias-Adjuntas de Ensino Regular – DAER são responsáveis pela execução da política de ensino e instrução, competindo-lhe a fiscalização e coordenação das unidades de ensino sob sua circunscrição, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - direção;
- II - subdireção;
- III - seção Administrativa;
- IV - seções;
- V - colégios militares Tiradentes;
- VI - creche-escola.

§1º Os Colégios Militares Tiradentes (CMT) são responsáveis pelo ensino fundamental e médio, destinados aos dependentes de militares e de servidores civis da Corporação, bem como à comunidade em geral, em regime de parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por intermédio da Polícia Militar do Maranhão, com o objetivo de promover um ambiente organizado, com foco na disciplina e no elevado rendimento escolar dos alunos, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - comando;
- II - subdireção;
- III - secretaria;
- IV - seção administrativa;
- V - seções;
- VI - companhias de alunos;
- VII - pelotões de alunos.

§2º A Creche-Escola I da Polícia Militar – CE PM é responsável pelo ensino da educação infantil, destinadas aos dependentes de militares, servidores civis da Corporação e à comunidade, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - direção;
- II - secretaria;
- III - seção administrativa;
- IV - seções.

§3º Os Colégios militares Tiradentes e a Creche-Escola possuirão regimento próprio que disporá sobre o funcionamento atribuições e competências funcionais de seus integrantes, regimento disciplinar aplicável aos alunos, além de outros aspectos correlatos julgados pertinentes.

§4º A Polícia Militar manterá Colégios Militares Tiradentes em regime de convênio com os municípios.



§5º A função de Diretor dos Colégios Militares em regime de convênio, que não integram a estrutura da corporação, será exercida por Coronel da reserva remunerada e na falta deste, por outro Oficial Superior também da reserva remunerada e, inexistindo militares da reserva interessados ou habilitados, por Oficial Superior da ativa.

**Art.59.** O Centro de Transporte e Manutenção – CTM é responsável por assegurar a operacionalidade dos meios de transporte e equipamentos da Corporação, competindo-lhe planejar, coordenar e executar a manutenção, reparação e conservação de viaturas e embarcações, bem como o controle de qualidade dos serviços e do abastecimento, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.60.** O Centro de Material Bélico – CMB é responsável pela operacionalidade do material bélico da Corporação, competindo-lhe planejar, coordenar e executar a política de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de armamentos, munições e equipamentos de proteção balística, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.61.** O Centro de Tecnologia e Telecomunicações – CTT é responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos sistemas de radiocomunicação e do emprego de sistemas de aeronaves não tripuladas da Corporação, competindo-lhe prover as soluções de conectividade e vigilância aérea remota para as demandas operacionais, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.62.** O Centro Integrado de Assistência Médica e Social – CIAMS Coronel PM Marinaldo Salles Silva é responsável por oferecer serviços médicos e de assistência social para garantir a saúde e o bem-estar dos integrantes da Corporação e de seus dependentes, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.63.** O Centro de Odontologia da Polícia Militar – CODPM é responsável pelo atendimento odontológico integral aos policiais militares e seus dependentes legais, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.64.** A Policlínica Veterinária da Polícia Militar - PVPM é responsável pelo atendimento clínico e cirúrgico dos animais da instituição, como cães e cavalos, garantindo a sua higidez para o serviço operacional, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa;
- III - seções.

**Art.65.** O Centro de Assistência e Promoção Social - CAPS é responsável pelo planejamento e pela execução das ações de assistência psicossocial aos integrantes da Corporação e a seus respectivos dependentes, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

**Art.66.** O Centro de Reabilitação Física da Polícia Militar - CRFPM é responsável por coordenar e executar programas de promoção da higidez física, bem como desenvolver ações específicas de preparação e reabilitação física integrada ao controle médico de saúde ocupacional, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

**Art.67.** O Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPPSO é responsável pelas atividades de perícia médica, inspeções de saúde regulamentares, Juntas Militar de Saúde e pela execução do programa de prevenção ao risco ambiental voltado ao efetivo da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

**Art.68.** A Capelania Militar Monsenhor Hélio Maranhão é responsável por prestar assistência religiosa, espiritual e moral aos membros da Polícia Militar e suas famílias, atendendo às necessidades de assistência espiritual da Corporação, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - chefia;
- II - seção administrativa.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CAPÍTULO I DOS COMANDOS DE POLICIAMENTO DE ÁREAS

**Art.69.** Os Comandos de Policiamento de Áreas, denominadas Metropolitana e do Interior, são órgãos de execução de nível intermediário, responsáveis pelo controle, coordenação e execução das diretrizes operacionais em suas respectivas circunscrições, competindo-lhe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e o exercício da polícia judiciária militar, por meio de suas unidades subordinadas e são constituídos de:

I - Comandos de Policiamento de Área Metropolitana - CPAM, subordinados ao CPM:

a) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte - CPAM Norte, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020, com sede em São Luís;

b) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul - CPAM Sul, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020, com sede em São Luís;

c) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste - CPAM Leste, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020, com sede em São Luís;

d) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste - CPAM Oeste, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020, com sede em São Luís.

II - Comandos de Policiamento de Área do Interior - CPAI, subordinados ao CPI:

a) Comando de Policiamento de Área do Interior 1 - CPAI 1, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Bacabal;

b) Comando de Policiamento de Área do Interior 2 - CPAI 2, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Bacabal, com sede em Barra do Corda;

c) Comando de Policiamento de Área do Interior 3 - CPAI 3, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Imperatriz;

d) Comando de Policiamento de Área do Interior 4 - CPAI 4, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Caxias;

e) Comando de Policiamento de Área do Interior 5 - CPAI 5, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Pinheiro;



f) Comando de Policiamento de Área do Interior 6 - CPAI 6, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Balsas;

g) Comando de Policiamento de Área do Interior 7 - CPAI 7, criado pela Lei nº 10.223, de 7 de abril de 2015, com sede em Chapadinha;

h) Comando de Policiamento de Área do Interior 8 - CPAI 8, criado pela Lei nº 10.223, de 7 de abril de 2015, com sede em Pindaré-Mirim;

i) Comando de Policiamento de Área do Interior 9 - CPAI 9, com sede em Timon.

**Art.70.** Compete aos Comandos de Policiamento de Áreas:

I - desdobrar e executar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação;

II - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública em sua área de atuação;

III - gerenciar os recursos humanos e materiais e a logística no âmbito de sua competência;

IV - promover a integração entre as unidades operacionais e demais órgãos do sistema de segurança pública na respectiva região;

V - implementar as diretrizes de ensino, instrução e doutrina operacional nas unidades subordinadas;

VI - realizar o acompanhamento estatístico e a análise criminal para suporte ao processo decisório operacional;

VII - gerenciar o serviço local de inteligência e o processamento de informes de segurança pública, sob orientação técnica da Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos – DIAE, visando ao suporte das ações operacionais e ao aprimoramento das diretrizes de preservação da ordem pública.

**Art.71.** Os Comandos de Policiamento de Áreas são constituídos de:

I - comando;

II - chefia do estado-maior;

III - seção administrativa;

IV - seções;

V - seção de saúde;

VI - seção de controle interno;

VII - corregedorias de áreas.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

**Art.72.** As Unidades de Polícia Militar - UPM, organizadas em Batalhões de Polícia Militar, Regimentos de Polícia Montada, Companhias Independentes de Polícia Militar e Esquadrões de Polícia Montada, são responsáveis pela execução da atividade-fim da Corporação em suas respectivas circunscrições.

**Art.73.** As Unidades de Polícia Militar - UPM subordinam-se aos respectivos Comandos de Policiamento de Áreas na seguinte conformidade:

I - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte – CPAM Norte:

a) 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM – Batalhão Jerônimo de Albuquerque, criado pelo Decreto nº 20.376, de 29 de março de 2004, com sede em São Luís;

b) 20º Batalhão de Polícia Militar – 20º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em São Luís;

c) 40º Batalhão de Polícia Militar – 40º BPM, criado pela Lei nº 11.660, de 30 de março de 2022, com sede em São Luís.

II - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte – Sul CPAM Sul:

a) 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM – Batalhão Brigadeiro Falcão, criado pela Lei nº 2.704, de 12 de outubro de 1966, com sede em São Luís;

b) 21º Batalhão de Polícia Militar – 21º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em São Luís;

c) 42º Batalhão de Polícia Militar – 42º BPM, criado pela Lei nº 11.660, de 30 de março de 2022, com sede em São Luís.

III - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste – CPAM Leste:

a) 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM – Batalhão Coronel PM Júlio Elias Pereira, criado pela Lei nº 5.657, de 26 de abril de 1993, com sede em São Luís;

b) 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em São José de Ribamar;

c) 22º Batalhão de Polícia Militar – 22º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em Paço do Lumiar;

d) 43º Batalhão de Polícia Militar – 43º BPM, criado pela Lei nº 11.660, de 30 de março de 2022, com sede em São Luís.

IV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste – CPAM Oeste:

a) 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM, criado pelo Decreto nº 20.376, de 29 de março de 2004, com sede em São Luís;

b) 38º Batalhão de Polícia Militar – 38º BPM – Batalhão Tiradentes, criado pela Lei nº 11.346, de 9 de setembro de 2020, com sede em São Luís;

V - Comando de Policiamento de Área do Interior 1 – CPAI 1:

a) 15º Batalhão de Polícia Militar – 15º BPM, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Bacabal;

b) 19º Batalhão de Polícia Militar – 19º BPM, criado pela Lei nº 10.155, de 29 de outubro de 2014, com sede em Pedreiras;

c) 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em São Mateus;

d) 39º Batalhão de Polícia Militar – 39º BPM, criado pela Lei nº 11.487, de 2 de junho de 2021, com sede em Lago da Pedra.

VI - Comando de Policiamento de Área do Interior 2 – CPAI 2:

a) 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM, criado pela Lei nº 4.716, de 17 de abril de 1986, com sede em Barra do Corda;

b) 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM, criado pela Lei nº 10.155, de 29 de outubro de 2014, com sede em Presidente Dutra;

c) 33º Batalhão de Polícia Militar – 33º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em Colinas;

d) 37º Batalhão de Polícia Militar – 37º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em Grajaú.

VII - Comando de Policiamento de Área do Interior 3 – CPAI 3:

a) 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM, com sede em Imperatriz;

b) 12º Batalhão de Polícia Militar – 12º BPM, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Estreito;

c) 14º Batalhão de Polícia Militar – 14º BPM, criado pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Imperatriz;

d) 26º Batalhão de Polícia Militar – 26º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em Açailândia;

e) 30º Batalhão de Polícia Militar – 30º BPM, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em Buriticupu;

f) 32º Batalhão de Polícia Militar – 32º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em Cidelândia;

g) 34º Batalhão de Polícia Militar – 34º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em Amarante.

VIII - Comando de Policiamento de Área do Interior 4 – CPAI 4:

a) 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM – Batalhão Coronel PM Gilberto Fontenele Barcelos, com sede em Caxias que sucede o 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM, criado pela Lei nº 2.704, de 12 de outubro de 1966, em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;



b) 17º Batalhão de Polícia Militar – 17º BPM, criado pela Lei nº 10.155, de 29 de outubro de 2014, com sede em Codó;  
 c) 24º Batalhão de Polícia Militar – 24º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em Coroatá;  
 d) 48º Batalhão de Polícia Militar – 48º BPM, com sede em Caxias.

IX - Comando de Policiamento de Área do Interior 5 – CPAI 5:

a) 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM, criado pela Lei nº 8.362, de 29 de dezembro de 2005, com sede em Pinheiro;  
 b) 25º Batalhão de Polícia Militar – 25º BPM, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em Cururuçu;  
 c) 36º Batalhão de Polícia Militar – 36º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em Viana;  
 d) 41º Batalhão de Polícia Militar – 41º BPM, criado pela Lei nº 11.660, de 30 de março de 2022, com sede em Mirinzal;  
 e) 45º Batalhão de Polícia Militar – 45º BPM, criado pela Lei nº 11.736, de 31 de maio de 2022, com sede em Bequimão.

X - Comando de Policiamento de Área do Interior 6 – CPAI 6:

a) 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM – Batalhão Coronel PM Moisés Pires do Amaral, com sede em Balsas que sucede o 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM, criado pela Lei nº 4.716, de 17 de abril de 1986, em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;  
 b) 46º Batalhão de Polícia Militar – 46º BPM, criado pela Lei nº 11.813, de 24 de agosto de 2022, com sede em São Raimundo das Mangabeiras.

XI - Comando de Policiamento de Área do Interior 7 – CPAI 7:

a) 16º Batalhão de Polícia Militar – 16º BPM, criado pela Lei nº 10.155, de 29 de outubro de 2014, com sede em Chapadinha;  
 b) 27º Batalhão de Polícia Militar – 27º BPM, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em Rosário;  
 c) 28º Batalhão de Polícia Militar – 28º BPM, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em Itapecuru.

XII - Comando de Policiamento de Área do Interior 8 – CPAI 8:

a) 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM – Batalhão Coronel PM João Bazola Teixeira, criado pela Lei nº 5.657, de 26 de abril de 1993 e nova denominação dada pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, com sede em Pindaré-Mirim;  
 b) 29º Batalhão de Polícia Militar – 29º BPM, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em Zé Doca;

c) 31º Batalhão de Polícia Militar – 31º BPM, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em Governador Nunes Freire.

XIII - Comando de Policiamento de Área do Interior 9 – CPAI 9:

a) 11º Batalhão de Polícia Militar – 11º BPM, criado pela Lei nº 8.362, de 29 de dezembro de 2005, com sede em Timon;  
 b) 35º Batalhão de Polícia Militar – 35º BPM, criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em São João dos Patos;

c) 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, criado pela Lei nº 11.736, de 31 de maio de 2022, com sede em Coelho Neto;

d) 47º Batalhão de Polícia Militar – 47º BPM, criado pela Lei nº 12.415, de 23 de outubro de 2024, com sede em Timon.

XIV - Unidades subordinadas ao CPE:

a) 1º Batalhão de Motopatrulhamento Tático – 1º BMT, criado pela Lei nº 11.813, de 24 de agosto de 2022, com sede em São Luís e circunscrição em toda região metropolitana de São Luís;

b) 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático – 2º BMT, criado pela Lei nº 11.813, de 24 de agosto de 2022, com sede em Imperatriz e circunscrição nas áreas das Unidades subordinadas ao CPAI 3;

c) Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRv, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado;

d) 1º Batalhão de Polícia Rural – 1º BPRur, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em Imperatriz e circunscrição em todo o Estado;

e) 1ª Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático – 1ª CIMT, criado pela Lei nº 11.813, de 24 de agosto de 2022, com sede em Timon;

f) 2ª Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático – 2ª CIMT, com sede em Balsas;

g) 1ª Companhia de Polícia de Guardas Independente – 1ª CPGd Ind, com sede em São Luís;

h) 2ª Companhia de Polícia de Guardas Independente – 2ª CPGd Ind, com sede em São Luís;

XV - Unidades subordinadas ao CME:

a) Batalhão de Polícia Militar de Choque – BPChoq. – Batalhão de Choque Major PM Luís Fábio Siqueira Silva, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado;

b) Batalhão de Operações Especiais – BOPE – Batalhão de Operações Especiais Capitão PM Daniel Nunes Esteves, criado pela Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado;

c) Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos – BEPE, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado;

d) Batalhão de Policiamento Tático Motorizado – ROTAM, com sede em São Luís;

e) Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado;

f) 1º Regimento de Polícia Montada – 1º RPMont., criado pela Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018, com sede em São Luís;

g) Batalhão de Ações com Cães – BAC, com sede em São Luís, e circunscrição em todo o Estado;

h) 1º Esquadrão de Polícia Montada – 1º EPMont., criado pelo Decreto nº 20.376, de 29 de março de 2004, com sede em Imperatriz, sucede o 2º Esquadrão de Polícia Montada – 2º EPMont., em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;

XVI - Unidades subordinadas ao CPTur:

a) 1º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 1º BPTur, com sede em São Luís, sucede o Batalhão de Polícia Militar de Turismo – BPTur, criado pela Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020 em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;

b) 2º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 2º BPTur, criado pela Lei nº 11.487, de 2 de junho de 2021, com sede em Barreirinhas;

c) 3º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 3º BPTur, com sede em Carolina.

XVII - Unidades subordinadas ao CPA:

a) 1º Batalhão de Polícia Ambiental – 1º BPA – Batalhão de Polícia Ambiental Coronel PM José Fernando Torres, com sede em São Luís, que sucede o Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPA em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;

b) 2º Batalhão de Polícia Ambiental – 2º BPA, com sede em Mirador.

XVIII - Unidades subordinadas ao CSC:

a) 1º Batalhão Escolar da Polícia Militar – 1º BEPM – Batalhão Capitã PM Jollyane Coutinho de Castro, criado pela Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018, com sede em São Luís, sucede o 1º Batalhão Escolar da Polícia Militar – 1º BEPM em todas as suas competências, atribuições e responsabilidades, passando esta nova denominação a constar em todos os atos, normas e regulamentos da Corporação;



b) Departamento de Políticas Preventivas – DPREV, com sede em São Luís:

1. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
2. Patrulha Maria da Penha – PMP.

§1º Os Batalhões de Polícia Militar – BPM, subordinados aos Comandos de Policiamento Metropolitano e do Interior, são órgãos de execução operacional responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública em suas respectivas circunscrições, conforme os incisos I a XIII deste artigo.

§2º Os Batalhões de Motopatrulhamento Tático – BMT e as Companhias Independentes de Motopatrulhamento Tático – CIMT, subordinados ao Comando de Policiamento Especializado, são órgãos de execução operacional responsáveis pelo policiamento tático motorizado por motocicletas em áreas urbanas de alta complexidade, conforme o inciso XIV deste artigo.

§ 3º O Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRv, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é órgão de execução operacional responsável pelo policiamento de trânsito e fiscalização nas rodovias estaduais, conforme o inciso XIV deste artigo.

§ 4º O 1º Batalhão de Polícia Rural – 1º BPRur, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é órgão de execução operacional responsável pelo policiamento especializado de combate a crimes em áreas rurais e propriedades agrícolas, conforme o inciso XIV deste artigo.

§ 5º A 1ª Companhia de Polícia de Guardas Independente – 1ª CPGd Ind, subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, é órgão de execução operacional responsável pela segurança orgânica do Palácio do Governo e sedes do Poder Executivo, conforme o inciso XIV deste artigo.

§ 6º A 2ª Companhia de Polícia de Guardas Independente – 2ª CPGd Ind, é órgão de execução operacional responsável pela segurança do Quartel do Comando-Geral e do Presídio Militar, conforme o inciso XIV deste artigo.

§ 7º O Batalhão de Polícia Militar de Choque – BPCChoq. – Batalhão de Choque Major PM Luís Fábio Siqueira Silva, é órgão de execução operacional responsável pelo controle de distúrbios civis, patrulhamento tático motorizado e combate ao crime organizado, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 8º O Batalhão de Operações Especiais – BOPE – Batalhão de Operações Especiais Capitão PM Daniel Nunes Esteves, é órgão de execução operacional responsável por ocorrências de alto risco, intervenção tática, negociação, desativação de explosivos e enfrentamento a organizações criminosas, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 9º O Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos – BEPE, com sede em São Luís e circunscrição em todo o Estado, é órgão de execução operacional responsável pelo policiamento em grandes eventos, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 10. O Batalhão de Policiamento Tático Motorizado – ROTAM, é órgão de execução operacional responsável pelo policiamento especializado tático motorizado, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 11. O Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI, é órgão de execução operacional responsável por ações em áreas rurais e primeira intervenção em crises no interior, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 12. O 1º Regimento de Polícia Montada (1º RPMont.), com sede em São Luís e o 1º Esquadrão de Polícia Montada (1º EP-Mont.), com sede em João Lisboa, são órgãos de execução operacional responsáveis pelas missões de polícia montada, conforme o inciso XV deste artigo.

§ 13. O Batalhão de Ações com Cães – BAC, é órgão de execução operacional responsável pelas missões policiais com cães, conforme inciso XV deste artigo.

§ 14. O 1º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 1º BPTur, o 2º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 2º BPTur e o 3º Batalhão de Polícia Militar de Turismo – 3º BPTur, são órgãos de execução operacional responsável pelo policiamento especializado de turismo nas respectivas circunscrições, conforme o inciso XVI deste artigo.

§ 15. O 1º Batalhão de Polícia Ambiental – 1º BPA – Batalhão Coronel PM José Fernando Torres e o 2º Batalhão de Polícia Ambiental – 2º BPA são órgãos de execução operacional responsáveis pelo policiamento florestal, de mananciais, fluvial e lacustre em sua respectiva circunscrição, conforme o inciso XVII deste artigo.

§ 16. O 1º Batalhão Escolar da Polícia Militar – 1º BEPM – Batalhão Capitã PM Jollyane Coutinho de Castro é órgão de execução operacional responsável pelo policiamento escolar e de ações preventivas no ambiente educacional, conforme o inciso XVIII deste artigo.

§ 17. O Departamento de Políticas Preventivas – DPREV é órgão de execução e gestão operacional responsável pelas políticas institucionais de prevenção à criminalidade e à violência, conforme o inciso XVIII deste artigo.

§ 18. O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD é responsável pela execução da política de prevenção primária para crianças, adolescentes e famílias, conforme o inciso XVIII deste artigo.

§ 19. A Patrulha Maria da Penha – PMP é responsável pelo acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e fiscalização de medidas protetivas de urgência, conforme inciso XVIII deste artigo.

**Art.74.** A atuação das unidades especializadas, de missões especiais, de turismo, ambientais e de segurança comunitária ocorrerá em suas respectivas circunscrições e em suporte às demais Unidades de Polícia Militar, observadas as diretrizes operacionais dos respectivos comandos de policiamento.

**Art.75.** Compete às Unidades de Polícia Militar – UPM:

I - executar o policiamento ostensivo a fim de assegurar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em áreas estabelecidas no Plano de Articulação da Corporação e nas atividades peculiares a partir da especialização envolvida;

II - aplicar a filosofia de polícia comunitária como diretriz de atuação;

III - realizar ações preventivas e repressivas imediatas em casos de perturbação da ordem pública, nos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

IV - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de suas atribuições;

V - interagir com os demais órgãos, públicos e privados, em especial com os de segurança, os quais estejam sediados ou que atuem em suas áreas de responsabilidade;

VI - desempenhar atividades de comunicação social e a coordenação de programas e projetos sociais da Unidade;

VII - planejar, desempenhar e realizar o serviço local de inteligência, destinados ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública no âmbito de suas atribuições, observadas as orientações da Diretoria de Inteligência e Ações Estratégicas;

VIII - exercer as funções de polícia judiciária militar no âmbito de suas competências;

IX - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental;

a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;

b) lavrar auto de infração ambiental;

c) aplicar as sanções e penalidades administrativas;

d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

### CAPÍTULO III

#### DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADES E DESDOBRAMENTO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art.76.** A Área de Policiamento é o espaço territorial sob a responsabilidade de um Comando de Policiamento de Área (CPA), delimitado para otimizar o emprego dos meios operacionais e a gestão das Unidades de Polícia Militar, em conformidade com as particularidades regionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Comandos de Policiamento Especializado e de Missões Especiais, nem às suas unidades subordinadas, as quais possuem atuação em todo o território estadual para fornecer reforço operacional e suporte especializado aos Comandos de Policiamento de Áreas.

#### Seção I

##### Das Áreas de Responsabilidade dos Comandos de Policiamento de Áreas

**Art.77.** Para fins de definição de responsabilidades, o Estado do Maranhão será dividido em áreas, fundamentadas na missão da Polícia Militar e nas características regionais, cuja gestão competirá aos respectivos Comandos de Policiamento de Áreas Metropolitana ou do Interior, por intermédio das Unidades de Polícia Militar nelas sediadas.

Parágrafo único. Cada Comando de Policiamento de Área (CPA) atuará estritamente em sua circunscrição territorial, terá sede fixada no município de maior representatividade regional e seguirá as orientações do Comando de Policiamento Metropolitano ou do Interior ao qual estiver subordinado.

#### Seção I

##### Das Áreas de Responsabilidade e Desdobramento das Unidades de Polícia Militar

**Art.78.** A Área de uma Unidade de Polícia Militar é o espaço geográfico sob a responsabilidade direta de um Batalhão ou Regimento de Polícia Militar, Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Militar, delimitado para o planejamento tático e a execução do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

§ 1º A área atribuída a uma unidade poderá ser subdividida em subáreas, e estas em setores, ficando cada subdivisão atribuída à responsabilidade da unidade ou subunidade imediatamente subordinada.

§ 2º O Comando da unidade responsável por uma área, subárea ou setor deverá sediá-la no território sob sua circunscrição.

**Art.79.** A Organização e o efetivo de cada Unidade operacional serão definidos com base nos seguintes critérios:

I - extensão territorial;

II - distribuição demográfica;

III - população pendular;

IV - indicadores de criminalidade;

V - desenvolvimento econômico;

VI - situações peculiares da respectiva área.

**Art.80.** Os Batalhões de Polícia Militar e os Regimentos de Polícia Montada terão o seu efetivo classificado por tipo, mediante ato do Comandante-Geral, observando-se os seguintes critérios:

I - tipo I: efetivo de 336 (trezentos e trinta e seis) a 400 (quatrocentos) policiais militares;

II - tipo II: efetivo de 271 (duzentos e setenta e um) a 335 (trezentos e trinta e cinco) policiais militares;

III - tipo III: efetivo de até 270 (duzentos e setenta) policiais militares.

**Art.81.** As Companhias de Polícia Militar Independentes e Esquadrões de Polícia Montada, terão um efetivo de até 250 (duzentos e cinquenta) policiais militares.

**Art.82.** Cada Unidade de Polícia Militar será composta por, no mínimo, duas e, no máximo, seis subunidades imediatamente subordinadas.

§ 1º Sempre que a Unidade existente não suprir a demanda operacional ou administrativa, será criada, preferencialmente, uma nova unidade de mesma natureza ou de escalão inferior, com a devida redistribuição da área de responsabilidade.

§ 2º A menor unidade operacional, denominado Grupo Policial Militar (Gp PM), será constituído por um Segundo ou Terceiro Sargento PM e, no mínimo, três Soldados PM.

**Art.83.** O município que não sedie Batalhão (BPM), Companhia (Cia PM) ou Pelotão (Pel PM) contará com um Destacamento Policial Militar (Dst PM), cuja estrutura mínima será composta por um Grupo Policial Militar (Gp PM).

**Art.84.** As Unidades de Polícia Militar – UPM possuem a seguinte estrutura básica:

I - Batalhão de Polícia Militar ou Regimento de Polícia Montada:

- a) comando;
- b) subcomando;
- c) chefia do estado-maior;
- d) seção administrativa;
- e) seção operacional;
- f) companhias;
- g) pelotões;
- h) destacamentos.

II - Companhia Independente de Polícia Militar ou Esquadrão de Polícia Montada:

- a) comando;
- b) subcomando;
- c) chefia do estado-maior;
- d) seção administrativa;
- e) seção operacional;
- f) pelotões;
- g) destacamentos.

III - Companhias de Polícia Militar:

- a) comando;
- b) subcomando;
- d) seção administrativa;



- f) pelotões;
  - g) destacamentos.
- IV - Pelotões de Polícia Militar:
- a) Comando;
  - b) Grupos.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO

**Art.85.** A Corregedoria-Geral da Polícia Militar (CG PM), órgão de correição responsável pela preservação da ética e da disciplina, bem como pelo exercício das funções de polícia judiciária militar e de corregedoria administrativa na instituição, constitui-se de:

- I - Corregedoria-Geral;
- II - Seção Administrativa;
- III - Seção de Polícia Judiciária Militar;
- IV - Seção de Processos Administrativos;
- V - Seção de Inteligência e Contraineligência;
- VI - Corregedorias de Áreas;
- VII - Presídio Militar (PM).

**Art.86.** O Corregedor-Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral, dentre os oficiais da ativa do posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Polícia Militar é o substituto imediato do Chefe do Estado-Maior Geral e possui precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais do último posto, subordinando-se, apenas, ao Comandante-Geral, ao Subcomandante-Geral e ao Chefe do Estado-Maior Geral.

**Art. 87.** O Presídio Militar – PM é órgão de gestão da custódia de policiais militares à disposição da justiça comum ou militar, subordinado à Corregedoria-Geral, possuindo as seguintes unidades administrativas:

- I - direção;
- II - seção administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Presídio Militar:

- I - custodiar policiais militares da ativa, reserva remunerada ou reformados que se encontrem presos à disposição da justiça comum ou militar;
- II - garantir o cumprimento de sentenças penais e medidas cautelares de restrição de liberdade;
- III - zelar pelas prerrogativas de segurança inerentes ao policial militar custodiado.

**Art.88.** O funcionamento da Corregedoria-Geral e de suas unidades será detalhado em Regimento Interno, aprovado pelo Comandante-geral.

#### TÍTULO V DO EFETIVO, DA HIERARQUIA MILITAR E DOS QUADROS DE PESSOAL

##### CAPÍTULO I DO EFETIVO

**Art.89.** O efetivo da Polícia Militar passa a ser de 14.290 (quatorze mil, duzentos e noventa) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma dos Anexos II e III desta Medida Provisória.

§1º O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Maranhão e aprovação do Chefe do Poder Executivo,

considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 50 (cinquenta) para aspirante a oficial, 120 (cento e vinte) para cadete e 80 (oitenta) para Alunooficial.

§2º As vagas destinadas à promoção do militar por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória par a inatividade, prevista no art. 14, inciso I, da Lei nº 12.597, de 3 de julho de 2025, passam a constituir o Quadro Suplementar da Polícia Militar, na forma do Anexo IV desta Medida Provisória, como vagas paralelas, não computáveis no efetivo fixado para os demais quadros de oficiais e praças da corporação.

**Art.90.** A Polícia Militar, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, providenciará a elaboração de decreto do quadro de efetivo, consolidando as alterações ocorridas no período, se houver, e demonstrando a quantidade de cargos criados, ocupados e vagos.

Parágrafo único. O decreto de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicado no mês de dezembro de cada exercício, constando, em notas explicativas ou remissivas, os atos normativos que fundamentaram as modificações eventualmente realizadas.

**Art.91.** Os cargos de provimento efetivo do pessoal civil, com lotação na Polícia Militar são os contantes do Anexo VI, desta Medida Provisória.

#### CAPÍTULO II DA HIERARQUIA MILITAR

**Art.92.** Os integrantes da Polícia Militar são ordenados hierarquicamente por postos e graduações da seguinte forma:

- I - oficiais:
  - a) oficiais superiores:
    1. Coronel;
    2. Tenente-coronel;
    3. Major.
  - b) oficiais intermediários:
    1. Capitão;
    2. oficiais subalternos:
      3. Primeiro-tenente;
      4. Segundo-tenente.
  - II - praças especiais:
    - a) Aspirante a oficial;
    - b) Cadete;
    - c) Aluno-oficial;
    - III - praças:
      - a) Subtenente;
      - b) Primeiro-sargento;
      - c) Segundo-sargento;
      - d) Terceiro-sargento;
      - e) Aluno-sargento;
      - f) Cabo;
      - g) Soldado;
      - h) Aluno-soldado.

Parágrafo único. A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação “PM”.

#### CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL MILITAR

**Art.93.** Os quadros de oficiais e praças da Polícia Militar são organizados hierarquicamente por postos e graduações da seguinte forma:



I - oficiais da ativa:

- a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM;
- b) Quadro de Oficiais Especialistas – QOE;
- c) Quadro de Oficiais Músicos – QOMus.;
- d) Quadro de Oficiais de Saúde – QOS;
- e) Quadro de Oficiais Capelães – QOC.

II - praças da ativa:

- a) Quadro de Praças – QP;
- b) Quadro de Praças Músicos – QPMus.;

III - Oficiais da Reserva e Reformados:

1. Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados – QORR;

IV - Praças da Reserva e Reformados:

1. Quadro de Praças da Reserva e Reformados – QPRR.

**Art.94.** A Polícia Militar realizará processos seletivos internos para habilitar militares ao exercício de funções compatíveis com sua formação ou habilidade no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e no Quadro de Praças (QP), a fim de otimizar a prestação do serviço no âmbito da Corporação, sem que isso implique mudança em sua carreira, posto ou graduação, nem prejuízo ao exercício da atividade-fim.

**Art. 95.** O militar, após a conclusão do curso de formação e o respectivo ingresso na Polícia Militar, deverá permanecer por um período mínimo de 3 (três) anos servindo na área do Comando de Policiamento de sua primeira classificação.

Parágrafo único. A movimentação antes do prazo previsto no caput deste artigo dar-se-á, exclusivamente, por necessidade de serviço ou motivo de relevante interesse público, devidamente justificado pelo Comandante-Geral e autorizado pelo Governador do Estado.

### Seção I

#### Dos Quadros de Oficiais da Ativa

**Art.96.** O Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, destinado ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição, é integrado por oficiais bacharéis em Direito, aprovados em concurso público e possuidores do Curso de Formação de Oficiais realizado em estabelecimento de ensino de instituição militar.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) passa a denominar-se Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), permanecendo no quadro de que trata o caput deste artigo os seus atuais integrantes, com a preservação dos postos e da precedência hierárquica.

**Art.97.** O Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, destinado ao exercício de atividades complementares àquelas previstas para o Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, é integrado por oficiais oriundos do quadro de praças, nos termos da legislação vigente, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais realizado em estabelecimento de ensino de instituição militar, podendo progredir até o posto de Tenente-coronel.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais de Administração (QOA), instituído pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976, passa a denominar-se Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), permanecendo no quadro de que trata o caput deste artigo os seus atuais integrantes, com a preservação dos postos e a precedência hierárquica.

**Art.98.** O Quadro de Oficiais Músicos – QOMus., destinado ao exercício de atividades musicais da Corporação, é integrado por oficiais oriundos do Quadro de Praças Músicos, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais realizado em estabelecimento de ensino de instituição militar, podendo progredir até o posto de Tenente-coronel.

Parágrafo único. Os atuais oficiais especialistas integrantes do Quadro de Oficiais Especialistas – Músicos, instituído pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976, ficam incluídos automaticamente no quadro de que trata o caput deste artigo, mantidos os respectivos cargos e postos, direitos, bem como a precedência hierárquica estabelecida.

**Art.99.** O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), destinado ao desempenho de atividades de saúde, direção e administração dos órgãos de saúde da instituição, é integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação na área de saúde de interesse da Corporação e possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais, podendo progredir até o posto de Coronel.

§1º Ocorrendo vacância nos postos do nível hierárquico inferior de cada especialidade do Quadro de que trata este artigo, os respectivos cargos vagos serão contabilizados ao efetivo existente no posto correspondente, até a extinção total das especialidades.

§2º A partir da vigência desta Medida Provisória, os editais de concursos definirão as especialidades e o quantitativo de vagas com base na necessidade da Corporação dentro do número de vagas estabelecido no posto.

§3º Fica assegurado aos atuais ocupantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) o direito à promoção dentro de suas respectivas especialidades, nos termos estabelecidos na lei de promoção.

**Art.100.** O Quadro de Oficiais Capelães – QOC, destinado ao desempenho de atividades religiosas nos órgãos da Corporação, é integrado por oficiais possuidores de curso superior em Teologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e ter experiência ministerial comprovada, aprovado em concurso público e possuidor do Curso de Habilitação de Oficiais realizado em estabelecimento de ensino de instituição militar.

Parágrafo único. O ingresso no QOC de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no posto de Segundo-tenente, podendo progredir na hierarquia militar até o posto de Capitão.

### Seção II

#### Dos Quadros de Praças da Ativa

**Art.101.** O Quadro de Praças – QP, destinado às atividades dos diversos órgãos da instituição, é integrado por praças aprovados em concurso público de nível de escolaridade superior e possuidora do Curso de Formação de Praça, podendo progredir até a graduação de Subtenente.

Parágrafo único. Os atuais praças integrantes da Qualificação Policial-Militar Particular QPMP-0 – Combatentes, instituído pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976, ficam incluídos automaticamente no quadro de que trata o caput deste artigo, mantidos os respectivos cargos e graduações, direitos, bem como a precedência hierárquica estabelecida.

**Art.102.** O Quadro de Praças Músicos (QPMus), destinado às atividades musicais da Corporação, é integrado por praças aprovadas em concurso público com requisito de escolaridade de nível superior em música e possuidoras de Curso de Formação de Praças, podendo progredir até a graduação de Subtenente.

§ 1º Os atuais praças especialistas integrantes da Qualificação Policial-Militar Particular QPMP 4 – Músico e QPMP 7 – Corneteiro, instituído pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976, ficam incluídos automaticamente, no quadro de que trata o caput deste artigo, mantidas as respectivas graduações, direitos, bem como a precedência hierárquica estabelecida.



§ 2º A definição dos instrumentos musicais do quadro de que trata o caput deste artigo será estabelecida pelo Comando-Geral, conforme a necessidade da Corporação à época da abertura do certame, devendo ser especificada em edital, observadas as vagas previstas na lei de fixação de efetivo.

### Seção III

#### Do Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados

**Art.103.** O Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados – QORR, destinado aos oficiais da polícia militar da reserva remunerada e aos reformados.

Parágrafo único. O oficial da reserva remunerada poderá ser designado para a realização de tarefas, por prazo certo, conforme legislação específica.

### Seção IV

#### Do Quadro de Praças da Reserva e Reformados

**Art.104.** O Quadro de Praças da Reserva e Reformados – QPRR é destinado às praças da polícia militar da reserva remunerada e aos reformados.

Parágrafo único. O praça da reserva remunerada poderá ser designado para a realização de tarefas, por prazo certo, conforme legislação específica.

## CAPÍTULO IV DO PESSOAL CIVIL

**Art.105.** O Quadro de Pessoal Civil – QPC da Polícia Militar é composto por servidores estaduais ocupantes de cargos de provimento efetivo, destinados ao suporte das atividades-meio da Instituição, sem vínculo com a hierarquia ou a disciplina militar, regido pela Lei estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado Maranhão).

**Art.106.** O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo, ainda, ser constituído por redistribuição, na forma da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Parágrafo único. O quadro de cargos efetivos observará as disposições do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012.

## TÍTULO VI DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

**Art.107.** A nomeação do pessoal militar é competência do Governador do Estado.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo, poderá ser delegada ao Comandante-Geral, nos termos da Constituição Estadual.

**Art.108.** É competência do Comandante-Geral a designação dos militares para o exercício de cargo ou função no âmbito da Corporação.

**Art. 109.** As funções de comando ou de chefia dos oficiais e as auxiliares dos praças estão nominadas e codificadas por nível hierárquico, conforme consta no Anexo V desta Medida Provisória.

**Art.110.** O exercício da função militar prevista em cada Quadro da Polícia Militar é restrito aos seus respectivos integrantes, sendo vedada a designação de militares de quadros distintos, salvo em substituições de caráter transitório por necessidade do serviço, desde que observada a precedência hierárquica e a compatibilidade técnica com o cargo.

§ 1º Na inexistência de militar que detenha o posto ou a graduação exigidos, poderá ser designado integrante de hierarquia imediatamente inferior, desde que observada a compatibilidade técnica com o cargo ou função.

§ 2º Ao praça, quando designado pelo Comandante-Geral para encargo administrativo ou operacional, será atribuída a retribuição de função auxiliar de praça, correspondente à sua graduação, conforme consta no item VIII do Anexo V, desta Medida Provisória.

**Art.111.** A substituição de comandos e chefias militares por impedimento legal, deve respeitar rigorosamente a precedência hierárquica dos militares, de acordo com o que segue:

I - o Comandante-geral pelo Subcomandante-Geral;  
II - o Subcomandante-Geral pelo Chefe do Estado-Maior;  
III - o Chefe do Estado-Maior pelo Corregedor-Geral;  
IV - o Comandante de Policiamento Metropolitano e o Comandante de Policiamento do Interior pelo Comandante de Área mais antigo;

V - o Comandante de Policiamento de Área pelo Comandante Policiamento de Área mais antigo;

VI - os Comandantes de Policiamento Especializado, de Missões Especiais, Ambiental e de Segurança Comunitária serão substituídos pelo oficial mais antigo do QOEM que exerça comando de Unidade subordinada ou, conforme a necessidade, por oficial designado pelo Comandante-Geral;

VII - a substituição dos titulares dos demais órgãos ou unidades não listados neste artigo recairá no oficial de maior precedência hierárquica e de comprovada capacidade técnica em atividade no respectivo órgão ou unidade, desde que não possua impedimentos decorrentes de violação dos deveres ou das obrigações policial-militar;

VIII - poderá haver acumulação de funções de direção e chefia, a ser exercida interina ou temporariamente, visando suprir a falta de pessoal qualificado e conforme a necessidade da Corporação, desde que não haja prejuízo para a função principal.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.112.** Os órgãos de natureza militar ou de interesse policial-militar dos entes públicos externos à corporação deverão observar o limite quantitativo do efetivo fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O efetivo dos órgãos do caput deste artigo será controlado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, à qual compete o registro, a fiscalização e a atualização do quadro de oficiais e praças em atividade externa.

§ 2º Os órgãos de natureza militar ou de interesse militar dos entes públicos externos à corporação são:

I - Gabinete Militar do Governador e Gabinete do Vice-Governador do Maranhão;

II - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

III - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

V - Auditoria da Justiça Militar;

VI - Diretoria-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VII - Centro Integrado de Operação de Segurança, Pacto pela Paz ou Corregedoria do Sistema de Segurança Pública;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

IX - Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

X - Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

XI - Tribunal Regional Eleitoral;

XII - Defensoria Pública do Maranhão;

XIII - As Instituições de ensino públicas do sistema estadual ou municipal de educação básica com gestão compartilhada com a Polícia Militar.

**Art.113.** É colocado em extinção o Quadro de Oficiais Especialistas, instituído pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976, e as suas especialidades de Motomecanização, Comunicação e Armamento, podendo estes, optar por permanecer no quadro de que trata este artigo ou, no prazo de 180 dias, ingressar no novo Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

§ 1º Fica assegurado àquele que não exercer o direito de opção ao novo Quadro de Oficiais Especialistas todos os direitos, garantias e prerrogativas existentes antes da entrada em vigor desta Medida Provisória, bem como o exercício de funções.

§ 2º O militar que ingressar no novo Quadro de Oficiais Especialistas terá sua antiguidade no posto regulada conforme o art. 21 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

§ 3º Ocorrendo vacância nos postos de nível hierárquico inferior no Quadro de que trata o caput deste artigo, os respectivos cargos vagos migrarão para o novo Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, no posto correspondente, até a extinção total das especialidades anteriores.

**Art.114.** São colocadas em extinção as Qualificações Policiais Militares Particulares de Praças Especialistas instituídas pela Lei nº 3.826, de 29 de novembro de 1976 — QPMP 1 (Manutenção de Armamento), QPMP 3 (Manutenção de Motomecanização), QPMP 5 (Manutenção de Comunicações) e QPMP 6 (Auxiliar de Saúde), podendo os seus integrantes optar por permanecer nas qualificações de que trata este artigo até sua total extinção ou optar por ingressar no novo Quadro de Praças (QP), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º Ficam assegurados, àqueles que não exercerem o direito de opção ao novo Quadro de Praças (QP), todos os direitos, garantias e prerrogativas existentes antes da entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º O militar que ingressar no novo Quadro de Praças terá sua antiguidade na graduação regulada conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão).

§ 3º Ocorrendo vacância nas graduações de nível hierárquico inferior nas Qualificações de que trata o caput deste artigo, os respectivos cargos vagos migrarão para o novo Quadro de Praças – QP, na graduação correspondente, até a extinção total das referidas especialidades.

**Art.115.** O Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, poderá, por decreto, dispor sobre a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução da Corporação, observada a organização básica e o limite de efetivo fixado nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O atendimento às hipóteses previstas no caput deste artigo poderá ocorrer mediante o remanejamento ou a redistribuição de cargos, bem como pela criação, por transformação, de cargos vagos, desde que não resulte em aumento de despesa.

**Art.116.** Os atos de interesse institucional e da vida funcional dos integrantes da PMMA serão publicados no Boletim Geral (BG) e, quando o sigilo exigir, no Boletim Reservado (BR), constituindo meios oficiais de divulgação.

**Art.117.** Os cargos vagos decorrentes da fixação do novo efetivo estabelecido nesta Medida Provisória serão preenchidos de forma gradativa, mediante concurso público, inclusão ou promoção, observada a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e o cronograma de implementação da estrutura organizacional.

**Art.118.** Permanecem em vigor os regulamentos que disciplinam o funcionamento dos órgãos e unidades previstas nesta Medida Provisória, desde que não colidam com seus dispositivos, até que novas normas sejam expedidas, se necessárias.

**Art. 119.** É assegurado aos atuais Coronéis não portadores do Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da vigência desta Medida Provisória, o direito de assunção aos cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral, Corregedor-Geral e às demais funções de comando, chefia e direção do posto de Coronel.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, os Coronéis não possuidores do curso de que trata este artigo ficarão impedidos de exercer tais funções.

§ 2º Para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na Polícia Militar na data de publicação desta Medida Provisória aos cursos previstos na Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, conforme posto no seu art. 31.

**Art.120.** A função de fiscal de contrato, no âmbito da corporação, será exercida por servidor civil ocupante de cargo efetivo lotado no órgão ou unidade ou, na ausência deste, por policial militar com capacidade técnica.

**Art.121.** É assegurado aos atuais Coronéis não portadores do Curso de Comando e Estado-Maior, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da vigência desta Medida Provisória o direito de assunção aos cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do EstadoMaior Geral e Corregedor-Geral e as demais funções privativas do posto de coronel.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior só poderão ser nomeados para Comandante-Geral oficiais da ativa do posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), possuidores do Curso de Comando e Estado Maior (CEEM).

**Art.122.** O art. 10 e o art. 20 da Lei nº 3.743, de 2 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.10. A promoção dos oficiais ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento, obedecendo em cada posto, à seguinte proporção:*

*I– para Coronel, cinco por merecimento e uma por antiguidade;*

*II– para Tenente-coronel, uma por merecimento e uma por antiguidade;*

*III– para Major, uma por merecimento e uma por antiguidade;*



IV – para Capitão, cinco por antiguidade e uma por merecimento;

V – para Primeiro-tenente: cinco por antiguidade e uma por merecimento;

VI – para Segundo-tenente: todas por antiguidade;

(...)

Art. 20. As promoções realizadas anualmente, pelos critérios de antiguidade ou merecimento, ocorrerão nos meses de março, agosto e dezembro.” (NR)

Art.123. O caput do art. 78 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescentando-se ao artigo o § 6º:

“Art. 78. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento, tempo de serviço, por bravura, post mortem e a promoção por completar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória, mediante ato do Governador do Estado para oficiais e do Comandante-Geral para praças.

(...)

§ 6º Após a análise, classificação e recomendação das promoções pelas Comissões, os processos serão encaminhados ao Comandante-Geral para apreciação e lavratura dos atos, seguindo para análise e aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública, a quem caberá o encaminhamento dos atos dos oficiais ao Governador do Estado e a devolução dos atos de praças ao Comandante-Geral para as respectivas assinaturas.” (NR)

Art.124. O art. 79-A da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-A. As promoções dos militares estaduais ocorrem anualmente nos meses de março, agosto e dezembro.” (NR)

Art.125. Ficam revogados:

- I - a Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984;
II - a Lei nº 4.716, de 17 de abril de 1986;
III - a Lei nº 5.657, de 26 de abril de 1993;
IV - a Lei nº 7.688, de 15 de outubro de 2001;
V - a Lei nº 7.856, de 31 de janeiro de 2003;
VI - a Lei nº 8.086, de 17 de fevereiro de 2004;
VII - a Lei nº 8.170, de 9 de setembro de 2004;
VIII - a Lei nº 8.229, de 25 de abril de 2005;
IX - os arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.362, de 29 de dezembro de 2005;

- X - a Lei nº 8.380, de 17 de abril de 2006;
XI - a Lei nº 8.381, de 19 de abril de 2006;
XII - a Lei nº 8.449, de 25 de agosto de 2006;
XIII - a Lei nº 8.578, de 20 de abril de 2007;
XIV - a Lei nº 8.714, de 19 de novembro de 2007;
XV - a Lei nº 8.911, de 17 de dezembro de 2008;
XVI - a Lei nº 8.950, de 15 de abril de 2009;
XVII - a Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009;
XVIII - a Lei nº 9.528, de 23 de dezembro de 2011;
XIX - a Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012;
XX - a Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013;
XXI - a Lei nº 9.796, de 15 de abril de 2013;
XXII - o art. 4º da Lei nº 10.131, de 30 de julho de 2014;
XXIII - a Lei nº 10.155, de 29 de outubro de 2014;
XXIV - a Lei nº 10.212, de 9 de março de 2015;
XXV - a Lei nº 10.223, de 7 de abril de 2015;
XXVI - a Lei nº 10.280, de 15 de julho de 2015;
XXVII - a Lei nº 10.502, de 17 de agosto de 2016;
XXVIII - a Lei nº 10.654, de 11 de agosto de 2017;
XXIX - a Lei nº 10.669, de 29 de agosto de 2017;
XXX - o art. 5º da Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017;
XXXI - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, da Lei nº 10.823, de 26 de março de 2018;
XXXII - a Lei nº 10.938, de 23 de outubro de 2018;
XXXIII - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º e 10 da Lei nº 11.346, de 29 de setembro de 2020;
XXXIV - a Lei nº 11.472, de 11 de maio de 2021;
XXXV - a Lei nº 11.560, de 19 de outubro de 2021;
XXXVI - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 11.660, de 30 de março de 2022;
XXXVII - o § 3º do art. 2º, arts. 3º e 4º, da Lei nº 11.736, de 31 de março de 2022;
XXXVIII - a Lei nº 12.415, de 23 de outubro de 2024;
XXXIX - os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.813, de 14 de junho de 2022.

Art.126. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

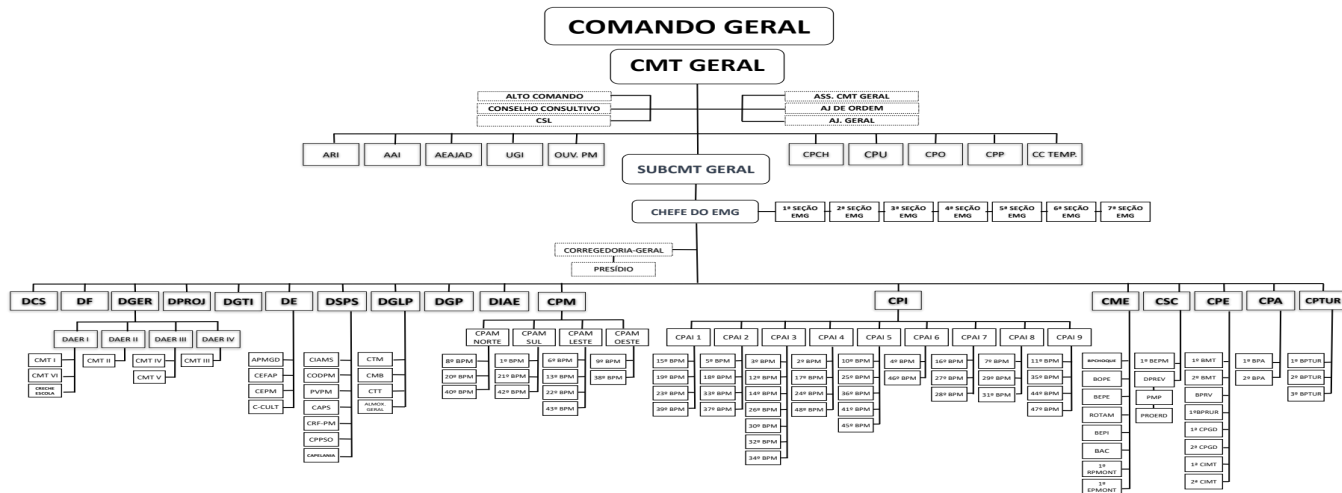
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I



ORGANOGRAMA DA POLICIA MILITAR DO MARANHÃO





**ANEXO II  
QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

**A - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**

POSTO	Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM	Quadro de Oficiais de Saúde – QOS				Quadro de Oficiais Especialistas – QOE	Quadro de Oficiais Músicos – QOMus.	Quadro de Oficiais Capelães – QOC	SOMA
		Médico	Dentista	Psicólogo	Veterinário				
Coronel	47	1				-	-	-	48
Tenente-coronel	152	3	5	1	1	3	1	-	166
Major	203	6	5	2	2	31	2	-	251
Capitão	282	11	9	3	3	39	4	2	353
Primeiro-tenente	304	17	23	7	7	80	6	4	448
Segundo-tenente	354	-	-	-	-	161	8	6	529
<b>TOTAL</b>	<b>1.342</b>	<b>37</b>	<b>42</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>314</b>	<b>21</b>	<b>12</b>	<b>1.795</b>

**B - QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR**

GRADUAÇÃO	Quadro de Praças – QP	Quadro de Praças Músicos – QPMus.	SOMA
Subtenente	298	10	308
Primeiro-sargento	671	24	695
Segundo-sargento	854	26	880
Terceiro-sargento	1.662	27	1.689
Cabo	2.972	29	3001
Soldado	5.815	30	5.845
<b>TOTAL</b>	<b>12.773</b>	<b>146</b>	<b>12.418</b>

TOTAL DO EFETIVO DO ANEXO II (A e B)

14.213

**ANEXO III QUADRO DE EFETIVO, EM EXTINÇÃO****A – QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOE**

POSTO	Armamento	Comunicação	Motomecanização	SOMA
Major	1	1	1	3
Capitão	2	2	2	6
1º Tenente	2	2	2	6
2º Tenente	2	2	2	6
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>21</b>

**B – QUADRO DAS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES PARTICULARES – QPMP**

GRADUAÇÃO	Manutenção de armamento (QPMP-1)	Manutenção de Motomecanização (QPMP-3)	Manutenção de Comunicações (QPMP-5)	Auxiliar de Saúde (QPMP-6)	SOMA
Subtenente	3	4	2	3	12
1º Sargento	4	4	3	4	15
2º Sargento	6	5	3	6	20
3º Sargento	1	1	3	3	8
Cabo	-	1	-	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>16</b>	<b>56</b>

TOTAL DO EFETIVO EM EXTINÇÃO DO ANEXO III (A e B)

77

**TOTAL GERAL DO EFETIVO DA PMMA, ANEXOS II e III****14.290**



**ANEXO IV**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DA POLÍCIA MILITAR**

POSTO / GRADUAÇÃO	Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM	Quadro de Oficiais de Saúde – QOS	Quadro de Oficiais Especialistas – QOA	Quadro de Oficiais Especialistas – QOE.	Combatentes	Especialista	SOMA
Coronel	05	01	-	-	-	-	06
Major	-	-	03	01	-	-	04
Subtenente	-	-	-	-	10	01	11
SOMA							21

**ANEXO V**

**QUADRO DE FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

<b>I – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE CORONEL QOEM</b>				
POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.
Coronel	QOEM	Comandante-Geral	1.001	1
		Subcomandante-Geral	1.002	1
		Chefe do Estado-Maior Geral	1.003	1
		Corregedor-Geral	1.004	1
TOTAL DE CORONÉIS QOEM				4
<b>II – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE CORONÉIS QOEM E QOS</b>				
POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.
Coronel	QOEM	Assistente do Comandante-Geral	1.005	1
		Diretor de órgão de Direção Setorial	1.006	9
		Comandante de Grandes Comandos	1.007	7
		Ajudante-Geral	1.008	1
		Chefe de Assessoria de Relações Institucionais – ARI	1.009	1
		Chefe de Assessoria de Assuntos Institucionais – AAI	1.010	1
		Chefe de Ass. Especial de Apoio Jurídico-administrativo – AEAJA	1.011	1
		Chefe da Unidade de Gestão de Integridade – UGI	1.012	1
		Ouvidor	1.013	1
		Comandante da APMGD	1.014	1
		Comandante do CEFAP	1.015	1
		Diretor-Adjunto de Ensino Regular	1.016	4
		Comandante de Comando de Policiamento de Área	1.017	13
		Chefe do Gabinete Militar do Governador	1.018	1
	TOTAL DE CORONÉIS QOEM			
	QOS	Diretor de órgão de Direção Setorial de Saúde	1.019	1
TOTAL DE CORONEL QOS				1
<b>TOTAL GERAL DE CORONÉIS</b>				<b>48</b>


**III – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE TENENTES-CORONÉIS QOEM, QOE E QOS**

POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.
Tenente-coronel	QOEM	Assistente do Subcomandante-Geral	2.001	1
		Assistente do Chefe do EMG	2.002	1
		Chefe de Seção do EMG	2.003	7
		Subdiretor de órgão direção setorial	2.004	10
		Chefe da Seção Administrativas das Diretorias Setoriais	2.005	14
		Chefe de EM de Grande Comando de Policiamento	2.006	7
		Chefe da <b>Seção Administrativa</b> do Gabinete do Comandante-Geral	2.007	1
		Chefe da <b>Secretaria – Executiva</b> da Assessoria de Relações Institucionais – ARI	2.008	1
		Chefe da <b>Secretaria – Executiva</b> da Ass. de Assuntos Institucionais – AAI	2.009	1
		Chefe da <b>Secretaria – Executiva</b> da Unidade de Gestão de Integridade – UGI	2.010	1
		Chefe da <b>Secretaria – Executiva</b> da Ouvidoria – Ouv.	2.011	1
		Chefe da <b>Secretaria – Executiva</b> da <b>Assessoria Especial de Apoio Jurídico-administrativo – AEAJA</b>	2.012	1
		Secretário de Comissão de Promoção de Oficiais – CPO	2.013	1
		Secretário de Comissão de Promoção de Praças – CPP	2.014	1
		Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL	2.015	1
		Subcomandante da APMGD	2.016	1
		Subcomandante do CEFAP	2.017	1
		Chefe do Complexo Esportivo da Polícia Militar	2.018	1
		Subdiretor de Diretoria-Adjunta de ensino regular	2.019	4
		Diretor de Colégio Militar Tiradentes	2.020	6
		Chefe do Centro de Manutenção	2.021	1
		Chefe do Centro de Tecnologia e Telecomunicações	2.022	1
		Chefe de EM de Comando de Policiamento de Área	2.023	13
		Comandante de Batalhão ou Regimento	2.024	67
		Chefe da Seção administrativa da Corregedoria Geral	2.025	1
		Chefe da Seção da Corregedoria Geral	2.026	6
		Diretor do Presídio	2.027	1
<b>TOTAL DE TENENTES-CORONÉIS QOEM</b>				<b>152</b>
	QOE	Chefe de Seção de Administrativa da APMGD	2.028	1
		Chefe de Seção de Administrativa do CEFAP	2.029	1
		Chefe do Centro de Material Bélico	2.030	1
<b>TOTAL DE TENENTES-CORONÉIS QOE</b>				<b>3</b>
QOMus.		Regente de Banda de Música	2.031	1
<b>TOTAL DE TENENTE-CORONEL QOMus.</b>				<b>1</b>
	QOS	Subdiretor de órgão de direção setorial de Saúde	2.032	1
		Chefe de Seção Administrativa	2.033	1
		Chefe de órgãos de Saúde	2.034	6
		Chefe de Seção	2.035	2
<b>TOTAL DE TENENTES-CORONÉIS QOS</b>				<b>10</b>
<b>TOTAL GERAL DE TENENTES-CORONÉIS</b>				<b>166</b>



## IV – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE MAJORES QOEM, QOE E QOS

POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.	
Major	QOEM	Auxiliar da Seção Administrativa do Gabinete do Comandante-Geral	3.001	1	
		Chefe de seção de segurança do Gabinete do Comandante-Geral	3.002	1	
		Chefe de Seção de Segurança do Gabinete do Subcomandante-Geral	3.003	1	
		Chefe da Seção Adm. do Gabinete do Subcomandante-Geral	3.004	1	
		Chefe da Seção Administrativa do Gabinete do Chefe do EMG Geral	3.005	1	
		Chefe da Seção Administrativas das Seções do EMG	3.006	7	
		Chefe de seção de Batalhão ou Regimento	3.007	10	
		Chefe de Seções de Diretorias Setoriais	3.008	7	
		Chefe de Seção dos Grandes Comandos	3.009	8	
		Chefe de Seção da APMGD	3.010	1	
		Chefe de Seção do CEFAP	3.011	1	
		Chefe de Seção de Diretoria Adjunta de Ensino Regular	3.012	4	
		Subdiretor de Colégio Militar Tiradentes	3.013	6	
		Diretor de Creche-Escola	3.014	1	
		Chefe de Seção de Comando de Policiamento de Área	3.015	13	
		Subcomandante de Batalhão ou Regimento	3.016	67	
		Chefe de seção de batalhão ou regimento	3.017	67	
		Comandante de Companhia Independente ou Esquadrão.	3.018	5	
		Chede de Seção da Corregedoria-Geral	3.019	1	
		<b>TOTAL DE MAJORES QOEM</b>			
		QOE	Chefe de Seção de Diretorias Setoriais	3.020	10
			Chefe da Seção Administrativa de Grandes Comandos	3.021	7
			Chefe de Seção da Comissão Setorial de Licitação	3.022	1
Chefe de Seção da APMGD			3.023	1	
Chefe de Seção do CEFAP			3.024	1	
Chefe de Seção Administrativa do Centro de Material Bélico			3.025	1	
Chefe de Seção Adm. do Centro de Tecnologia e Telecomunicações			3.026	1	
Chefe da Seção Adm. de Comandos de Policiamento de Área			3.027	10	
Chefe da Seção da Corregedoria Geral			3.028	1	
Chefe de Seção do Presídio			3.029	1	
<b>TOTAL DE MAJORES QOE</b>				<b>34</b>	
	QOMus.	Mestre da Banda de Música	3.030	1	
		Contramestre da Banda de Música	3.031	1	
<b>TOTAL DE MAJORES QOMus.</b>				<b>2</b>	
	QOS	Chefe de Seção Administrativa da Diretoria Setorial de Saúde	3.032	1	
		Chefe de Seção Administrativa dos órgãos de Saúde	3.033	6	
		Chefes de Seção de órgão de saúde	3.034	8	
<b>TOTAL DE MAJORES QOS</b>				<b>15</b>	
<b>TOTAL GERAL DE MAJORES</b>				<b>254</b>	


**V – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE CAPITÃES QOEM, QOE, QOS E QOC**

POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.	
Capitão	QOEM	Ajudante de ordens	4.001	2	
		Chefe de Seção de Segurança do Gabinete do Chefe do EMG Geral	4.002	1	
		Chefe de seção de batalhão ou regimento	4.003	66	
		Subdiretor de Creche-Escola	4.004	1	
		Subcomandante de Companhia Independente ou Esquadrão	4.005	5	
		Comandante de Companhia de Alunos	4.006	6	
		Comandantes de companhia de batalhão ou regimento (3x67)	4.007	201	
	<b>TOTAL DE CAPITÃES QOEM</b>				<b>282</b>
	QOE		Chefe das Seções do EMG	4.008	7
			Chefe de Seções de Órgãos Setoriais	4.009	10
			Chefe de Seção	4.010	1
			Chefe de seção de batalhão ou regimento	4.011	22
			Chefe de seção de companhia independente ou esquadrão	4.012	5
	<b>TOTAL DE CAPITÃES QOE</b>				<b>45</b>
	QOMus.		Músico	4.013	4
	<b>TOTAL DE CAPITÃES QOMus.</b>				<b>4</b>
	QOS		Chefe de Seção Administrativa da Diretoria Setorial de Saúde	4.014	1
			Chefes de Seção de órgão de saúde	4.015	25
	<b>TOTAL DE CAPITÃES QOE</b>				<b>26</b>
	QOC		Capelão	4.016	2
	<b>TOTAL DE CAPITÃES QOC</b>				<b>2</b>
	<b>TOTAL GERAL DOS CAPITÃES</b>				<b>359</b>

**VI – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE PRIMEIROS-TENENTES QOEM, QOE, QOS E QOC**

POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.	
1º Tenente	QOEM	Chefe de seção de batalhão ou regimento	5.001	96	
		Comandante de Companhia Independente ou Regimento	5.002	5	
		Subcomandante de companhia de batalhão ou regimento.	5.003	203	
	<b>TOTAL DE PRIMEIROS-TENENTES QOEM</b>				<b>304</b>
	QOMus.		Músicos	5.004	6
	<b>TOTAL DE PRIMEIROS-TENENTES QOMus.</b>				<b>6</b>
	QOE		Chefe de Seção de Companhia de Batalhão ou Regimento	5.005	81
			Chefe de seção de companhia independente ou esquadrão	5.006	4
	<b>TOTAL DE PRIMEIROS-TENENTES QOE</b>				<b>86</b>
	QOS		Chefe de seção de órgão ou unidade de saúde e promoção social	5.007	54
	<b>TOTAL DE PRIMEIROS-TENENTES QOE</b>				<b>54</b>
	QOC		Capelão	5.008	4
	<b>TOTAL DE PRIMEIROS-TENENTES QOC</b>				<b>4</b>
	<b>TOTAL GERAL DOS PRIMEIROS-TENENTES</b>				<b>454</b>



## VII – FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DE SEGUNDOS-TENENTES QOEM, QOE, QOS E QOC

POSTO	QUADRO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD.
2º Tenente	QOEM	Chefe de Seção de órgãos	6.001	8
		Comandante de Pelotão de Comando e Serviço de Batalhão e Regimento de Polícia Montada	6.002	64
		Subcomandante de Companhia de Batalhão e Regimento de Polícia Montada	6.003	260
		Comandante de Pelotão de Companhia Independente e Esquadrão de Polícia Montada	6.004	22
TOTAL DE SEGUNDOS-TENENTES QOEM				354
	QOMus.	Músicos	6.005	8
TOTAL DE SEGUNDOS-TENENTES QOMus.				8
	QOE	Chefe de Seção de Órgãos, Batalhão Regimento de Polícia Montada, Companhia Independente e Esquadrão de Polícia Montada	6.006	167
TOTAL DE SEGUNDOS-TENENTES QOE				167
	QOC	Capelão	6.007	6
TOTAL DE SEGUNDOS-TENENTES QOC				6
<b>TOTAL GERAL DE SEGUNDOS-TENENTES</b>				<b>535</b>

## VIII – FUNÇÃO AUXILIAR DE PRAÇAS

GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.	
Subtenente	QP	Auxiliar de chefe de seção de órgãos	7.001	31	
		Auxiliar de Seção de Batalhões e Regimento de Polícia Montada	7.002	119	
		Auxiliar de Seção de Companhia Independentes e Esquadrão de Polícia Montada	7.003	10	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	7.004	68	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	7.005	10	
		Encarregado de Material e Equipamento de Unidades de Polícia Militar (UPM)	7.006	72	
	TOTAL DE SUBTENENTES QP				310
	QPMus.	Arquivista	7.007	1	
Músicos		7.008	9		
TOTAL DE SUBTENENTES MÚSICOS				10	
<b>TOTAL GERAL DE SUBTENENTES</b>				<b>320</b>	

GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.
1º Sargento	QP	Auxiliar de chefe de seção de órgãos	8.001	70
		Auxiliar de Seção de Batalhões e Regimento de Polícia Montada	8.002	304
		Auxiliar de Seção de Companhia Independentes e Esquadrão de Polícia Montada	8.003	50
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	8.004	140
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	8.005	50
		Sargenteante de Unidade de Polícia Militar (UPM)		72
	TOTAL DE PRIMEIROS-SARGENTOS QP			
QPMus.	Músicos	8.006	24	
TOTAL DE PRIMEIROS-SARGENTOS QPMus.				24
<b>TOTAL GERAL DE PRIMEIROS-SARGENTOS</b>				<b>710</b>



GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.	
2º Sargento	QP	Auxiliar de chefe de seção de órgãos	9.001	100	
		Auxiliar de Seção de Batalhões e Regimento de Polícia Montada	9.002	314	
		Auxiliar de Seção de Companhia Independentes e Esquadrão de Polícia Montada	9.003	50	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	9.004	200	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	9.005	50	
		Comande da Guarda do Quartel de Unidade de Polícia Militar (UPM)	9.006	160	
	TOTAL DE SEGUNDOS-SARGENTOS DO QP				874
	QPMus.	Músicos	9.007	26	
TOTAL DE SEGUNDOS-SARGENTOS DO QPMus.				26	
<b>TOTAL GERAL DE SEGUNDOS-SARGENTOS</b>				<b>900</b>	
GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.	
3º Sargento	QP	Auxiliar de chefe de seção de órgãos	10.01	150	
		Auxiliar de Seção de Batalhões e Regimento de Polícia Montada	10.02	313	
		Auxiliar de Seção de Companhia Independentes e Esquadrão de Polícia Montada	10.03	70	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	10.04	607	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	10.05	70	
		Comande da Guarda de Quartel de Unidade de Policia Militar (UPM)	10.06	160	
		Comandante de Grupo PM	10.07	250	
	TOTAL DE TERCEIROS-SARGENTOS DO QP				1.670
QPMus.	Músicos	10.08	27		
TOTAL DE TERCEIROS-SARGENTOS DO QPMus.				27	
<b>TOTAL GERAL DE TERCEIROS-SARGENTOS</b>				<b>1.697</b>	
GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.	
Cabo	QP	Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	11.01	50	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	11.02	50	
		Motorista	11.03	1000	
		Patrulheiro	11.04	1.873	
	TOTAL DE CABOS QP				2.973
QPMus.	Músicos	11.05	29		
TOTAL DE CABOS MÚSICOS				29	
<b>TOTAL GERAL DE CABOS</b>				<b>3.002</b>	



GRADUAÇÃO	QUADRO	QUADRO	CÓDIGO	QTD.	
Soldado	QP	Auxiliar de Comandante de Pelotão de Batalhão ou Regimento de Polícia Montada	12.01	50	
		Auxiliar de Comandante de Pelotão de Companhia Independente ou Esquadrão de Polícia Montada	12.02	50	
		Motorista	12.03	2.800	
		Patrulheiro	12.04	2.915	
	TOTAL DE SOLDADOS DO QP				5.815
	QPMus.	Músicos		12.05	30
	TOTAL DE SOLDADOS DO QPMus.				30
TOTAL GERAL DE SOLDADOS				5.845	

## ANEXO VI

**QUADRO DE CARGO EFETIVO DE PESSOAL CIVIL  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QT.	
Administração Geral	Nível Superior	Técnico-Científica	ANALISTA EXECUTIVO	Arquiteto	1	
			ESPECIALISTA EM SAÚDE	Técnico em Educação Física	1	
				Enfermeiro	1	
	Apoio Técnico	Técnico-administrativa	ASSISTENTE TÉCNICO	Técnico em Contabilidade	4	
				Assistente de Administração	3	
	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Social	1	
				Agente de Administração	14	
			DATILÓGRAFO	-	4	
	Apoio Operacional	Suporte Operacional	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	11
				Auxiliar de Serviços Gerais		39
Total Geral					79	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 543, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015 que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, fixa efetivo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 e o inciso II do art. 64, ambos da Constituição Estadual, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art.1º** A Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

*XI - desenvolver, executar e apoiar ações de terapia assistida com cães, com finalidade terapêutica, educativa, social e preventiva, voltadas à promoção do bem-estar da coletividade.*

(...)

*Art. 6º A administração e o comando da Corporação são de competência do Comandante-Geral, tendo precedência hierárquica e funcional sobre os demais Coronéis da Corporação. (NR)*

*§1º Ao titular do cargo de Comandante-Geral são asseguradas as mesmas prerrogativas, o tratamento protocolar e a remuneração conferida aos Secretários de Estado, bem como as honras militares correspondentes ao posto de General de Brigada.*

*§2º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Comandante-Geral, é assegurada a complementação da retribuição pecuniária paga ao Secretário de Estado, no valor correspondente à diferença entre a retribuição recebida pelo exercício de comando ou de chefia do seu cargo de origem e a retribuição pecuniária indenizatória, estabelecida na Lei nº 12.440, de 10 de dezembro de 2024.*

*§3º A complementação prevista neste artigo não sofre incidência de contribuição para custeio da inatividade dos militares, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020.*

Art. 7º (...)

(...)

§11. A função de Corregedor-Adjunto Bombeiro Militar será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes, no âmbito do Sistema de Segurança Pública, competindo-lhe auxiliar e substituir o Corregedor Geral, quando designado. (NR)

(...)

§13. A função do Diretor-Adjunto bombeiro militar, será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes no âmbito do Centro Integrado de Operações de Segurança do Estado do Maranhão CIOPS, órgão do Sistema de Segurança Pública.

Art. 8º (...)

(...)

§5º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Comandante-Adjunto, é assegurada uma complementação indenizatória temporária, no valor correspondente à diferença entre a retribuição pelo exercício de comando ou de chefia do seu cargo de origem e 50% (cinquenta por cento) da complementação da retribuição pecuniária paga ao Comandante-Geral, de que trata o §2º do art. 6º desta Lei.

§6º Ao Coronel, quando no exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior-Geral, é assegurada uma complementação indenizatória temporária, no valor correspondente à diferença entre a retribuição pelo exercício de comando ou de chefia do seu cargo de origem e 40% (quarenta por cento) da complementação da retribuição pecuniária, paga ao Comandante-Geral, de que trata o §2º do art. 6º desta Lei.

§7º A complementação prevista neste artigo não sofre incidência de contribuição para custeio da inatividade dos militares, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020.

Art. 9º (...)

(...)

§ 1º (...)

I- Comandante Adjunto;

II- Chefe do Estado-Maior-Geral. (NR)

(...)

Art. 9º-A Ao Comandante-Geral, Comandante-Adjunto e Chefe do Estado-Maior-Geral, nomeados pelo Governador do Estado, não se aplica o disposto na transferência ex-offício de que trata o inciso II do art. 120 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art.10. O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral, responsável pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, constituindo o órgão central do sistema de planejamento administrativo, operacional e orçamentário, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do Comando, que acionam os órgãos de direção, de apoio e de execução, no cumprimento de suas atividades.

(NR)

(...)

Art.12. A função de Chefe do Estado-Maior-Geral será exercida por Coronel da ativa do Quadro de Combatentes, substituído do Comandante-Adjunto, quando este estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral interino e/ou em outros afastamentos legais, e, conferindo ao titular precedência funcional sobre os demais oficiais, exceto ao Comandante-Geral e ao Comandante-Adjunto.(NR)

Art. 13. (...)

I - (...):

a. (...)

b. Subdiretor:

1. Seção de Administração;

(...)

II - (...):

a. (...)

b. Subdiretor:

1. Seção de Administração;

(...)

III - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

IV - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

V - (...)

a. (...)

b. Subdiretor:

1. Seção de Administração;

(...)

VI - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

VII - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

VIII - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

IX - (...)

a. (...)

b. (...)

1. Seção de Administração;

(...)

g) Centro de Reabilitação Funcional:

1. Chefe;

2. Subchefe;

3. Seção de Administração;

4. Seção de Patrimônio;

5. Seção de Fisioterapia;

5.1. Subseção de Fisioterapia Traumatológica

5.2. Subseção de Fisioterapia Cardiorespiratória

5.3. Subseção de Fisioterapia Urologia e ginecologia

5.4. Subseção de Fisioterapia Esportiva

5.5. Subseção de Fisioterapia Gerontológica

5.6. Subseção de Fisioterapia Dermatofuncional

5.7. Subseção de Fisioterapia Neurofuncional

5.8. Subseção de Osteopatia

5.9. Subseção de Acupuntura

5.10. Subseção de Pilates

(...)

§11. A função de Diretor dos Colégios Militares em regime de convênio, que não integram a estrutura da Corporação, será exercida por Oficial Superior da reserva, ou, na falta deste, por Oficial da Ativa.

(...)

Art. 21. (...)

(...)

IX - Centro de Reabilitação Funcional.

(...)



Art. 24. (...)

*Parágrafo único. Os Centros de Operações Integradas de Segurança de que trata o caput deste artigo, observarão na sua implantação, os critérios de regionalização ou de especialização das Unidades.*

Art. 25. (...)

(...)

§ 1º À Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, vincular-se-á, academicamente, à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades Bombeiro Militar, assegurados seus princípios institucionais.

§ 2º O Subcomandante da Academia de Bombeiros Militar ‘Josué Montello’ poderá exercer, cumulativamente, as funções de Chefe do Centro de Ensino Superior e Especialização, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que já ocupa.

(...)

Art. 27-C. O Centro de Reabilitação Funcional, órgão subordinado à Diretoria de Saúde, tem por competência realizar avaliação, tratamento e reabilitação funcional de Bombeiros Militares, com foco na prevenção de lesões, recuperação da capacidade física e reintegração às atividades laborais, podendo incluir recursos terapêuticos, de acordo com protocolos individualizados e baseados em evidências científicas.

(...)

Art. 29. Aos Comandos Operacionais, órgãos do mais alto escalão, subordinados ao Comandante-Geral, compete a aplicação da disciplina, o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego de unidade e subunidade operacionais, com a finalidade de executar as atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento com cães, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e proteção e defesa civil, engenharia de segurança contra incêndio e pânico, além de outras conexas, ficando organizados por:

I - (...)

(...)

f) (...)

f.1) 1ª Companhia de Busca, Salvamento e Resgate com Cães, na sede do BBS;

f.2) 2ª Companhia de Busca Salvamento e Resgate com Aeronaves Remotas Não Tripuladas, na cidade de São Luís;

(...)

h) 1ª Companhia Independente Especializada em Combate a Incêndio Urbano (1ª CECIU), na cidade de São Luís;

(...)

II - (...)

(...)

o) 20ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (20ª CIBM), na cidade de Rosário;

p) 21ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (21ª CIBM), na cidade de Zé Doca;

q) 22ª Companhia Independente de Bombeiro Militar (22ª CIBM), na cidade de Cururupu;

r) 1ª Companhia Independente de Busca e Salvamento (1ª CIBS), na cidade de Bacabeira;

s) 19º Batalhão Bombeiro Militar (19º BBM), na cidade de São Mateus;

s.1) 1ª Companhia de Bombeiro Militar (1ª CIBM), na sede do 19º BBM;

1.2) 2ª Companhia de Bombeiro Militar (2ª CIBM), na cidade de Alto Alegre;

s.3) 3ª Companhia de Bombeiro Militar (3ª CIBM), na cidade de Pirapemas;

III - (...)

(...)

j) 18º Batalhão de Bombeiros Militar (18º BBM), na cidade de Colinas;

j.1) 1ª Companhia de Bombeiro Militar (1ª Cia), na sede do 18º BBM;

j.2) 2ª Companhia de Bombeiro Militar (2ª Cia), na cidade de Mirador;

j.3) 3ª Companhia de Bombeiro Militar (3ª Cia), na cidade de Fortuna;

l) 23ª Companhia Independente de Bombeiro Militar (23ª CIBM), na cidade de Buriticupu;

m) 24ª Companhia Independente de Bombeiro Militar (23ª CIBM), na cidade de São Domingos do Azeitão;

(...)

Art. 51-A. O Militar, após a conclusão do curso de formação e o respectivo ingresso no Corpo de Bombeiros Militar, deverá permanecer por um período mínimo de 3 (três) anos servindo na área do seu provimento originário.

*Parágrafo único. A movimentação antes do prazo previsto no caput deste artigo, dar-se-á, exclusivamente, por necessidade de serviço ou motivo de relevante interesse público, devidamente justificado pelo Comandante-Geral e autorizado pelo Governador do Estado.”*

**Art.2º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão fica fixado em 3.104 (três mil cento e quatro) bombeiros militares distribuídos por Quadros, Postos e Graduações, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Medida Provisória.

*Parágrafo único.* As vagas destinadas à promoção do militar por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, previstas no art. 14, inciso II, da Lei nº 12.597, de 3 de julho de 2025, passam a constituir o Quadro Suplementar do Corpo de Bombeiros Militar, na forma do Anexo II, desta Medida Provisória, como vagas paralelas, não computáveis no efetivo fixado para os demais quadros de oficiais e praças da corporação.

**Art.3º** O Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), providenciará a elaboração de Decreto do quadro de efetivo, consolidando as alterações ocorridas no período, se houver, e demonstrando a quantidade de cargos criados, ocupados e vagas.

*Parágrafo único.* O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no mês de dezembro de cada exercício, constando, em notas explicativas ou remissivas, os atos normativos que fundamentaram as modificações eventualmente realizadas.

**Art.4º** É assegurado aos atuais Coronéis não portadores do Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da vigência desta Medida Provisória, o direito de assunção aos cargos de Comandante-Geral, Comandante-Adjunto, Chefe do Estado-Maior Geral e às demais funções de comando, chefia e direção do posto de Coronel.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, os Coronéis não possuidores do curso de que trata este artigo ficarão impedidos de exercer tais funções.

§ 2º Para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na Polícia Militar na data de publicação desta Medida Provisória aos cursos previstos na Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, nos termos do seu art. 31.

**Art.5º** O Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, poderá, por decreto, dispor sobre a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução da Corporação, observada a organização básica e o limite de efetivo fixado nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O atendimento às hipóteses previstas no caput deste artigo poderá ocorrer mediante o remanejamento ou a redistribuição de cargos, bem como pela criação por transformação de cargos vagos, desde que não resulte em aumento de despesa.

**Art. 6º** O art. 4º, o caput e o § 1º do art. 14, da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986, que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Aos Oficiais do QOA e do QOE compete o exercício de funções de caráter burocrático e especializado, bem como o exercício de funções operacionais dos serviços fins da Corporação, que por sua natureza não exijam Curso de Formação de Oficiais e que não possam ou não devam ser exercidas por civis habilitados. (NR)*

(...)

*Art. 14. As promoções no QOA e QOE obedecerão aos princípios contidos nesta Lei e na Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e seu regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Tenente-Coronel PM/BM.*

*§ 1º As promoções ao Posto de 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major e Tenente-Coronel PM/BM, far-se-ão na proporção de 1/2 pelo critério de antiguidade e 1/2 pelo critério de merecimento. (NR)*

(...)”

**Art.7º** Ficam extintas as qualificações bombeiros militares de Auxiliar de Odontologia (QPBM-3), Auxiliar de Manutenção de Comunicações (QPBM-4) e Auxiliar de Manutenção de Motomecanização (QPBM-5) do Quadro de Praças Bombeiros Militares-QPBM.

**Art.8º** Fica extinto, quando vagar, a qualificação bombeiro militar de Auxiliar de Saúde (QPBM-2), do Quadro de Praças, ficando garantido todos os direitos e prerrogativas existentes aos seus integrantes, inclusive as promoções aos postos subsequentes.

Parágrafo único. À medida em que ocorrer vacância no cargo de Subtenente do Quadro de praça Auxiliar de Saúde - QPBM-2, este será automaticamente remanejado para o Quadro de Praças Combatentes – QPBM-0, na graduação correspondente.

**Art.9º** Ficam revogados o art. 32 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, a Lei nº 7.764 de 17 de julho de 2002 e o inciso II do art. 11, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015.

**Art.10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXO I

### BOMBEIRO MILITAR DO MARANHÃO QUADRO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS

I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares – QOCBM	Total
a) Coronel	19
b) Tenente-coronel	58
c) Major	75
d) Capitão	103
e) 1º Tenente	125
f) 2º Tenente	178
<b>TOTAL</b>	<b>558</b>

II Quadro de Oficiais de Saúde - QOSBM	Médico	Dentista	Total
a) Coronel	1	1	2
b) Tenente-coronel	2	1	3
c) Major	2	2	4
d) Capitão	3	2	5
e) 1º Tenente	4	3	7
f) 2º Tenente	5	4	9
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>11</b>	<b>30</b>



III – Quadro de Oficiais de Administração Bombeiro Militares – QOABM	Total
a) Tenente-coronel	2
25b) Major	8
c) Capitão	30
d) 1º Tenente	51
e) 2º Tenente	88
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>

IV – Quadro de Oficiais Especialistas Músicos Bombeiros Militares - QOEMBM	Total
a) Tenente-coronel	1
b) Major	2
c) Capitão	2
d) 1º Tenente	4
e) 2º Tenente	4
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

V- Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares – QOEBM	Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar (QOEMC)	Manutenção em Motomecanização Bombeiros Militar (QOEMM)	Quadro de Oficiais Auxiliares de Saúde (QOAS)	Quadro de Oficiais Auxiliares de Odontologia (QOAO)	Total
a) Tenente-coronel		1			1
b) Major	1	2	1	1	5
c) Capitão	1	2	1	0	4
d) 1º Tenente	2	4	2	0	8
e) 2º Tenente	2	3	2	0	7
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>25</b>

**TOTAL GERAL DE OFICIAIS: 805**

VI - Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM.	Combatente (QPBM-0)	Especialista Músico (QPBM-1)	Auxiliar de Saúde (QPBM-2)	Total
a) Subtenente	135	18	5	158
b) 1º Sargento	177	17	-	194
c) 2º Sargento	185	18	-	203
d) 3º Sargento	310	19	-	329
e) Cabo	398	17	-	415
f) Soldado	970	30	-	1.000
<b>TOTAL GERAL DE PRAÇAS</b>	<b>2.175</b>	<b>119</b>	<b>5</b>	<b>2.299</b>

**ANEXO II  
QUADRO SUPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Posto/Graduação	Total
a) Coronel QOCBM	3
b) Major QOABM	2
c) Major QOEBM	1
d) Subtenente BM	8
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

## DECRETO Nº 41.729, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º, III e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.729			
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde		
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
10.301.0597.4913	Fortalecimento da Política de Atenção Primária				
	0001 No Estado do Maranhão	S	4 33.41.99	1.5.00	300.000,00
<b>Subtotal</b>					300.000,00
<b>Total</b>					300.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.729			
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde		
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar				
	0171 No Município de Pedreiras	S	4 33.90.99	1.5.00	300.000,00
<b>Subtotal</b>					300.000,00
<b>Total</b>					300.000,00

## DECRETO Nº 41.730, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do FES - Unidade Central no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.730			
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde		
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
10.301.0597.4913	Fortalecimento da Política de Atenção Primária				
	0001 No Estado do Maranhão	S	4 33.41.99	1.5.00	500.000,00
<b>Subtotal</b>					500.000,00
<b>Total</b>					500.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.730			
Órgão		14000	Secretaria de Estado da Cultura		
Unidade Orçamentária		14101	Secretaria de Estado da Cultura		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
13.392.0131.4713	Apoio a Eventos e Manifestações Artístico-Culturais				
	0092 No Município de Codó	F	4 33.50.99	1.5.00	500.000,00
<b>Subtotal</b>					500.000,00
<b>Total</b>					500.000,00



## DECRETO Nº 41.731, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 23.411,54 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, nos incisos: I do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 23.411,54 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2025 no valor de R\$ 23.411,54 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

## EXERCÍCIO 2025

45101 – Secretaria de Estado do Esporte e Lazer Em R\$ 1,00

Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
6.500.955637	3.053,68	3.053,68	-
6.500.955806	10.178,93	10.178,93	-
6.500.960339	10.178,93	10.178,93	-

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo

Decreto nº 41.731

Órgão

45000

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária

45101

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
27.811.0578.4896	Promoção do Esporte - SEDEL				
	0123 No Município de Imperatriz	F	2 33.90.99	6.5.00	23.411,54
<b>Subtotal</b>					23.411,54
<b>Total</b>					23.411,54



## DECRETO Nº 41.732, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Penitenciário Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Penitenciário Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do FES - Unidade Central no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.732				
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde			
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar					
	0219 No Município de São Luís	S	4	33.50.99	1.5.00	150.000,00
<b>Subtotal</b>						150.000,00
<b>Total</b>						150.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.732				
Órgão		56000	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			
Unidade Orçamentária		56901	Fundo Penitenciário Estadual			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
14.421.0554.4942	Ressocialização de Apenados - FUNPEN					
	0164 No Município de Palmeirândia	F	4	33.90.99	1.5.00	150.000,00
<b>Subtotal</b>						150.000,00
<b>Total</b>						150.000,00

## DECRETO Nº 41.733, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do FES - Unidade Central no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

**Anexo I - Redução**

Ato Normativo		Decreto nº 41.733				
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde			
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.303.0630.6139	Apoio e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica					
	0001 Estado do Maranhão	S	4	33.41.99	1.5.00	500.000,00
<b>Subtotal</b>						500.000,00
<b>Total</b>						500.000,00

**Anexo II - Acréscimo**

Ato Normativo		Decreto nº 41.733				
Órgão		14000	Secretaria de Estado da Cultura			
Unidade Orçamentária		14101	Secretaria de Estado da Cultura			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.392.0131.4713	Apoio a Eventos e Manifestações Artístico-Culturais					
	0219 No Município de São Luís	F	4	33.50.99	1.5.00	500.000,00
<b>Subtotal</b>						500.000,00
<b>Total</b>						500.000,00

## DECRETO Nº 41.734, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º, III e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.734				
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde			
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.301.0597.4913	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos					
	0001 No Estado do Maranhão	S	4	33.41.99	1.5.00	155.000,00
<b>Subtotal</b>						155.000,00
<b>Total</b>						155.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.734				
Órgão		21000	Secretaria de Estado da Saúde			
Unidade Orçamentária		21901	FES - Unidade Central			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar					
	0174 No Município de Peri Mirim	S	4	33.90.99	1.5.00	155.000,00
<b>Subtotal</b>						155.000,00
<b>Total</b>						155.000,00

## DECRETO Nº 41.735, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Reserva de Contingência no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.735			
Órgão		90000	Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária		90101	Reserva de Contingência		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência				
	0001 No Estado do Maranhão	F	2 99.99.99	1.5.00	3.000.000,00
<b>Subtotal</b>					3.000.000,00
<b>Total</b>					3.000.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.735			
Órgão		64000	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura		
Unidade Orçamentária		64101	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura		
Código	Especificação	Esfera	IRP Natureza	Fonte	Valor
20.608.0640.6039	Apoio à Pesca e Aquicultura				
	0001 No Estado do Maranhão	F	2 33.90.99	1.5.00	3.000.000,00
<b>Subtotal</b>					3.000.000,00
<b>Total</b>					3.000.000,00



## DECRETO Nº 41.736, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 6.377.790,00 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, no inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 6.377.790,00 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2025 no valor de R\$ 6.377.790,00 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 41.736				
Órgão		53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura			
Unidade Orçamentária		53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
26.782.0531.4736	Conservação e Manutenção de Rodovias					
	0019 Na Região do Pericumã	F	2	44.90.99	2.8.99	6.377.790,00
<b>Subtotal</b>						6.377.790,00
<b>Total</b>						6.377.790,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 41.736				
Órgão		53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura			
Unidade Orçamentária		53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura			
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0634.3288	Pavimentação de Vias Urbanas					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	2.8.99	6.377.790,00
<b>Subtotal</b>						6.377.790,00
<b>Total</b>						6.377.790,00



## DECRETO Nº 41.737, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 43 da Lei Estadual nº 12.620 de 04.08.2025; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.766 de 30.12.2025,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Secretaria de Estado da Cultura no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

**Anexo I - Redução**

<b>Ato Normativo</b>						<b>Decreto nº 41.737</b>	
<b>Órgão</b>						14000	Secretaria de Estado da Cultura
<b>Unidade Orçamentária</b>						14101	Secretaria de Estado da Cultura
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
13.392.0131.4713	Apoio a Eventos e Manifestações Artístico-Culturais						
	0001 No Estado do Maranhão	F	4	33.40.99	1.5.00	76.000,00	
						<b>Subtotal</b>	76.000,00
						<b>Total</b>	76.000,00

**Anexo II - Acréscimo**

<b>Ato Normativo</b>						<b>Decreto nº 41.737</b>	
<b>Órgão</b>						15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
<b>Unidade Orçamentária</b>						15903	Fundo Estadual de Assistência Social
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
08.245.0539.4903	Proteção Social Básica - FEAS						
	0126 No Município de Itinga do Maranhão	S	4	33.90.99	1.5.00	76.000,00	
						<b>Subtotal</b>	76.000,00
						<b>Total</b>	76.000,00

**DECRETO Nº 41.738, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

Adota o Sistema STARTGOV no âmbito da Administração Pública do Estado do Maranhão e revoga o Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e sobre Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização administrativa e a transformação digital dos processos de compras públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, transparência e controle às contratações públicas realizadas pela Administração Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, execução e acompanhamento das aquisições e contratações governamentais,

**DECRETA**

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado do Maranhão, o Sistema STARTGOV como plataforma oficial destinada à gestão integrada dos processos administrativos relacionados às aquisições, contratações, contratos, patrimônio e almoxarifado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**Art.2º** O Sistema STARTGOV substituirá integralmente o Sistema Integrado de Gestão Administrativa — SIGA para fins de gerenciamento das atividades administrativas relacionadas às aquisições e contratações governamentais.

**Art.3º** Em todos os atos normativos, administrativos e demais documentos oficiais que façam referência ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa — SIGA considerar-se-á automaticamente substituída a referência pelo Sistema STARTGOV, instituído por este Decreto.

**Art.4º** O Sistema STARTGOV contemplará, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I - gestão do cadastro de fornecedores;
- II - gestão do catálogo de materiais e serviços;
- III - gestão do planejamento anual de compras;
- IV - gestão de banco de preços;
- V - gestão de compras públicas e procedimentos licitatórios;
- VI - gestão de contratos administrativos;
- VII - gestão patrimonial e de almoxarifado.

§1º Os módulos do sistema poderão ser regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Administração — SEAD.

§2º Os processos administrativos relacionados às aquisições e contratações deverão tramitar prioritariamente por meio eletrônico, observadas as normas de gestão documental vigentes.

§3º A gestão de compras e licitações compreende, entre outras modalidades e procedimentos:

- I - compras diretas;
- II - pregões presenciais e eletrônicos;
- III - concorrências;
- IV - sistemas de registro de preços;
- V - demais procedimentos previstos na legislação vigente.

**Art.5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar o Sistema STARTGOV para a realização de aquisições governamentais, bem como para a gestão de contratos, patrimônio e almoxarifado.

Parágrafo único. As empresas estatais estaduais poderão optar pela não utilização do sistema quando dispuserem de solução tecnológica própria compatível com suas atividades.

**Art.6º** Compete à Secretaria de Estado da Administração — SEAD:

- I - administrar e gerir o Portal de Compras Governamentais do Estado;
- II - acompanhar e supervisionar a utilização do sistema pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- III - estabelecer diretrizes, orientações e boas práticas para potencializar o poder de compra do Estado;
- IV - promover capacitação e orientação aos órgãos da Administração Estadual quanto à utilização do sistema;
- V - manter canal de comunicação permanente com os fornecedores do Estado;
- VI - realizar o cadastramento de fornecedores e de usuários do sistema, incluindo servidores, pregoeiros, membros de equipes de apoio e comissões de licitação;
- VII - exercer outras atribuições necessárias ao gerenciamento e à evolução do sistema.

**Art.7º** A Secretaria de Estado da Administração — SEAD editará os atos normativos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

**Art.8º** Os processos iniciados anteriormente à publicação deste Decreto na plataforma STARTGOV não terão sua tramitação prejudicada.

**Art.9º** Fica revogado o Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020.

**Art.10** . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, e o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021, e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,



## RESOLVE

**Art. 1º** Requirir o servidor Soldado PM TARCÍSIO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 1696632, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão — SSP.

**Art. 2º** O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão — ALEMA, com ônus ao órgão de origem, a fim de que exerça função de excepcional interesse público junto ao Gabinete do Senhor Deputado Cláudio Cunha, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 176/2026-GAB/SETUR, de 20 de março de 2026 (SEI nº 2026.49101.00241), da Secretaria de Estado do Turismo,

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, PATRÍCIA OLIVEIRA CAMPOS THOMAZ do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 18 de março de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1417/2026-GAB/SSP/MA, de 5 de março de 2026 (SEI nº 2026.190102.04443), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

## RESOLVE

Nomear CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ NETO para a Função Especial de Delegado Chefe de Departamento de Superintendência, Nível FE-5, do Departamento de Combate a Roubos a Instituições Financeiras, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### Fundação Escola de Governo do Maranhão Fundação EGMA

#### 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DE ALTERAÇÃO DO EDITAL EGMA/FAPEMA Nº 01/2026

Seleção de Bolsistas para o Projeto Governança Verde, Inovação e Sustentabilidade Pública no Maranhão

A **Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o Edital EGMA/FAPEMA nº 01/2026 que disciplina o Processo Seletivo de Bolsistas para o Projeto “Governança Verde, Inovação e Sustentabilidade Pública no Maranhão”, vinculado ao ACT nº 03/2026 – FAPEMA/EGMA;

**CONSIDERANDO** a manifestação formulada pelo Gestor Principal do Projeto, por meio do Despacho nº 4 - ASIS/EGMA, devidamente instruída com fundamentação técnica que demonstra a necessidade de ampliação do quadro de áreas de formação elegíveis para assegurar a plena execução dos eixos temáticos e produtos previstos no Plano de Trabalho aprovado pela FAPEMA;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de novos cursos superiores no Anexo I do referido Edital visa garantir a interdisciplinaridade indispensável à consecução dos objetivos do projeto, em especial nas áreas de infraestrutura e planejamento urbano, educação ambiental, comunicação e inovação aberta, e apoio técnico-científico;

**CONSIDERANDO** que a ampliação das áreas elegíveis implica a necessidade de prorrogação do prazo de inscrições, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e publicidade adequada aos(as) novos(as) candidatos(as) potencialmente habilitados(as); e

**CONSIDERANDO** que as alterações ora promovidas são compatíveis com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEMA e não acarretam prejuízo ao andamento do projeto,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar até o dia **31 de março de 2026** o prazo para a realização de inscrições *on-line* no Processo Seletivo de Bolsistas para o Projeto “Governança Verde, Inovação e Sustentabilidade Pública no Maranhão”, objeto do Edital EGMA/FAPEMA nº 01/2026.

**Art. 2º.** Alterar o **Quadro 4 – Cronograma de Atividades e Prazos**, constante do **item 16** do Edital EGMA/FAPEMA nº 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Quadro 4. Cronograma de Atividades e Prazos

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para inscrições on-line	De 10/03/2026 a 31/03/2026
Divulgação do Resultado Parcial	A partir de 09/04/2026
Prazo de Recurso	02 (dois) dias corridos após divulgação do resultado parcial
Divulgação do Resultado Final	A partir de 15/04/2026
Entrega da documentação	A partir do dia da indicação dos Bolsistas na Plataforma Patronage
Início das Atividades	01/06/2026

**Art. 3º.** Alterar o Anexo I – Tabela de Áreas Elegíveis do Edital EGMA/FAPEMA nº 01/2026, visando à inclusão de novos cursos superiores (Bacharelado ou Licenciatura), que passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

## ANEXO I – TABELA DE ÁREAS ELEGÍVEIS

GRANDES ÁREAS	CURSOS ELEGÍVEIS
Gestão Pública e Administração	Administração, Administração Pública, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Processos Gerenciais.
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Sanitária, Geografia, Gestão Ambiental, Oceanografia.
Engenharias	Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica.

Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Comunicação	Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Biblioteconomia, Cinema e Audiovisual, Ciências Contábeis, Comunicação, Design, Direito, Economia / Ciências Econômicas, Física, História, Letras, Marketing, Matemática, Pedagogia, Planejamento Urbano e Regional, Políticas Públicas, Publicidade e Propaganda, Rádio e TV, Relações Internacionais, Serviço Social, Sociologia, Turismo.
Tecnologia da Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Tecnologia em Banco de Dados, Tecnologia em Gestão da TI, Tecnologia em Sistemas para Internet.

**Notas:**

1. Somente serão consideradas elegíveis as formações cujo diploma esteja devidamente reconhecido pelo MEC;
2. É vedada interpretação extensiva, analógica ou ampliativa deste rol; e
3. Cursos com nomenclatura diversa das listadas não serão aceitos, ainda que possuam matriz curricular semelhante.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital EGMA/FAPEMA nº 01/2026 que não colidirem com o disposto neste Termo.

**Art. 5º.** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís/MA, 20 de março de 2026.

**LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão –  
Fundação EGMA

**PORTARIA N.º 18/2026 - GAB/EGMA, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de membros para compor a **Comissão Especial de Heteroidentificação** no âmbito do **Edital n.º 005/2025 – EGMA**, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO / FUNDAÇÃO EGMA**, no uso de suas atribuições legais e demais normas vigentes, e considerando o **Edital n.º 005/2025 – Fundação EGMA**, que tornou público o Processo Seletivo para Ingresso de Candidatos(as) do Curso de Pós-graduação *Lato sensu* em História e Cultura Afro-Brasileira Caribenha,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º 005/2025 – EGMA;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 07/2026-PRES/EGMA, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação no âmbito da Fundação Escola de Governo do Maranhão;



**CONSIDERANDO** a política nacional de ações afirmativas e o dever da Administração Pública de assegurar a efetividade da reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganos(as) e indígenas;

**CONSIDERANDO** a legislação federal e estadual referente às políticas de ações afirmativas (Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.711/2012 - “Lei de Cotas”, Ações Afirmativas no Serviço Público - Lei nº 12.990/2014, Lei Estadual nº 11.399/2020 - Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Decreto nº 37.761/2022 - Política Estadual de Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais), especialmente no tocante à reserva de vagas para candidatos(as) negros(as);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a correta aplicação das políticas de ações afirmativas e a verificação da autodeclaração racial dos candidatos inscritos nas vagas reservadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a **Comissão Especial de Heteroidentificação**, responsável pela verificação da autodeclaração racial dos candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), no âmbito do **Edital nº 005/2025 – EGMA**:

**I.** Antonieta Lago Teixeira, ID 8789703 - representante da Fundação EGMA;

**II.** José Raimundo Trindade, ID 00798920-00 - representante da Fundação EGMA;

**III.** Elaine Cristina Corrêa Dutra, CPF 013.587.493-96 - representante da SEIR;

**IV.** Ivana Braga, ID 842195 - representante da SEDIHPOP; e

**V.** Jocenilson Mendes Costa, ID 0009871-03 - representante da SEDUC.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Heteroidentificação:

I – realizar o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), nos termos previstos no Edital nº 005/2025 – EGMA;

II – observar os critérios fenotípicos e os procedimentos definidos na legislação aplicável, bem como nas normas que regulamentam os mecanismos de verificação da autodeclaração racial em concursos públicos;

III – assegurar que o procedimento seja realizado de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos adequados, garantindo-se registro documental das avaliações realizadas;

IV – lavrar atas circunstanciadas dos procedimentos realizados e das decisões adotadas;

V – assegurar aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante interposição de recurso administrativo, nos termos do Edital.

**Art. 3º** O procedimento de heteroidentificação terá por base **exclusivamente critérios fenotípicos**, observando-se as características visíveis do(as) candidato(as) no momento da avaliação, sendo vedada a consideração de ascendência, documentos ou outros elementos que não estejam relacionados à aparência fenotípica, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014 e com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, que determinam a verificação da autodeclaração racial com base na aparência fenotípica do candidato e ainda com respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADC 41, que reconheceu a legitimidade da heteroidentificação baseada em critérios fenotípicos como instrumento de garantia da efetividade de ação afirmativa.

**Art. 4º** A atuação da Comissão de que trata esta Portaria terá caráter temporário, limitada às etapas do **Edital nº 005/2025 – EGMA**, encerrando-se após a conclusão dos procedimentos de heteroidentificação e análise de eventuais recursos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Escola de Governo do Maranhão – EGMA, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis às políticas de ações afirmativas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís – MA, 17 de março de 2026.

**LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão –  
Fundação EGMA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**ATO Nº 54 DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no Ofício nº 01/2026 - Gabinete da Prefeitura do Município de Presidente Sarney e no Processo nº 2026.110216.00116 – SEI,

#### RESOLVE:

Art. 1º Colocar à Disposição, o servidor público estadual **VALTER COSTA SOUSA**, técnico de fiscalização agropecuária, matrícula 00009052-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Presidente Sarney, **com ônus ressarcido para o órgão de origem**;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2026.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 66 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2026.190110.07657,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reverter o Capitão – Ronaldo Silva de Franca, matrícula nº 00415725-0, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão- PMMA, a contar de 26 de novembro de 2025, conforme

Ata da JMS nº 20251126112744, de 26 de novembro de 2025, publicada no Interno nº 001, de 12 de janeiro de 2026, de acordo com o que preceitua o art. 108 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2026.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 142 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no art. 27, da Lei nº. 9.664, de 17 de julho de 2012, tendo em vista o Processo SEI Nº 2026.19201.00515,

**RESOLVE**

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria nº 049 de 14 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 011, de 19 de janeiro de 2026, a promoção funcional do servidor do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROMOÇÃO FUNCIONAL		DATA DE APTIDÃO
			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
PEDRO ALCANTARA ALMEIDA E SOUSA FILHO	00875350-0	Assistente de Trânsito	A-3	B-4	30.04.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026.

**Guilberth Marinho Garcês**  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 143 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº. 9.664, de 17 de julho de 2012 e no exercício da competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº. 30.330, de 12 de setembro de 2014, tendo em vista o Processo SEI Nº 2026.58204.00847,

**RESOLVE**

Art. 1º Retificar no anexo da Portaria nº 059 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 013 de 21/01/2026, o nome da servidora, pertencente ao Subgrupo Gestão Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, devendo ser considerando na forma abaixo descrito:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				DATA DE APTIDAO
			Situação Anterior		Situação Atual		
CAMILLE FROES PEREIRA	00892294-0	Técnico Previdenciário	A	1	A	3	28/10/2025



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026.

**Guilberth Marinho Garcês**  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 144 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº. 9.664, de 17 de julho de 2012 e no exercício da competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº. 30.330, de 12 de setembro de 2014, tendo em vista o Processo SEI Nº 2026.11122.00140,

**RESOLVE**

Art. 1º Retificar no anexo da Portaria nº 025 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 007 de 13/01/2026, a data de aptidão da Progressão por Qualificação Profissional, do servidor do Subgrupo Auditoria Geral, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle/STC, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				ANTIGO TERMO INICIAL	NOVO TERMO INICIAL
			Situação Anterior		Situação Atual			
JONATHAN JULIAO ALVES	00840700-0	Auditor	C	7	C	9	09/01/2022	09/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026.

**Guilberth Marinho Garcês**  
Secretário de Estado da Administração

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA**

ATO Nº 177/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **JUCILENE VIEIRA SANTOS**, matrícula 272016-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 172988/2019 - SEDUC, Anexo(s): 1691/2009 - URE/TIMON**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 854,32 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.440,89 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
- III. 4.36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 282,36 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos);
- IV. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 244,09 (duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.936,88 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



## ATO Nº 279/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 274917-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 106185/2020 - SEDUC, Anexo(s): 4830/2009 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 732,27 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.440,89 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 366,13 (trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.936,88 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, EM SÃO LUIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

## ATO Nº 276/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DE LOURDES SOARES**, matrícula 264475-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 125862/2019 - URE/ACAILANDIA, Anexo(s): 84646/2014 - URE/ACAILANDIA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 732,27 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.440,89 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
- III. 1.11% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 71,89 (setenta e um reais e oitenta e nove centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 366,13 (trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.936,88 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, EM SÃO LUIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

## ATO Nº 206/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MOISÉS ALVES BELO**, matrícula 260521-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 257247/2019 - SEDUC, Anexo(s): 1240/2007 - SEDUC, 1736/2001 - GDRSL**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 854,32 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.440,89 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
- III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.936,88 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, EM SÃO LUIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

## ATO Nº 159/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **WALBER GARCÊS**, matrícula 278310-00, no cargo de ASSISTENTE TECNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 213521/2023 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 782,33 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.235,22 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

**ATO Nº 3050/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, “*ex-officio*” o ato de aposentadoria nº 1038/2025, datado de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, de 20 de agosto de 2025, que concedeu aposentadoria voluntária a EDI FELINTO DA SILVA BARROS, matrícula: 276585-00, **devendo ser assim considerado:** conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **EDI FELINTO DA SILVA BARROS**, matrícula 276585-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.110220.21042, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.464,54 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 4.881,79 (quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 732,27 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 5.873,77 (cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 338/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **ADÃO MENDES DA SILVA**, matrícula 302696-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade MEDICO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2025.110222.49620, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 2.341,33 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)

II. VENCIMENTO - R\$ 6.689,51 (seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 325/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **EDNILSON SANTOS REGIS**, matrícula 266361-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C,



Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.110220.23520, Anexo(s): Processo nº 2025.110220.26176, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I.30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
- II.VENCIMENTO - R\$ 2.684,98 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
- III.15%GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 402,75 (quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)
- IV.120.32,% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 3.230,57 (três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 288/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **EURISETE BRANDÃO PEREIRA**, matrícula 303582-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2025.110222.21413, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 448,77 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.495,88 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 348/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JEOSIMAR DE JESUS SANTOS VALE**, matrícula 289284-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94 art. 94 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2026.110220.03070, conforme discriminação das seguintes parcelas

- I.30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
- II.VENCIMENTO - R\$ 2.684,98 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
- III.120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 3.230,57 (três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 350/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JOÃO ALVES FREITAS**, matrícula 310946-00, no cargo de INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05,

combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 6º da Lei nº 8.592/2007, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2025.560101.43658, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I.VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos)

II.SUBSÍDIO - R\$ 11.225,36 (onze mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 341/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA ALICE SERRA**, matrícula 307984-00, no cargo de ANALISTA EXECUTIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade BIBLIOTECÁRIO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo 2024.54000.03406, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I.35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 2.341,33 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)

II.VENCIMENTO - R\$ 6.689,51 (seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 346/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DE FATIMA GONCALVES NUNES**, matrícula 264715-00, no cargo de PROFESSOR III,

CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202411022017478, Anexo(s): 202511022028476, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)

II. VENCIMENTO - R\$ 2.684,98 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 402,75 (quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)

IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 3.230,57 (três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

V. 1.12% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 336/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DO CARMO COELHO DE SOUSA**, matrícula 274740-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.110220.16447, Anexo(s): 2025.110220.29452, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.611,00 (um mil e seiscentos e onze reais)

II. VENCIMENTO - R\$ 5.369,97 (cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)



III.15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)

IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 6.461,15 (seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 337/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA IRIS VIEIRA SANTOS**, matrícula 302317-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo 2025.110222.05577, Anexo(s): 14131/2009 - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 2.341,33 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 6.689,51 (seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
- III. 10% ADICIONAL DE QUALIFICACAO - R\$ 668,95 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 339/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA LÚCIA CUNHA DE SOUSA**, matrícula 314559-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo 2025.110222.06320, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 523,56 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.495,88 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 351/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **RICARDO LUIS SOARES MACIEL-RA**, matrícula 306140-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.110222.40513, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I.35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 2.341,33 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
- II.VENCIMENTO - R\$ 6.689,51 (seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
- III.10% ADICIONAL DE QUALIFICACAO - R\$ 668,95 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.



ATO Nº 342/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SUZETE CARDOSO GOMES**, matrícula 301268-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo 2024.110222.21463, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 523,56 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.495,88 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)
- III. 4.36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 88,05 (oitenta e oito reais e cinco centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 175/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à **WILLIAME PEREIRA DE JESUS**, matrícula 310707-00, no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe Especial, Referência 11, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 40, § 4º, II, da CF/88 com redação dada pela EC nº 47/2005, c/c § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, artigo 1º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.694/07, Decisão PL - TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.190102.10980 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 50,57 (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)
- II. SUBSÍDIO - R\$ 11.225,36 (onze mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, Data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 344/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ZENAIDE DE OLIVEIRA BARREIRA MARTINS**, matrícula 271816-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2025.110220.37914, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 939,75 (novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.684,98 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 402,75 (quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)
- IV. 120,32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 3.230,57 (três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 149/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **DJEANNE MEDEIROS SILVERIO CUNHA**, viúva e única beneficiária do ex-servidor **RENATO FERREIRA CUNHA**, matrícula nº 00793778-00 (anterior: nº 2008290), falecido em **31.12.2025**, em exercício no Cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, **pensão por morte previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 4.961,77 (quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e**



sete centavos), equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração que compõe salário-contribuição percebida pelo ex-servidor na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso II, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02.03.2026**, data de formalização do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.02390 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Aposentadoria e Pensão – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 165/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **FRANCISCO SOUSA TORRES**, na qualidade de **viúvo** da servidora **FRANCISCA DIAS TORRES**, matrícula nº 00343562-00 (anterior nº 929992), **falecida em 11/08/2024**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 04, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003; no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e nos arts. 9º, I, 19, 31, II, 32, I, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09.02.2026**, data de formalização do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.01599 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 146/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **JOÃO ELIAS MARTINS**, viúvo e único beneficiário da ex-servidora **MARIA EDNOLIA CHAGAS MARTINS**, matrícula nº 00315448-00 (anterior: nº 1083922), **falecida em 12.09.2025**, aposentada no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme Ato nº 205/2015 – SEGEP, de 18.03.2015, publicado no DOEMA nº 062, de 06.04.2015, **pensão por morte previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 2.112,86 (dois mil, cento e doze reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, após ajuste escalonado previsto no art. 24, §§ 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 2.440,77 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), que corresponde a 100% (cem por cento), em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005; nos arts. 9º, inciso I, 19, 31, inciso II, e 32, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e nos arts. 23, § 8º, e 24, §§ 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 27.02.2026**, data da formalização do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.02364 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Aposentadoria e Pensão – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 0147/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **JOSÉ ARTUR SALES DOS SANTOS**, filho menor do servidor **ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 00264450-00 (anterior: nº 628958), **falecido em 24.09.2025**, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência, 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, **pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 3.238,08 (três mil, duzentos e**



**trinta e oito reais e oito centavos**) correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 6.476,17 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo segurado na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; no art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e nos arts. 9º, II, 19, 31, II, 32, II, 34 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.02.2026**, data da protocolização do pedido, **até 29.06.2034**, data que completará 18 (dezoito) anos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.01387 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 170/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **MARIA DA GRAÇA LOPES**, viúva e única beneficiária do ex-servidor **MANOEL DE JESUS LOPES**, matrícula nº 00256380-00 (anterior: nº 41756), **falecido em 02.01.2026**, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, conforme Ato nº 809/2013 – SEGEP, de 31.05.2013, publicado no DOEMA nº 114, de 14.06.2013, **pensão por morte previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 2.344,05 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, e 32, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e nos arts. 23, § 8º, e 24, §§ 1º, inciso II, e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 25.02.2026**, data de formalização do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.02214 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 153/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO**, viúva e única beneficiária do segurado **ANTONIO RAMOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº 00309387-00 (anterior nº 2766), **falecida em 22.12.2025**, aposentada no Cargo Auxiliar Técnico, Especialidade Gráfico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, **pensão previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 2.321,19 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003 e art. 7º da referida Emenda; os arts. 23, § 8º e 24, § 1º, II e § 2º, da EC 103/2019; e os arts. 9º, I, 19, 31, II e 32, I, da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.02.2026, data da protocolização do pedido**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.01634 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 0135/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **RAIMUNDO NONATO SOARES CARVALHO**, viúvo e único beneficiário da servidora **BENEDITA MONTEIRO CARVALHO**, matrícula nº 00320434-00 (Anterior: nº 75), **falecida em 21.01.2026**, aposentada no cargo de Datilógrafo,



Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, **pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 2.714,32 (dois mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003; o art. 23, § 8º da EC 103/2019; e os arts. 9º, I, 19, 31, I, 32, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 21.01.2026**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.01867 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria-FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**  
Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 0136/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, viúvo e único beneficiário da servidora **RAIMUNDA DE JESUS BATALHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 00285374-00 (Anterior nº 980326), **falecida em 08.10.2025**, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, **pensão previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 4.200,69 (quatro mil, duzentos reais e sessenta e nove centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003; o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005; o art. 23, § 8º da EC nº 103/2009, e os arts. 9º, I, 19, 31, II e 32, I, da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.02.2026, data da protocolização do pedido**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.580204.01613 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**  
Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 138/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a **VICTOR GABRIEL SANTOS DE ARAUJO**, filho e único beneficiário do militar **GENESIO GOMES DE ARAUJO SOBRINHO**, matrícula nº 00415989-01 (anterior nº 136408), **falecido em 07/11/2025**, em exercício na graduação de 3º Sargento do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **pensão por morte previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 8.302,17 (oito mil, trezentos e dois reais e dezessete centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, XXI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019; o art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, I, 'c', e art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020; os arts. 19 e 31, II da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 26.01.2026**, data da formalização do pedido administrativo, **até 02/03/2032**, data em que o beneficiário completará 21 (vinte e um) anos de idade, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58204.00892 – IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, aplicado por analogia ante a omissão na Lei Complementar Estadual nº 224/2020.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**  
Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 354/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **TE-NENTE QOEBM – ANDRÉ LUIS SILVA**; Matrícula nº: 418393-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190111.11229 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. 11,98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 1.489,36 (um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**



II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

III. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

IV. **DEC JUDICIAL 21,7% VENC/SUB** - R\$ 2.689,54 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

V. **SUBSÍDIO** - R\$ 12.394,21 (doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 328/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º **SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) - AFONSO FREITAS DE OLIVEIRA**; *Matricula nº: 414019-00*, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2025.190110.25358 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **11,98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 865,66 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 7.188,65 (sete mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 367/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SUB-TENENTE PM, QPMP (Combatente) - CLEMILTON PEREIRA DA SILVA**; *Matricula nº: 414304-00*, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação

das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - A (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.06775 - SEI** e Processo nº: 123364/2023 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 10.741,66 (dez mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

IV. **4,36% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO** - R\$ 468,34 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 335/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - DELFI LIMA REINALDO**; *Matricula nº: 414663-00*, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.05018 - SEI** e Processo nº: 2376/2009 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **4,36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 361,88 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 8.262,82 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA



ATO Nº 365/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR QOAPM - ELIAS SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº: 411798-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, a considerar de 31.01.2026, nos termos do artigo 2º, V e VI, da Lei nº 12.597, de 03 de julho de 2025 c/c os artigos 62, II, 73 (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 132-A, (incluído pela Lei nº 11.295/2020), da Lei nº 6.513/95, artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.04870 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **4,36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 759,46 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 66,99 (sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

III. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

IV. **SUBSÍDIO** - R\$ 17.351,90 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

V. **DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO** - R\$ 3.779,90 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 345/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - FRANCISCO JOSÉ VÉRAS VIANA**; Matrícula nº: 414655-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2025.190110.46596 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **4,37% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 362,71 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 8.262,82 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 307/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - JADSON RODRIGUES DO SANTOS**; Matrícula nº: 415036-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 2025.190110.19279 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 8.262,82 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 366/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR QOAPM - JOSÉ ALBERTO ALVES DE SOUSA**, Matrícula nº: 412541-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, a considerar



de 31.01.2026, nos termos do artigo 2º, V e VI, da Lei nº 12.597, de 03 de julho de 2025 c/c os artigos 62, II, 73 (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 132-A, (incluído pela Lei nº 11.295/2020), da Lei nº 6.513/95, artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.04872 - SEI** e Processo nº: 211105/2019 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **5,37% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 935,39 (novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 66,99 (sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

III. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

IV. **SUBSÍDIO** - R\$ 17.351,90 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 375/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

#### RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SUBTENENTE PM, Combatente - JOSÉ AUGUSTO SOARES GOMES**; Matrícula nº: 414253-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.04753 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 10.741,66 (dez mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

IV. **DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO** - R\$ 2.339,01 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e um centavo)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 302/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

#### RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **1º SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - LUIS CLAUDIO SAMPAIO LIMA**; Matrícula nº: 415336-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 2025.190110.20845 - SEI** e Processo nº: 2025.190110.26428 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **4,36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 415,92 (quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

III. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

IV. **SUBSÍDIO** - R\$ 9.502,24 (nove mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 295/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

#### RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SOLDADO PM - LUIS LIMA FILHO**, Matrícula Nº: 850142-01, com proventos proporcionais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos dos artigos 119, I e II, da Lei 6.513/95, com redação dada pelo art. 16, da Lei Complementar nº: 224/2020; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º e 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2025.190110.53571 - SEI** e Processo nº: 2024.190110.07827 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **SUBSÍDIO** (6.149,08 \* 5005/12775) - R\$ 2.409,09 (dois mil quatrocentos e nove reais e nove centavos)



**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

**ATO Nº 317/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **1º SARGENTO PM, QPMP-0 - LUIS PEREIRA CAVALCANTE**; Matrícula nº: 413977-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.05821 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)**

**II. SUBSÍDIO - R\$ 9.502,24 (nove mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)**

**III. DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO - R\$ 2.070,06 (dois mil e setenta reais e seis centavos)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 390/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SUB-TENENTE (QPBM-0) Combatente - MARCOS AURÉLIO MENDES PIMENTA**; Matrícula nº: 387657-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I,

132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2025.190111.14126 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**

**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**

**III. SUBSÍDIO - R\$ 10.741,66 (dez mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 393/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - MANOEL IDASPE MOREIRA RIBEIRO**; Matrícula nº: 413812-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.08467 - SEI** e Processo nº: 159980/2021 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)**

**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**

**III. SUBSÍDIO - R\$ 8.262,82 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 319/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º TENENTE QOAPM - MANOEL MESSIAS ALVES DOS ANJOS**; Matrícula nº: 412819-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - A (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2025.190110.05057 - SEI** e Processo nº: 2024.190110.01862 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 60,70** (sessenta reais e setenta centavos)

**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais)

**III. SUBSÍDIO - R\$ 12.394,21** (doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 353/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **1º SARGENTO PM, QPMP-0 - PAULO EREM SOUSA MOTA**; Matrícula nº: 413814-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.02134 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21** (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais)

**III. SUBSÍDIO - R\$ 9.502,24** (nove mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 347/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SUBTENENTE PM - RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA**; Matrícula nº: 415421-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - A (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2026.190110.05089 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

**I. 4,36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 469,96** (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

**II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21** (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

**III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais)

**IV. SUBSÍDIO - R\$ 10.741,66** (dez mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

**V. DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO - R\$ 2.339,01** (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e um centavo)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 343/2026.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **1º SARGENTO PM, QPMP - 0 - REINALDO DE JESUS SILVA**; Matrícula nº: 415282-00, com proventos integrais calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das



vantagens previstas em lei, conforme atualização dos militares da ativa, tudo nos termos do artigo 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 2025.190110.54802 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 9.502,24 (nove mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº: 327/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

#### RESOLVE:

Reformar, *ex-officio*, o **SOLDADO PM - SALOMÃO COSTA E SILVA**, Matrícula Nº: 411131-00, com proventos integrais, resguardado o direito a atualizações dos vencimentos de seu cargo, quando da atualização dos militares da ativa, calculados de acordo com a legislação vigente e assegurada a incorporação das vantagens previstas em lei, tudo nos termos dos artigos 124, 125, inciso II, 127, inciso IV e 128, da Lei nº 6.513/95, com redação dada pelas Leis nº 7.855/03, artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e nº 8.362/05, artigo 24 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.190110.04547 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 16,31 (dezesseis reais e trinta e um centavos)

II. **SUBSÍDIO** - R\$ 6.149,08 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e oito centavos)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS**, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

**ATO Nº 117/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista na Notificação nº 539/2025 – SEFIS/DILIG – TCE/MA, de 27/11/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. RETIFICAR, de ofício, o Ato nº 0714/2021 – IPREV, de 05.08.2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 149, de 09.08.2021, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **ANA LUCIA RIBEIRO CORREA**, viúva e única beneficiária do ex-servidor **ARISTEU PEDRO SANTANA DO COUTO CORREA**, matrícula nº 00250242-00 (anterior: nº 261289) **falecido em 10.07.2021**, em exercício no Cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, **devendo ser considerada no valor de R\$ 13.247,70 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, após aplicação do redutor constitucional no valor de R\$ 6.814,13 (seis mil, oitocentos e catorze reais e treze centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS vigente na data do óbito, de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso II, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.07.2021**, data de óbito do ex-segurado, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.01744, nº 2025.580204.13636 e nº 0141194/2021 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 118/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista na Notificação nº 539/2025 – SEFIS/DILIG – TCE/MA, de 27/11/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. RETIFICAR, de ofício, o Ato nº 0856/2021 – IPREV, de 21.09.2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 179, de 23.09.2021, de retificação do **Ato nº 0714/2021 – IPREV, de 05.08.2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 149, de 09.08.2021, retificado pelo **Ato nº 117/2026 – IPREV**, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **ANA LUCIA RIBEIRO CORREA**, viúva e única beneficiária do ex-servidor **ARISTEU PEDRO SANTANA DO COUTO CORREA**, matrícula nº 00250242-00 (anterior: nº 261289) **falecido em 10.07.2021**, em exercício no Cargo de Agente da Receita Estadual,



Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, **devendo ser considerada no valor de R\$ 6.623,85 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**, em **rateio**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 13.247,70 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, após aplicação do redutor constitucional no valor de R\$ 6.814,13 (seis mil, oitocentos e catorze reais e treze centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS vigente na data do óbito, de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso II, 34 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.09.2021**, data de formalização do processo administrativo que deu ensejo ao rateio, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.01744, nº 2025.580204.13636, nº 0141194/2021 e nº 0173552/2021 – IPREV, ratificando os demais termos das concessões iniciais.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 142/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0173/2023 – IPREV, de 20.03.2023**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 065, de 05.04.2023, que concedeu pensão previdenciária, **com paridade**, a **ETHAN JOSÉ VIEIRA BORGES**, filho do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), **falecido em 12.12.2022**, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo incluir a redação “promovido post mortem à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”**, e **devendo ser considerada no valor de R\$ 2.970,94 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 50% de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘c’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e arts. 19, 31 e II, da Lei Complementar Estadual nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 08.03.2023**, data da protocolização do pedido, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.02283 – IPREV e nº 0039808/2023 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 182/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0233/2023 – IPREV, de 14.04.2023**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 081, de 03.05.2023, que retificou a pensão previdenciária, **com paridade**, concedida a **ETHAN JOSÉ VIEIRA BORGES**, filho do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), **falecido em 12.12.2022**, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo incluir a redação “promovido post mortem à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”**, e **devendo ser considerada no valor de R\$ 990,31 (novecentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 16,6667% de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘c’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e arts. 19 e 31, II, da Lei Complementar Estadual nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.04.2023 até 31.05.2041, data que completará 21 (vinte e um) anos de idade**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.02283 – IPREV e nº 0039808/2023 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão



## ATO Nº 175/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato da SEGEP de 05.02.2016**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 030, de 17.02.2016, que concedeu **pensão previdenciária, sem paridade**, a **IDALINA COSTA VIEIRA**, companheira e única beneficiária do ex-militar **CARLOS ANDRE TORRES PINTO**, matrícula nº 00418680-01 (anterior: nº 128439), **falecido em 21.11.2015**, em exercício na graduação de 3º Sargento do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – CBMMA, devendo incluir a redação: **“promovido post-mortem à graduação de 2º Sargento CBM, conforme Portaria nº 091/2016 – GAB. CMD/CBMMA, de 22.08.2016, publicada no DOEMA nº 161, de 29.08.2016”**, e ser considerada **“no valor de R\$ 3.683,12 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração que compõe salário-contribuição devida ao ex-militar na data do óbito em razão da promoção *post-mortem*”, em obediência ao disposto no 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, e §§ 3º e 9º, 14, 19, 31, inciso II, 32, inciso II, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e no art. 78, § 5º, da Lei Estadual nº 6.513/1995, com redação dada pelo art. 1º da LE nº 10.497/2016, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 12.01.2016**, data de formalização do processo administrativo, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.00929 – IPREV e nº 0006188/2016 – SEGEP, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

## ATO Nº 139/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0230/2023 – IPREV, de 14.04.2023**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 081, de 03.05.2023, que concedeu pensão previdenciária, com paridade, a **JESSICA CARLA BARROS OLIVEIRA**,

viúva do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), **falecido em 12.12.2022**, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo incluir a redação “promovido post mortem à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”**, e devendo ser considerada no valor de **R\$ 2.970,94 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘a’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e arts. 19 e 31, II, da Lei Complementar Estadual nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.04.2023**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2025.580204.13990 – IPREV e nº 60292/2023 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

## ATO Nº 140/2026

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0231/2023 – IPREV, de 14.04.2023**, publicado no DOEMA nº 081, de 03.05.2023, que concedeu de **pensão previdenciária, com paridade**, a **LUCAS HENRY BARROS DE OLIVEIRA**, do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), **falecido em 12.12.2022**, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo incluir a redação “promovido post mortem à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”**, e devendo ser considerada no valor de **R\$ 990,31 (novecentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 16,6666% de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘c’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e arts. 19 e 31, II, da Lei Complementar Estadual nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.04.2023**, data da protocolização do pedido, até 22.07.2028, data que completará 21 (vinte e um) anos de idade, tendo em vista o que consta nos Processos nº 60305/2023-IPREV e nº 2025.580204.13994-IPREV.



**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 0148/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR**, para rateio, o Ato nº 0913, de 29.12.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOEMA nº 239, de 30.12.2025, **que concedeu a MEIRIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, viúva do servidor **ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 00264450-00 (anterior: nº 628958), **falecido em 24.09.2025**, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência, 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, **pensão previdenciária, sem paridade, devendo ser considerada no valor de R\$ 3.238,09 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 6.476,17 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo segurado na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; no art. 23, § 8º e art. 24, §1º, I, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e nos arts. 9º, I, 19, 31, II, 32, II, 34 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.02.2026**, data de formalização do processo administrativo nº 2026.58204.01387 – IPREV que deu ensejo ao rateio, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.02384 – IPREV, nº 2026.58204.01387 – IPREV e nº 2025.580204.13620 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 144/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º RETIFICAR** a pensão previdenciária concedida a **ROSALIA ALBUQUERQUE ALMEIDA**, viúva do segurado **JOSE ANTONIO LIMA ALMEIDA**, matrícula nº 00350071-00 (anterior nº 26120), **falecido em 02/07/1991**, em exercício no Cargo de Assistente Técnico, pensão previdenciária, **com paridade, no valor de R\$ 1.880,84 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)**, após ajuste escalonado previsto no art. 24, § 1º, II, e § 2º, I, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 2.122,74 (dois mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), equivalente ao salário contribuição percebido pelo servidor na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 6º, I, da Lei Delegada 131/77, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 31.07.2025, data da publicação da aposentadoria da interessada**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.580204.09019.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 141/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR** o Ato nº 0159/2023 – IPREV, de 20.03.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 065, de 05.04.2023, que concedeu pensão previdenciária, **com paridade**, a **THEO BENICIO VIEIRA BORGES**, filho do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), **falecido em 12.12.2022**, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo incluir a redação “promovido post mortem à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”**, e devendo ser considerada no valor de **R\$ 2.970,94 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 50% de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘c’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº



224/2020 e arts. 19 e 31, II da Lei Complementar Estadual nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 08.03.2023, data da protocolização do pedido, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.02282 – IPREV e nº 0039796/2023 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**ATO Nº 181/2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0232/2023 – IPREV, de 14.04.2023**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 081, de 03.05.2023, que retificou a pensão previdenciária, com paridade, concedida a **THEO BENICIO VIEIRA BORGES**, filho do militar **FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00804049-01 (Anterior: nº 2125607), falecido em 12.12.2022, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, devendo incluir a redação “promovido *post mortem* à graduação de 3º Sargento PM QPMP-0, através do Ato datado de 07.11.2025, publicado no DOEMA nº 223, de 03.12.2025”, e devendo ser considerada no valor de **R\$ 990,32 (novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 16,6667% de R\$ 5.941,88 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 22, inciso XXI, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019; art. 2º §§ 1º e 2º, art. 3º, I, ‘c’ e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e arts. 19 e 31, II da Lei Complementar Estadual nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.04.2023, data do processo que deu ensejo ao rateio, até 05.07.2039, data que completará 21(vinte e um) anos de idade, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2026.58204.02282 – IPREV e nº 0039796/2023 - IPREV.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**Ato nº: 3.063/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Retificar**, por orientação da Assessoria Jurídica do IPREV, o Ato nº 3.194/2023, de 20/07/2023, publicado no Caderno do Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 144, de 07/08/2023, que em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0833593-33.2020.8.10.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do termo judiciário de São Luís/MA, que retificou o Ato datado de 08/04/2022, publicado no Caderno do Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 084, de 06.05.2022, que retificou, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0803407-95.2018.8.10.10.0001, pelo Juizado Especial da Fazenda Pública do termo judiciário de São Luís/MA, o Ato nº 1966/2018, datado de 25/09/2018 e publicado no Caderno do Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 198, de 19/10/2018, que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR PM – ANTÔNIO DOS ANJOS PADILHA MARTINS**, matrícula nº 410046-00 (matrícula anterior nº 54783), com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04, artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 e art. 85 da Lei Estadual nº 7.356/98 (com redação dada pela Lei nº 7.384/99) tendo em vista o que consta no Processo nº 159368/2018 – PMMA, Processo nº: 218425/2021 - IPREV, Controle nº 256124/2022, Processo nº: 2025.580204.07740 – SEI e **Processo nº: 2025.580204.06633 - SEI, devendo ser consideradas as seguintes parcelas:**

I. SUBSÍDIO - R\$ 12.862,77 (doze mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos);

III. DECISÃO JUDICIAL VENCIMENTO – R\$ 564,71 (quinhentos e sessenta)

IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 - R\$ 2.810,60 (dois mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos);

V. 250% de GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (sobre o soldo de major PM) – R\$ 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais).

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 19/03/2026.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## PORTARIA Nº 115/2026 – GABIN

São Luís (MA), 19 de março de 2026.

Dispõe sobre a formação da equipe de planejamento do processo nº SEI 2025.1600.06401, para contratação de consultoria especializada em gestão do conhecimento para revisão e atualização do modelo SOFIA, com foco na definição metodológica e tecnológica do modelo institucional de gestão do conhecimento da SEFAZ/MA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 3º, inc. I, c/c o art. 40, inc. IV, da Lei Estadual nº 10.151, de 23/10/2014,

**RESOLVE,**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a equipe de planejamento da contratação, processo SEI nº 2025.1600.06401, para contratação de consultoria especializada em gestão do conhecimento para revisão e atualização do modelo SOFIA, com foco na definição metodológica e tecnológica do modelo institucional de gestão do conhecimento da SEFAZ/MA.

Função	Servidor	Matrícula	Unidade
Integrante da área Demandante	Lucyane Bertrand Pinto	887122-1	CEGPA/COTRH/TREINAMENTO
Integrante da área demandante	Ledyana Guterres Silva	2449205	CEGPA/COTRH/TREINAMENTO
Integrante da área demandante	Marcia Graciela Farias Pereira	882757	CEGPA/COTRH/TREINAMENTO
Integrante da área Administrativa	Halden Délio Fernandes Pereira	882719	CEGPA/Núcleo de Gestão de Contratos
Integrante da área Administrativa	Silma Maria Moraes dos Santos	882872	CEGPA/Núcleo de Gestão de Contratos

Art. 2º Determinar que a equipe elabore o Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Gerenciamento de Riscos (para a etapa de planejamento) e Termo de Referência de acordo com as orientações normativas e artefatos de planejamento do Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela Portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026.

**Marcellus Ribeiro Alves**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 117/2026 - GABIN**

São Luís, 19 de março de 2026

Dispõe sobre inclusão de valores de produtos na tabela de Valores de Referência.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e com fundamento no § 8º do art. 13 da Estadual 7.799, de 19 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir na Tabela de Valores de Referência para fins de cobrança de ICMS os produtos abaixo discriminados.

PRODUTOS	UNIDADE	VALOR R\$
Isotônico Baly Hidrate Morango e Pêssego - Pet	500 ml	4,00
Isotônico Baly Hidrate Maçã Verde – Pet	500 ml	4,00
Isotônico Baly Hidrate Tangerina – Pet	500 ml	4,00
Isotônico Baly Hidrate Melancia – Pet	500 ml	4,00
Isotônico Baly Hidrate Limão - Pet	500 ml	4,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís, 19 de março 2026

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2026 - UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a empresa: **ISCALI COMERCIO ELETRÔNICO LTDA**. Estabelecida na Rua Santa Luzia, nº34, Lote, 12, QI, REMEDIOS, OSASCO- SP. CEP 6298140, inscrita no CNPJ/CPF: 51518547000114, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de nº 912663000361, no valor de R\$ 26.920,50 (Vinte e seis mil e Novecentos e vinte reais e Cinquenta centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2026 – UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **Z11 SPORTES LTDA**, estabelecida na Av. Isaltino Victor de Moraes, nº 437, sala 1j. Vila Bonfim – CEP 6806400 – Embu –SP. Inscrita no CPF/CNPJ 43883889000105, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000194, no valor de R\$ 23.664,45 (Vinte e três mil e seiscentos e sessenta e quatro Reais e Quarenta e cinco centavos). lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2026 – UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **PNEU TOP COMERCIO E BORRACHARIA LTDA**, estabelecida na Av Doutor Manso Pereira ,00, QD 02, LT 07, setor serra dourada 2 ETAP – CEP 74973260, Aparecida de Goiânia – GO. Inscrita no CPF/CNPJ Nº 51681223000100, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663001135, no valor de R\$ 27.826,80 (Vinte e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2026 – UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **OTICA E LABORATORIO VIDA EXPRESS INDUSTRIA**, estabelecida na Rua 16ª, LOTE 05, set Aeroporto, CEP 74075150 - GOIANIA- GO. Inscrita no CPF/CNPJ Nº 35430247000122, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000507, no valor de R\$ 10.828,75 (Dez mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2026 – UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **SK CLOTHING LTDA**, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 2877, não consta, Ipiranga, CEP 35502028, Divinópolis- MG, Inscrita no CPF/CNPJ Nº 36705443000125, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000866, no valor de R\$ 16.387,46 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2026 – UPCAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **SHELBY TELAS UNIPES-SOAL LTDA**, estabelecida na Rua Bom Recanto, nº 66, não consta, Jardim Panorama, CEP 12323170, Jacaréí- SP, Inscrita no CPF/CNPJ Nº 47398426000109 intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000056, no valor de R\$ 10.871,69 (Dez mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **CEMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E LOGISTICA DE MAT DE CONST**, estabelecida na Rod BR -116, nº2186, Cajazeiras, CEP 60850012, Fortaleza – CE, inscrita no CPF/CNPJ Nº 5586526000119, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912563003272 no valor R\$ 32.248,31 (Trinta de dois mil e Duzentos e quarenta e oito Reais e trinta e um centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **AMBITION COMPANY LTDA**, estabelecida na Rua Comendador Francisco Rodrigues Neves, nº 685, Letra A, Sala 02, Centro, Campo Belo -MG, inscrita no CPF/CNPJ Nº 50840323000161, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000534, no valor de R\$ 13.941,95 (Treze mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **MMK COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, estabelecida na Rua Tenente Antônio João, nº 4555, Jardim Sofia, Joinville - SC, CEP 89223395 inscrita no CPF/CNPJ Nº 27131059000175, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000406, no valor de R\$ 11.036,98 (onze mil e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **PERFIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Fonso Sardinha, nº 95, Lapa- São Paulo - SP, CEP 5076000, inscrita no CPF/CNPJ Nº 17776201000269, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000614, no valor de R\$ 10.517,36 (Dez mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **F2 COMERCIO LTDA**, estabelecida na Av. do Outeiro, nº 05, não consta, CEP 11609527S, São Sebastião - SP inscrita no CPF/CNPJ Nº 4797643200010, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000219, no valor de R\$ 21.227,40 (Vinte e um mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2026 – UPCAFA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **MISSKITA DECOR**, estabelecida na Rua Carlos Alberto Altimari, nº 71, Mais Solar, CEP 16300322, Penapólis – SP, inscrita no CPF/CNPJ Nº 39282226000168, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000181, no valor de R\$ 18.323,19 (Dezoito mil e trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **TORRE S GOOD LTDA**, estabelecida no Povoado Paulista, nº 1842, Bela Vista, CEP 01310200, São Paulo - SP inscrita no CPF/CNPJ Nº 50363823000150, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663001140, no valor de R\$ 10.540,97 (Dez mil e quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **BLUE WHALE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, estabelecida na Av. das Nações Unidas, nº 12551, não consta. Brooklin paulista, CEP 4578903, São Paulo - SP inscrita no CPF/CNPJ Nº 38477367000505, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000696, no valor R\$ 20.112,33 (vinte mil e cento e doze reais e trinta e três centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **TOP MAGAZINE COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Salomão, nº 227, sala 02, Jardim Catanduva, CEP 5758150, São Paulo – SP, inscrita no CPF/CNPJ Nº 45216725000150, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000694, no valor R\$ 13.585,38 (Treze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **J.M.C COM.INTER-MEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Alfredo Pujol, nº 419, sala 03, Santana, CEP 2017010, São Paulo - SP inscrita no CPF/CNPJ Nº 45452740000105, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000980 no valor de R\$ 14.127,95 (quatorze mil e cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **METALURGICA BBA LTDA ME**, estabelecida na Rod SC, KM 139, Nº 1390, Rio Pequeno, Grão Pará, SC. CEP 88890000, inscrita no CPF/CNPJ Nº 16935999000109, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912563003246, no valor de R\$ 16.743,26 (Dezesseis mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/2026 – UPCA**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **T. SOUZA AMBIENTES & DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rod BR 230 transamazônica KM 01, S/N, Marabá-PA, CEP 68502700, inscrita no CPF/CNPJ Nº 21091670000130, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000300, no valor de R\$ 11.208,77 (Onze mil e Duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCA, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 019/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, estabelecida na Travessa Padre Eutiquio, S/Nº, Belém – PA, CEP 66023710, inscrita no CPF/CNPJ Nº 7272825004797, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000609, no valor de R\$ R\$ 11.208,77 (onze mil e duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 020/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **ONYONSTORE**, estabelecida na Rua Manoel Esteves, nº 180, Galpão Azul, Vila Sacadura Cabral – Santo André - SP, CEP 9060740, inscrita no CPF/CNPJ 49085373000100, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000215, no valor de R\$ 10.987,15 (Dez mil e novecentos e oitenta e sete Reais e quinze centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 021/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **CONSTRUFIX COMERCIO TECNOLOGICO LTDA**, estabelecida na Av Geremario Dantas, nº 906, Sal 0505, – Pechincha – Rio de Janeiro-RJ, CEP22743010, inscrita no CPF/CNPJ 24812201000151, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000416, no valor de R\$ 18.696,94 (Dezoito mil e seiscentos e noventa e seis Reais e noventa e quatro centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **AGROCEVA INDUSTRIA DE RAÇOES LTDA**, estabelecida na BR 343, km 21, S/nº, zona rura – Altos – PI, CEP 64290000, inscrita no CPF/CNPJ 9416013000110, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000139, no valor de R\$ 13.364,44 (Treze mil e trezentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e quatro centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **LOLLINHA CONFECÇOES LTDA**, estabelecida na Av Plácido Castelo, nº1918, Centro Quixadá – CE, CEP 63900162, inscrita no CPF/CNPJ 10320456000192, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000135, no valor de R\$ 12.105,30 (Doze mil e cento e cinco reais e trinta centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **JM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, estabelecida na Av Nassim Jabur , nº 145, box 148, Paulista – Londrina -PR, CEP86079050, inscrita no CPF/CNPJ 49496178000164, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663001001, no valor de R\$ 24.886,08 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis Reais e oito centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPPAF, Mat. 1130251

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2026 – UPPAF**

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **SHINA AKY IMPORTACOES LTDA**, estabelecida na Rua Irineu Maria , nº 900, Lote 435, Espinheiros, Itajai - SC, CEP 88317180, inscrita no CPF/CNPJ 54578248000163, intimada para que tome ciência do Auto de Infra-



ção nº 912663000359, no valor de R\$ 10.709,12 (Dez mil, setecentos e nove Reais e doze centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2026 – UPCAFA

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **VRE IMPORTS LTDA**, estabelecida na Rua Tinguauçu, nº 30, Jardim Helena, São Paulo - SP, CEP8090400, inscrita no CPF/CNPJ 41221279000110, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663001021 no valor de R\$ 13.865,77 (Treze mil e oitocentos e sessenta e cinco Reais e setenta e sete centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2026 – UPCAFA

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **MAGAZINE LUIZA S.A.**, estabelecida na Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 211, Jardim Primavera, Dom Eliseu - PA, CEP 686333000, inscrita no CPF/CNPJ 47960950123045, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912563006255 no valor de R\$ 37.965,90 (Trinta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco Reais e noventa centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2026 – UPCAFA

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **INSTRUSUL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO L**, estabelecida na Rua Padre Felipe, nº 1687, Parque Amador, Esteio - RS, CEP 93280063, inscrita no CPF/CNPJ 8283477000133, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912563006427 no valor de R\$ 26.123,98 (Vinte e seis mil e cento e vinte e três Reais e noventa e oito centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2026 – UPCAFA

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **M D ELETRONICOS UTILIDADES E VARIEDADES LTDA**, estabelecida na Av Coronel Pedro Maia de Carvalho, nº 15, Praia das Gaivotas, Vila Velha - ES, CEP 29102570, inscrita no CPF/CNPJ 35097731000181, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000746 no valor de R\$ 13.127,93 (Treze mil e cento e vinte e sete Reais e noventa e três centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 030/2026 – UPCAFA

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002. Fica a Empresa: **VINHOS BOLSONARO**, estabelecida na Av Lacerda Agostinho, nº 2505, Virgem Santa, Macaé - RJ, CEP 27947285, inscrita no CPF/CNPJ 10600859000195, intimada para que tome ciência do Auto de Infração nº 912663000298 no valor de R\$ 11.341,94 (onze mil e Trezentos e quarenta e um Reais e noventa e quatro centavos), lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Luciano Moreno Dutra (Matrícula 840701-1).O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização e Controle da Ação Fiscal, em 10 de março de 2026.

**HÍDEL MATOS SANTOS**  
Gestor UPCAFA, Mat. 1130251

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 881/2026 - SES

Institui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, no âmbito do Hospital Regional Dr. Rubens Jorge, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art.69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693 DE 23 DE JULHO DE 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

Considerando a Portaria SES/MA nº 319 de 17 de março de 2022, que institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Maranhão (REVEH/MA),

**Art. 01º** - Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do Hospital Regional Dr. Rubens Jorge.

**Art. 02º** - O NHE deverá desempenhar as seguintes atividades:

- I. Elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
- II. Elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III. Adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV. Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V. Realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI. Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII. Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX. Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X. Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI. Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);

XII. Apoiar a investigação de óbitos declarados de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII. Apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com as secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV. Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XV. Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVI. Manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVII. Desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XVIII. Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XIX. Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XX. Realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; e,

XXI. Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

**Parágrafo único.** As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

I. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS); e

III. Demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

**Art. 03º** - A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.

**Art. 04º** - o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I- Leandro de Sousa Araújo, Médico, CRM nº 8540, Matrícula nº 14201/EMSERH;

II - Kassia da Conceição dos Santos, Enfermeira NVEH, COREN/MA nº 807232, Matrícula nº 015424/EMSERH;

III - Adrielle Arrais Araújo Costa, Enfermeira do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, COREN/MA nº 000.743.944, Matrícula nº 015396/EMSERH;

IV - Ramayane da Silva Vieira de Araujo, Supervisora CCIRAS, COREN/MA nº 215715, Matrícula nº 8363/EMSERH; e,

V - Rosimar Sousa da Silva, Coordenadora de Enfermagem, COREN/MA nº 360027, Matrícula nº 14146/EMSERH.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 19 de março de 2026.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 940/2026 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando que em 09 de março de 2026, foi publicado o Decreto Estadual nº 41.637, que estabeleceu novas normas para tramitação de processos de Despesas de Exercícios Anteriores, revogando expressamente o Decreto nº 38.217/2023 e determinando, em seu artigo 13, que os órgãos e entidades ajustariam às novas normas os processos já instaurados.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam **REVOGADAS** as Portaria/SES relacionadas abaixo, que versam sobre designação de servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento, referente a despesa de pessoal ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

ITEM	PROCESSO	PORTARIA
1	2025.110222.39366	2718/2025-SES
2	2025.110222.44408	2786/2025-SES
3	2025.110222.41535	2660/2025-SES
4	2025.110222.40502	2779/2025-SES
5	2025.110222.40987	2664/2025-SES
6	2025.110222.44468	2738/2025-SES
7	2025.110222.44516	2750/2025-SES
8	2025.110222.44037	2728/2025-SES
9	2025.110222.42469	2659/2025-SES
10	2025.110222.40818	2690/2025-SES
11	2025.110222.40935	2666/2025-SES
12	2025.110222.44914	2761/2025-SES
13	2025.110222.39386	2727/2025-SES
14	2025.110222.39399	2679/2025-SES
15	2025.110222.41576	2693/2025-SES
16	2025.110222.39536	2680/2025-SES
17	2025.110222.39996	2770/2025-SES
18	2025.110222.43227	2677/2025-SES
19	2025.110222.40525	2694/2025-SES
20	2025.110222.41004	2652/2025-SES
21	2025.110222.40726	2691/2025-SES

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 24 de março de 2026.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 885/2026 - SES

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do **Contrato nº 63/2026/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o servidor **Sandro César Feitosa Monterio**, ocupante do cargo de Superintendente da Assistência Farmacêutica – ID nº 00306628-02 e e-mail: sandrodaf@com.br, para exercer a função de **Gestor Titular do Contrato nº 63/2026/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA**.

**Art. 2º** - Designar a servidora **Silvanira Romeu Froz**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II, ID nº 00886207-00 e e-mail: silvanira.froz@saude.ma.gov.br, para atuar como **Gestor Suplente do Contrato nº 63/2026/SES**.

**Art. 3º** - Designar a servidora **Maristela Santos Silva**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, ID nº 314548-00 e e-mail: santosmaristela42@gmail.com, para atuar como **Fiscal Titular do Contrato nº 63/2026/SES**.

**Art. 4º** - Designar os servidores: **Haroldo César da Silva Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ID nº 305195-00 e e-mail: haroldocsr.caf@gmail.com; **Maria do Rosário Saraiva de Matos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ID nº 00303429-00 e e-mail: rosariomatos0309@gmail.com; **Dulceli Martins de Carvalho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ID nº 303090-00 e e-mail: dulcelicarvalho@hotmail.com; **Sonia Maria Garcez Ribeiro**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ID nº 00304962-00 e e-mail: soniamariagarcezribeiro@gmail.com; **Ana Paula da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de Assessora Técnica, ID nº 00880347-00 e e-mail: anapaulasoliveira893@gmail.com para atuarem como **Fiscais Suplentes do Contrato nº 63/2026/SES**.

**Art. 5º** - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais e seus suplentes, referente ao **Contrato nº 63/2026/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís (MA), 19 de março de 2026.

**Nauana Mara Fabiano Campos**  
Secretária Adjunta de Finanças/SES  
(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

## PORTARIA Nº 888/2026 - SES

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do **Contrato nº 67/2026/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **MERCÚRIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o servidor **Sandro César Feitosa Monterio**, ocupante do cargo de Superintendente da Assistência Farmacêutica – ID nº 00306628-02 e e-mail: sandrodaf@com.br, para exercer a função de **Gestor Titular do Contrato nº 67/2026/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **MERCÚRIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

**Art. 2º** - Designar a servidora **Silvanira Romeu Froz**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II, ID nº 00886207-00 e e-mail: silvanira.froz@saude.ma.gov.br, para atuar como **Gestor Suplente do Contrato nº 67/2026/SES**.

**Art. 3º** - Designar a servidora **Maristela Santos Silva**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, ID nº 314548-00 e e-mail: santosmaristela42@gmail.com, para atuar como **Fiscal Titular do Contrato nº 67/2026/SES**.

**Art. 4º** - Designar os servidores: **Haroldo César da Silva Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ID nº 305195-00 e e-mail: haroldocsr.caf@gmail.com; **Maria do Rosário Saraiva de Matos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ID nº 00303429-00 e e-mail: rosariomatos0309@gmail.com; **Dulceli Martins de Carvalho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ID nº 303090-00 e e-mail: dulcelicarvalho@hotmail.com; **Sonia Maria Garcez Ribeiro**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ID nº 00304962-00 e e-mail: soniamariagarcezribeiro@gmail.com; **Ana Paula da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de Assessora Técnica, ID nº 00880347-00 e e-mail: anapaulasoliveira893@gmail.com para atuarem como **Fiscais Suplentes do Contrato nº 67/2026/SES**.

**Art. 5º** - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais e seus suplentes, referente ao **Contrato nº 67/2026/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís (MA), 19 de março de 2026.

**Nauana Mara Fabiano Campos**  
Secretária Adjunta de Finanças/SES  
(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)



**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Agência Executiva Metropolitana - AGEM**

**PORTARIA Nº 05/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art 1º – Designar a Servidora **Dandara Cardoso Balata**, Auxiliar Técnico, ID: 00873617-1, para exercer as atribuições de Chefe da Assessoria de Planejamento, no âmbito da Agência Executiva Metropolitana;

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026. MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA** Presidente da Agência Executiva Metropolitana-AGEM

**PORTARIA Nº 06/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Designar as seguintes Servidoras, para o que segue:

- a) Designar a servidora Dila Fonseca de Lima Campos, Assessor Especial, ID: 00388006-1, para exercer as atribuições de Chefe da Assessoria Jurídica, no âmbito da Agência Executiva Metropolitana;
- b) Designar a servidora Glaucia Regina Sales de Sales, Assessor Especial I, ID: 00913109-0, para exercer as atribuições de Chefe de Gabinete, no âmbito da Agência Executiva Metropolitana;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026. MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA** Presidente da Agência Executiva Metropolitana

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**

**Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão  
UEMASUL**

**PORTARIA Nº 116/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de prestação de serviço, a pedido, conforme o Processo nº 2026.24207.01995, de Professor(a) Substituto(a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Letras e Tecnológicas - CCHSTL, *Campus* Açailândia, na forma do anexo I desta portaria.

**ANEXO I**

**RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, CAMPUS AÇAILÂNDIA.**

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	DATA
RAFAEL PEREIRA ALVES	00908476-00	AÇAILÂNDIA	11/04 /2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

**PORTARIA Nº 117/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017 e suas alterações, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, e

Considerando o Decreto nº 38.055/2022, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, os efeitos da Portaria nº 464/2026 – GR/UEMASUL, de 01/01/2026, que nomeia MATHEUS SILVA ALVES, matrícula nº 00893834-00, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI, *Campus* Imperatriz, Símbolo DANS-3.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Gratificação Técnico Científica – GTC, no valor de R\$ 2.357,75 (Dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Tornar sem efeito o Adicional por Serviços Extraordinários – ASE de 30% (trinta por cento) sobre a representação do cargo em comissão.

Art.4º - Esta portaria em vigor a partir de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

**PORTARIA Nº 118/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,



Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017 e suas alterações, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, e

Considerando o Decreto nº 38.055/2022, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ANTONIO ROBÉRIO GOMES FREIRE FILHO, matrícula nº 00910874-00, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI, *Campus* Imperatriz, Símbolo DANS-3, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Conceder a Gratificação Técnico Científica – GTC, no valor de R\$ 2.357,75 (Dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Conceder o Adicional por Serviços Extraordinários – ASE de 30% (trinta por cento) sobre a representação do cargo em comissão.

Art.4º - Esta portaria em vigor a partir de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**

Reitora

**PORTARIA Nº 119/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), e

Considerando o Decreto nº 38.055 de 22 de dezembro de 2022 do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, os efeitos da Portaria nº 462/2025 – GR/UEMASUL, de 01/01/2026, que nomeia FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 00799854-03, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Criação e Inovação, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, *Campus* Imperatriz, Símbolo DANS-3.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Gratificação Técnico Científica – GTC, no valor de R\$ 2.357,75 (Dois mil, Trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Tornar sem efeito o Adicional por Serviços Extraordinários – ASE de 30% (trinta) por cento sobre a representação do cargo em comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**

Reitora

**PORTARIA Nº 120/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017 e suas alterações, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, e

Considerando o Decreto nº 38.055/2022, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear **FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 00799854-03, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico II, da Universidade Estadual do Estado do Maranhão - UEMASUL, *Campus* Imperatriz, Símbolo DAS-5, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**

Reitora

**PORTARIA Nº 121/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), e

Considerando o Decreto nº 38.055 de 22 de dezembro de 2022 do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, os efeitos da Portaria nº 463/2025 – GR/UEMASUL, de 01/01/2026, que nomeia JOSÉ GERALDO PIMENTEL NETO, matrícula nº 00874749-03, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico II, da Universidade Estadual do Estado do Maranhão - UEMASUL, *Campus* Imperatriz, Símbolo DAS-5.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Gratificação Técnico Científica – GTC, no valor de R\$ 4.184,90 (Quatro mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2026.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

**PORTARIA Nº 122/2026 - GR/UEMASUL**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), e

Considerando o Decreto nº 38.055 de 22 de dezembro de 2022 do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear JOSÉ GERALDO PIMENTEL NETO, matrícula nº 00874749-03, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Criação e Inovação, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI, *Campus* Imperatriz, Símbolo DANS-3, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Conceder a Gratificação Técnico Científica – GTC, no valor de R\$ 2.357,75 (Dois mil, Trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Conceder o Adicional por Serviços Extraordinários – ASE de 30%, sobre a representação do cargo em comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ – MA, 19 DE MARÇO DE 2026.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO Nº 31/2026 – CGP/PROGEP/UEMASUL**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/PROGEP/UEMASUL, torna público, a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, destinado à Contratação de Professor Substituto, do Edital nº 050/2025 – PROGESA/UEMASUL e Edital de Homologação nº 09/2026 – PROGESA/UEMASUL, realizados pelo Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras - CCHSTL, *Campus* Açailândia. Devendo o(a) candidato(a) aprovado(a), comparecer junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/PROGEP/UEMASUL, para apresentar e realizar a entrega dos documentos exigidos no item 2.1 do Edital nº 050/2025 – PROGESA/UEMASUL, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data desta publicação, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

1. Relação do(as) candidatos(as) convocados(as), conforme discriminação abaixo:

**1.1 Área/Subárea:** Ciências Sociais Aplicadas/Administração/Administração de Empresa (**Gestão Empresarial**), 01 vaga, Professor Substituto, 20 (vinte) horas semanais.

Candidato(a)	Situação
Marcos Paulo Andrade Silva	Aprovado e Classificado

**1.2 Área/Subárea:** Linguística/Letras/Artes (**Libras**), 01 vaga, Professor Substituto, 20 (vinte) horas semanais.

Candidato(a)	Situação
José Arison Alves Soares	Aprovado e Classificado

**1.3 Área/Subárea:** Educação (**Métodos e Técnicas de Ensino**), 01 vaga, Professor Substituto, 20 (vinte) horas semanais.

Candidato(a)	Situação
Renata Sousa Borralho	Aprovada

Imperatriz - MA, 20 de março de 2026.

Maria José da Silva Rocha  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
CGP - PROGEP/UEMASUL

**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**

**NOTIFICAÇÃO**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o abaixo relacionado a apresentar as regularizações das não conformidades apontadas na análise da prestação de contas, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**INTERESSADOS**

NOME	SOLICITAÇÃO
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS	07234/24 - TECNOVA

São Luís, 19 de março de 2026.

**José Arnodson Coelho de Sousa Campelo**  
Diretor Adm. Financeiro-FAPEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PORTARIA Nº 30/2026-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 12 DE MARÇO DE 2026.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:



I - Contrato nº 07/2026–SEDES, Processo SEI nº 2025.15000.07046-SEDES, celebrado com a Empresa Palmares Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.302.593/0001-67, que tem por objeto a implantação de 03 (três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água-SSAA, no município de Jenipapo dos Vieiras/MA:

<b>GESTOR</b>	<b>MARIA PAULA GOMES OLIVEIRA,</b> Coordenador, ID 889728-00
<b>FISCAL</b>	<b>VITOR MESQUITA DA CRUZ,</b> Gestor Operacional, ID 905241-0
<b>SUBSTITUTO</b>	<b>JOSÉ AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO JUNIOR,</b> Gestor de Programa, ID 908346-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber, em 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**  
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social  
SEDES

**PORTARIA Nº 31/2026-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 12 DE MARÇO DE 2026.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

I - Contrato nº 05/2026–SEDES, Processo SEI nº 2025.15000.07049-SEDES, celebrado com a Empresa Palmares Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.302.593/0001-67, que tem por objeto a implantação de 03 (três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água-SSAA, nos municípios de Araioses e Marajá do Sena/MA:

<b>GESTOR</b>	<b>MARIA PAULA GOMES OLIVEIRA,</b> Coordenador, ID 889728-00
<b>FISCAL</b>	<b>VITOR MESQUITA DA CRUZ,</b> Gestor Operacional, ID 905241-0
<b>SUBSTITUTO</b>	<b>JOSÉ AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO JUNIOR,</b> Gestor de Programa, ID 908346-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber, em 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**  
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social  
SEDES

**PORTARIA Nº 32/2026-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 12 DE MARÇO DE 2026.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

Contrato nº 02/2026–SEDES, Processo SEI nº 2025.15000.07048-SEDES, celebrado com a Empresa Palmares Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.302.593/0001-67, que tem por objeto a implantação de 03 (três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água-SSAA, no município de São Roberto/MA:

<b>GESTOR</b>	<b>MARIA PAULA GOMES OLIVEIRA,</b> Coordenador, ID 889728-00
<b>FISCAL</b>	<b>VITOR MESQUITA DA CRUZ,</b> Gestor Operacional, ID 905241-0
<b>SUBSTITUTO</b>	<b>JOSÉ AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO JUNIOR,</b> Gestor de Programa, ID 908346-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber, em 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**  
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social  
SEDES

**PORTARIA Nº 33/2026-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 12 DE MARÇO DE 2026.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

I - Contrato nº 06/2026–SEDES, Processo SEI nº 2025.15000.06945-SEDES, celebrado com a Empresa Só Poços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 06.922.664/0001-94, que tem por objeto a implantação de 03 (três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água-SSAA, no município de Primeira Cruz/MA:

<b>GESTOR</b>	<b>MARIA PAULA GOMES OLIVEIRA,</b> Coordenador, ID 889728-00
<b>FISCAL</b>	<b>VITOR MESQUITA DA CRUZ,</b> Gestor Operacional, ID 905241-0
<b>SUBSTITUTO</b>	<b>JOSÉ AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO JUNIOR,</b> Gestor de Programa, ID 908346-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber, em 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**  
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social  
SEDES



PORTARIA Nº 34/2026-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 12 DE MARÇO DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

I - Contrato nº 03/2026–SEDES, Processo SEI nº 2025.15000.06962-SEDES, celebrado com a Empresa Palmares Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.302.593/0001-67, que tem por objeto a implantação de 03 (três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água-SSAA, no município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA:

<b>GESTOR</b>	<b>MARIA PAULA GOMES OLIVEIRA,</b> Coordenador, ID 889728-00
<b>FISCAL</b>	<b>VITOR MESQUITA DA CRUZ,</b> Gestor Operacional, ID 905241-0
<b>SUBSTITUTO</b>	<b>JOSÉ AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO JUNIOR,</b> Gestor de Programa, ID 908346-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber, em 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**  
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social  
SEDES

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº 58555/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Vistos e examinados os autos do **PROCESSO Nº 58555/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**, cuja a instauração fora determinada pela Portaria CPAD Nº 536 de 19/04/2022, publicada no Diário Oficial nº 076, em 26 de abril de 2022, **JULGO**, no uso das atribuições que me são conferidas, com fundamento nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 35.589, de 5 de fevereiro de 2020, e à luz do Parecer nº 428 /2024/ASPAD/ASJUR/SEDUC, de 28 de julho de 2024, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA E SILVA, PROFESSOR III, MATRÍCULA: 704932, ID: 00268557-01**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso nos artigos 228, inciso XII, da Lei nº 6.107, de 27 de Julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 19 de março de 2026

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**  
Secretária de Estado da Educação

**ATO Nº 21 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e por ato de delegação de competência, consoante no Decreto nº 35.589, de 5 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 58555/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEDUC**.

**R E S O L V E:**

Demitir, **ELIANE COSTA E SILVA, PROFESSOR III, MATRÍCULA: 704932, ID: 00268557-01**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso nos artigos 228, inciso XII, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em São Luís (MA), 19 de março de 2026.

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**  
Secretária de Estado da Educação

**PORTARIA N.º 070, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão de Apuração Sumária**, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 41.637, de 09 de março de 2026, opinar sobre a procedência dos pedidos de pagamento dos processos de reconhecimento de dívidas e execução de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 2º** Designar os servidores **DIANA RIBEIRO PEARCE GUIMARÃES**, matrícula nº 391987-01; **SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO**, matrícula nº 26351501; e **JOSÉ RAIMUNDO BALTAZAR COSTA SILVA**, matrícula nº 84888701, para, sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão de Apuração Sumária, destinada à análise da regularidade das despesas de exercícios anteriores, terá as seguintes competências:

I - examinar a documentação pertinente às despesas de exercícios anteriores, verificando sua conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

II - avaliar a regularidade dos processos administrativos que deram origem às despesas, incluindo a análise de contratos, empenhos, notas fiscais e outros documentos fiscais, identificando eventuais irregularidades ou inconsistências;

III - identificar e relatar as causas de eventuais falhas, erros ou omissões nos processos de execução de despesas, propondo medidas corretivas, quando necessário;

IV - solicitar informações complementares aos responsáveis pela execução orçamentária e financeira, quando necessário, para o pleno esclarecimento dos fatos;



V - acompanhar as providências adotadas para correção das irregularidades eventualmente identificadas e realizar nova análise, quando necessário, até a completa regularização da despesa, e

VI - emitir relatório conclusivo sobre a regularidade das despesas de exercícios anteriores, com fundamentação detalhada e recomendações para a tomada de decisão pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A Comissão de Apuração Sumária deverá emitir seu relatório conclusivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 024, de 05 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2026.**

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**  
Secretária de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº. 140/2026-GAB/SSP/MA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Ordenadores de Despesas os servidores abaixo relacionados e determinar que as atividades referentes à movimentação dos recursos da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP/MA, junto ao Banco do Brasil, serão executadas, em conjunto, por pelo menos 02 (dois) dos ordenadores designados:

NOME	CARGO	ORDENADOR DE DESPESA	MATRICULA
Maria Augusta de Andrade Ribeiro	Secretária de Estado da Segurança Pública	Primário	00410977
Waldomiro Brás da Silva Filho	Supervisor Financeiro	Secundário	1858-4

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas designados nesta Portaria terão as seguintes competências:

I – Solicitar abertura de Contas de Depósito em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP/MA;

II – Solicitar saldos e extratos de Contas Correntes e aplicações financeiras;

III – Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;

IV – Efetuar resgates e/ou aplicações financeiras;

V – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil;

VI – Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP.

**Art. 3º** Caberá, exclusivamente, ao ordenador de despesa primário:

I – Atualizar os dados cadastrais do responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da respectiva unidade gestora junto à Receita Federal do Brasil;

II – Entregar declarações à Receita Federal do Brasil, dentro dos prazos estabelecidos, em observância à legislação vigente;

III – Cumprir as normas gerais prescritas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) através das Instruções Normativas e suas alterações, referentes à atualização ou efetivação do Cadastro de Jurisdicionado, bem como, a realização de Prestação de Contas do Gestor.

IV – Representar a Unidade Gestora na solicitação e emissão de certificado digital da Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Autorizar o Secretário de Estado da Segurança Pública a assinar isoladamente contratos de câmbios, instrumento de convenio e contratos.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 120/2026 – GAB/SSP, de 12 de março de 2026, - Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP/MA, referente à designação de Ordenadores de Despesas;

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 17/03/2026.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIA AUGUSTA DE ANDRADE RIBEIRO**  
Secretária de Estado da Segurança Pública

**Corregedoria do Sistema de Segurança Estadual de Segurança Pública - CORREG. GERAL**

**PORTARIA Nº 15/2026 – GAB/CORREG. GERAL**

**O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso III, da Lei nº 8.508/2006 e art. 92, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.829/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar eventual responsabilidade funcional de **JESSÉ DA ROCHA SOARES**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, ID nº 00873574-1, lotado no 1º Distrito Policial de Imperatriz/MA, em razão de **postagens supostamente realizadas em redes sociais e atribuídas ao referido servidor, nas quais se identifica como Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão**, posteriormente replicadas em redes sociais e meios de comunicação de terceiros, contendo, em tese, informações e opiniões sobre crime que vitimou uma criança no município de Buriticupu/MA, fatos que poderão, em tese, caracterizar possível violação a normas institucionais relativas à comunicação social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, especialmente aquelas previstas na **Resolução nº**



001/2021-CPC, bem como eventual **transgressão a deveres funcionais ou prática de condutas vedadas** previstas na **Lei Estadual nº 8.508/2006** e na **Lei Estadual nº 6.107/1994**, inclusive quanto ao **teor de manifestações públicas relacionadas à eventual prisão do pai da criança vitimada, no contexto dos fatos mencionados, e ao seu possível impacto sobre a imagem institucional da Polícia Civil do Estado do Maranhão.**

**Art. 2º.** Designar, de acordo com o artigo 78, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 8.508/2006, o **Dr. GUTEMBERG CARVALHO REGO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 1097526, ID nº 00311491, a **Dra. LISSANDRA DE FÁTIMA ROCHA LEVY**, Delegada de Polícia, Matrícula nº 1097385, ID 00311482-01, Classe Especial, e o **Dr. VICTOR OKANO DO NASCIMENTO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 2439677, ID nº 00836559 para, sob a **presidência do primeiro**, procederem à apuração dos fatos, bem como a apuração da suposta infração administrativa praticada pelo investigado, incluindo o exame dos **atos e fatos conexos** que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.

**Art. 3º.** Integram a presente Portaria, como peças informativas iniciais do procedimento disciplinar, cópias de documentos extraídos do Processo SEI nº 2026.190101.01792, contendo as postagens objeto de apuração.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência,**

**Publique-se e Cumpra-se.**

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em São Luís/MA, 16 de março de 2026.

NORDMAN RIBEIRO  
CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 16/2026 – GAB/CORREG. GERAL**

**O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso III, da Lei nº 8.508/2006 e art. 92, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.829/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar eventual responsabilidade funcional de **CLEONALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, ID nº 00873950-01, lotado na 15ª Delegacia Regional de Barra do Corda/MA, em razão de postagens supostamente realizadas em redes sociais e atribuídas ao referido servidor, posteriormente replicadas em redes sociais e meios de comunicação de terceiros, contendo, em tese, informações e imagens relacionadas a pessoas detidas em unidade policial sob sua responsabilidade, fatos que poderão, em tese, caracterizar possível violação a normas institucionais relativas à comunicação social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 001/2021-CPC, bem como eventual descumprimento de deveres funcionais ou prática de condutas vedadas previstas na Lei Estadual nº 8.508/2006 e na Lei Estadual nº 6.107/1994.

**Art. 2º.** Designar, de acordo com o artigo 78, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 8.508/2006, o **Dr. JARBAS BATISTA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 1097500, ID nº 00311489-1, a **Dra. LUDIMILA DE JESUS PIMENTA DA CRUZ**, Delegada de Polícia, Classe especial, Matrícula nº 1096890, ID nº 00311452-1, e

o **Dr. VICTOR OKANO DO NASCIMENTO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 2439677, ID nº 00836559 para, sob a **presidência do primeiro**, procederem à apuração dos fatos, bem como a apuração da suposta infração administrativa praticada pelo investigado, incluindo o exame dos **atos e fatos conexos** que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.

**Art. 3º.** Integram a presente Portaria, como peças informativas iniciais do procedimento disciplinar, cópias de documentos extraídos do Processo SEI nº 2026.190101.01792, contendo as postagens objeto de apuração.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência,**

**Publique-se e Cumpra-se.**

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em São Luís/MA, 16 de março de 2026.

NORDMAN RIBEIRO  
CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**Polícia Civil do Maranhão - PC/MA**

**PORTARIA Nº 200/2026 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O **DELEGADO GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de instituição de Comissão de Ética em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em razão do disposto no **Decreto Estadual nº 37.963, de 24 de outubro de 2022**, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Agente Público do Poder Executivo Estadual; e

**CONSIDERANDO** a recomendação posta no **Ofício Circular nº 87/2026 - GAB/STC** (Processo SEI 2026.11122.00525) para que sejam adotadas as providências necessárias para a imediata constituição da Comissão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Ética no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, composta pelos servidores abaixo designados, todos pertencentes ao quadro permanente deste Órgão ou Entidade, devendo assim ser considerado a partir desta data:

I - FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE, matrícula nº 00311929-3, como Presidente;

II - MURILO TAVARES PEREIRA, matrícula nº 00313011-5, como Membro;

III - CLENEIDA DA ROCHA CAMPELO, matrícula nº 00311717-0, como Membro;

IV - MAURICIO MATOS DE MATOS, matrícula nº 00312949-1, como 1º Suplente;

V - KARLA SIMONE BARBOSA SARAIVA, matrícula nº 00311451-4, como 2º Suplente;

VI - LUIS JORGE SANTOS MATOS, matrícula nº 003311455-0, como 3º Suplente.

Parágrafo único. Determinar que, nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá como substituto o servidor MURILO TAVARES PEREIRA, matrícula nº 00313011-5.

**Art. 2º** A Comissão de Ética da Polícia Civil do Estado do Maranhão é a principal instância consultiva e deliberativa para solucionar dúvidas em relação a conduta ética, conforme o disposto no Regimento Interno do órgão ou entidade ou no Regimento próprio da Comissão.

§ 1º A Comissão deverá possuir um endereço eletrônico próprio (e-mail), do qual todos os membros possuirão regular acesso.

§ 2º O programa de atuação, o endereço eletrônico para contato, a agenda de reuniões e deliberações e o relatório das decisões (com periodicidade, no mínimo, anual) deverão ser divulgados em local de destaque no sítio eletrônico oficial da Polícia Civil e no Portal da Transparência.

**Art. 3º** Cabe à Comissão de Ética da Polícia Civil, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do órgão ou entidade ou no Regimento próprio da Comissão:

I - aplicar o código de ética vigente no Estado do Maranhão, aprovado no Decreto Estadual nº 37.963, de 24 de outubro de 2022;

II - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor em exercício na Polícia Civil;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação do código de ética vigente na instituição e opinar sobre casos omissos;

IV - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

V - recomendar, acompanhar e avaliar no âmbito da Polícia Civil o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

VI - propor a atualização do código de ética vigente no Órgão ou Entidade, sempre que verificar a sua necessidade, bem como elaborar outras normas de procedimentos que se fizerem necessárias para atingir o objetivo de promover a busca contínua de relações transparentes e éticas no âmbito da Polícia Civil.

Parágrafo único. A Comissão de Ética reunir-se-á em horário e local definido pela presidência, preferencialmente nas dependências da Delegacia Geral, para tratar dos assuntos atinentes a sua competência.

**Art. 4º** Determinar que, como primeira deliberação da Comissão, deverá ser proposta minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética da Polícia Civil, a qual será submetida para deliberação do Delegado Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, observado o disposto na Lei nº 8.959, de 08 de maio de 2009.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

POLÍCIA CIVIL, em São Luís, 20 de março de 2026.

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**  
DELEGADO GERAL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO - SSP  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FES

ATA DA 15ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FES

Local	Data	Início	Término
Gabinete do Secretário	27/02/2026	16:00h	17:30h
<b>Assunto:</b>	<b>Décima Quinta Reunião (ordinária) do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES</b>		
<b>CONSELHEIROS/SUPLENTE</b>	<b>CARGO/INSTITUIÇÃO</b>		
Maurício Ribeiro Martins	Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/Secretário de Estado da Segurança Pública		
Manoel Ferreira de Almeida Neto	Delegado-Geral da Polícia Civil		
Gislen Georges Mendes Pinheiro	Perita Geral do Estado		
Cel. QOPM Wallace Amorim	Comandante Geral da Polícia Militar		
Cel. QOCBM Helton Carlos Rodrigues Pereira	Diretor Financeiro - Diretoria de Finanças CBMM		
Aurélio Araújo Queiroz Filho	Diretor da Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional - UDAI		
<b>PAUTA</b>			
Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho;			
Leitura da ata da reunião anterior;			
Apreciação e aprovação do plano de ação para 2025;			
outras deliberações.			
<b>RESUMO DAS DISCUSSÕES/DELIBERAÇÕES</b>			



**ITEM I – ABERTURA** – Às 16h00 do dia 27/02/2026, no Gabinete do Secretário, o Sr. Fábio Luís Maciel Lima, Coordenador Executivo do FES, deu as boas-vindas aos conselheiros, saudou os convidados e realizou breve explanação acerca dos objetivos constantes na pauta da reunião.

Na sequência, passou a palavra ao Sr. **Maurício Ribeiro Martins**, Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública, que cumprimentou os presentes e declarou aberta a décima quinta reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FES.

**ITEM II – APRESENTAÇÃO** – Em seguida deu início a leitura da Ata da reunião anterior (14º sessão do conselho).

Na sequência, o Sr. Fábio Luís Maciel Lima apresentou a plataforma **Gestor FES** e destacou as funcionalidades do módulo **Banco de Projetos**, ressaltando que, nos dias anteriores, foram cadastrados projetos pelos pontos focais das forças de segurança pública.

Posteriormente, o Secretário ressaltou a necessidade de ajustes nas ações planejadas, com o objetivo de priorizar a aquisição de viaturas, ficando consignada a possibilidade de revisão futura, considerando os rendimentos financeiros.

Em continuidade, o Sr. Fábio apresentou as ações cadastradas pelos pontos focais por meio do Banco de Projetos, detalhando os itens constantes nos respectivos planos de aplicação.

Na sequência, Sr. Fábio fez a apresentação do montante previsto para o ano de **2026**. Informando sobre o valor **TOTAL PREVISTO R\$ 41.859.330,27** a ser repassado no referido ano, é de **alocados para natureza de despesa de investimento e natureza de custeio**, distribuídos nas seguintes áreas temáticas:

Redução das mortes violentas intencionais do enfrentamento ao crime organizado e da proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social: **R\$ 33.487.463,41**;

Enfrentamento da violência contra a mulher: **R\$ 4.185.933,94**;

Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: **R\$ 4.185.932,92**;

Detalhando da seguinte forma:

Redução de mortes violentas intencionais do enfrentamento ao crime organizado e da proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social:

(Investimento + custeio):

**Total Área Temática: R\$ 33.487.463,41**

Polícia Civil: R\$ 9.365.018,17

Bombeiro Militar: R\$ 5.041.055,74

Perícia Oficial: R\$ 5.172.705,33

Polícia Militar: R\$ 13.418.189,48

Secretaria de Segurança: R\$ 490.494,69

Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública (Investimento + custeio):

**Total Área Temática: R\$ 4.185.932,92**

Polícia Civil: R\$ 621.979,17

Bombeiro Militar: R\$ 1.071.331,91

Perícia Oficial: R\$ 353.333,33

Polícia Militar: 1.297.488,51

Secretaria de Segurança: R\$ 841.800,00 (custeio)

Enfrentamento da violência contra a mulher (Investimento + custeio):

**Total Área Temática: R\$ 4.185.933,94**

Polícia Civil: R\$ 1.400.000,00

Bombeiro Militar: -----

Perícia Oficial: R\$ 291.667,67

Polícia Militar: R\$ 1.400.000,00

Secretaria de Segurança: R\$ 1.094.266,27

Obs: Na data de 24/02 foi realizado a reunião com a Secretaria da Mulher para alinhamento das ações desse eixo.

Após a explanação geral dos planos de ação para 2026, houve a aprovação por cada representante das forças, que concordaram integralmente com o que foi estabelecido, sem objeções.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Fábio passa a palavra a Maurício Ribeiro Martins que deu por encerrada a 15ª reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, agradecendo a presença e compreensão de todos.

#### PARTICIPANTES

	NOME	ASSINATURA
1	Maurício Ribeiro Martins	
2	Manoel Ferreira de Almeida Neto	
3	Anne Kelly Bastos Veiga	
4	Cel. QOPM Wallace Amorim	
5	Cel. QOCBM Helton Carlos Rodrigues Pereira	
6	Aurélio Araújo Queiroz Filho	



**Polícia Militar do Maranhão - PM/MA**

**PORTARIA Nº 069/2026-CPPPM**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 78 da Lei Estadual nº 6.513 de 30 de novembro de 1993 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA), (N/R).

**R E S O L V E**

Promover à Graduação de Subtenente PM QPMP-0 (combate), o Ex-1º Sargento PM nº 896/07 Jacinto Bordalo Neto, matrícula nº 1685148, pelo critério “post-mortem”, a contar de 01 de dezembro de 2024, conforme o parecer 027//2026–CPPPM, constante na Ata nº 003/2026 – CPPPM, publicado no Boletim Geral nº 49 de 17 de março de 2026, de acordo com o inciso IV do artigo 4º e artigo 33 e 34 inciso v todos do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, c/c artigo 1º da Lei Estadual nº 10.497 de 19 de julho de 2016, que alterou o § 5º do artigo 78 da Lei Estadual nº 6.513 de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA).

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

data da assinatura digital.

**CEL QOPM Wallace** Glaydson Amorim de Sousa  
Comandante-geral da PMMA

PACTO PELA PAZ - P'P/SSP

**COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA PACTO PELA PAZ - relação preliminar de chapas inscritas – Eleições dos Conselhos Comunitários Pela Paz (CCP) – Biênio 2026–2028**

Em atenção ao processo eleitoral dos Conselhos Comunitários Pela Paz (CCP), referente ao biênio 2026–2028, regulamentado pela Lei nº 10.387/2015, pela Portaria nº 513/2016 – GAB/SSP, bem como pelo Edital de Convocação para Inscrição de Chapas e Eleição dos CCP publicado em Diário Oficial em 29 de janeiro de 2026, páginas 65 à 67, com sua respectiva retificação e calendário atualizado, publicado em 12 de fevereiro de 2026, página 109 e 110, encaminhamos a Vossa Senhoria a relação preliminar das chapas inscritas, que segue abaixo:

**1. REGIÃO NORTE**

**1.1 Ilha de São Luis:**

**8º BPM**

- Chapa COHAFUMA
- Presidente: ANA ROSA COSTA PINHEIRO
  
- Chapa SÃO FRANCISCO
- Presidente: FRANCISCO VALDENIR PEREIRA DE SOUSA
  
- Chapa ANGELIM
- Presidente: TADEU DE RIBAMAR CHAVES
  
- Chapa JARACATY
- Presidente: Luciana Miriela Paoli de Souza Nascimento

**20º BPM**

- Chapa 01 COHATRAC
- Presidente: ANTONIO GOMES CANTANHEDE FILHO

- Chapa 02 COHATRAC
- Presidente: CAMILO GOMES DA ROCHA FILHO
  
- Chapa COHAB
- Presidente: RICHARDSON CÉSAR FIGUEREDO
  
- Chapa APA do ITAPIRACÓ
- Presidente: MÉRCIA TEREZA BOTÊLHO PACÍFICO
  
- Chapa PARQUE VITÓRIA
- Presidente: ADALCI GARROS DOS SANTOS SILVA
  
- Chapa PARQUE JAIR
- Presidente: ANA RAQUEL GARCÊS GARCIA

**40º BPM**

- Chapa RAPOSA I
- Presidente: IVONE VIANA DA SILVA
  
- Chapa RAPOSA II
- Presidente: PAULO BRANDÃO ROCHA
  
- Chapa RESIDENCIAL PIRÂMIDE
- Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA PAULINO

- Chapa ARAÇAGY
- Presidente: ROBERTO DE SOUZA ALHEIROS DIAS

- Chapa MATÔES TURU/SOLAR DOS LUZITANOS
- Presidente: MARIA CLEONICE DE CARVALHO

- Chapa RECANTO TURU
- Presidente: ALEXSANDRO CUNHA BRITO

**1.2 Interior:**

**10º BPM**

- Chapa SANTA HELENA
- Presidente: JERRY ADRIANO RIBEIRO RODRIGUES

- Chapa SÃO BENTO
- Presidente: JOSÉ AGOSTINHO SANTOS

**25º BPM**

- Chapa APICUM AÇU
- Presidente: ALDEJANNE RABÊLO FERREIRA

**27º BPM**

- Chapa ROSÁRIO
- Presidente: CLEONICE OLIVEIRA DOS REIS

**45º BPM**

- Chapa PALMERÂNDIA
- Presidente: ALMERINDA PEREIRA FIGUÊREDO

**2º BPTUR**

- Chapa ARAIÓSES
- Presidente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

- Chapa PRIMEIRA CRUZ
- Presidente: JOSÉ RIBAMAR SILVA SANTOS

- Chapa ÁGUA DOCE
- Presidente: BENEDITO PEREIRA DA COSTA

- Chapa HUMBERTO DE CAMPOS
- Presidente: MARIA GLEYCIANE LIMA

**2 REGIÃO SUL****2.1 Ilha de São Luís:****1º BPM**

- Chapa ANJO DA GUARDA 1
- Presidente: ODEJARIO SERRA DINIZ

- Chapa ANJO DA GUARDA 2
- Presidente: RUTH ARAÚJO FRANÇA

**6º BPM**

- Chapa 1 SÃO CRISTÓVÃO
- Presidente: JOHATA CHAVES ALMEIDA

- Chapa 2 SÃO CRISTÓVÃO
- Presidente: ANTONIO QUEIROZ LIMA

**42º BPM**

- Chapa COROADINHO
- Presidente: HUGO ANDERSON CRUVEL

**2.2 Interior:**

- Chapa BARRA DO CORDA
- Presidente: JOSÉ DE RIBAMAR REIS PRAZERES

- Chapa BURICUPU
- Presidente: ANDRÉIA LIMA RODRIGUES

- Chapa IMPERATRIZ 1
- Presidente: ANTONIO ELIAS DE JESUS FILHO

- Chapa IMPERATRIZ 4
- Presidente: EDINALDO CARVALHO SOARES

**3 REGIÃO LESTE****3.1 Ilha de São Luís:****6º BPM**

- Chapa CIDADE OPERÁRIA
- Presidente: JOSÉ JORGE PEIXOTO

- Chapa MATO GROSSO
- Presidente: JESUS PIRES DE SOUSA PASSOS

- Chapa RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
- Presidente: ANTONIO JOÃO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

- Chapa JOÃO DE DEUS
- Presidente: WENDERSON SANTOS VASCONCELOS

- Chapa SANTO ANTONIO
- Presidente: MARIA ELISAMAR SANTOS DE ASSUNÇÃO ARA-GÃO

**13º BPM**

- Chapa I NOVA TERRA
- Presidente: LAÉRCIO SILVA DOS SANTOS

- Chapa 2 NOVA TERRA
- Presidente: ANTONIO CARLOS TELES TEIXEIRA

- Chapa 3 NOVA TERRA
- Presidente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO COSTA

**22º BPM**

- Chapa Paço do Lumiar - I
- Presidente: MARCIO GREGORY FERREIRA VIDAL
- Chapa Paço do Lumiar - II
- Presidente: MARIA ZÉLIA MORENO

**43º BPM**

- Chapa CIDADE OLÍMPICA - I
- Presidente: ÍTALO ARQUIMEDES ALVES BASTOS

- Chapa CIDADE OLÍMPICA - 2
- Presidente: José Giorgio Cardoso Azevedo

- Chapa MATO GROSSO
- Presidente: RAÍLSON CRUZ RODRIGUES

- Chapa SÃO RAIMUNDO
- Presidente: WANDERLEY FERREIRA VIANA

- Chapa BOM JARDIM
- Presidente: JESUS PIRES DE SOUSA PASSOS

**3.2 Interior:****17º BPM**

- Chapa CODÓ
- Presidente: JOSÉ RIBAMAR AMORIM REIS

**2º BPM**

- Chapa CAXIAS - 1º DP
- Presidente: KÁTIA FERREIRA QUEIROZ

- Chapa CAXIAS - 2º DP
- Presidente: HELY DE MARIA COSTA OLIVEIRA

- Chapa SÃO JOÃO DO SÓTER
- Presidente: REGINALDO BORGES DE SANTANA

**11º BPM**

- Chapa TIMON 1º DP
- Presidente: MARILDA DE OLIVEIRA LOIOLA CRUZ

- Chapa TIMON 2º DP
- Presidente: LARISSA SOSTENES DE ALMEIDA VIEIRA SILVA

- Chapa TIMON 3º DP
- Presidente: JOSÉ MILTON ROCHA DE SOUSA

**19º BPM**

- Chapa PEDREIRAS
- Presidente: MARIA DELZUÍTA DO REGO LEITE

- Chapa SATUBINHA
- Presidente: ROBÉRIO DE SOUSA CUNHA

**44º BPM**

- Chapa BURITI
- Presidente: MARIA SALETE SOUZA DA SILVA

**4 OESTE****4.1 Ilha de São Luís:****9º BPM**

- Chapa BAIRRO DE FÁTIMA
- Presidente: JOSE RIBAMAR SILVA BRITO FILHO



- Chapa VILA PALMEIRA
- Presidente: JARBAS ROBERTO GOMES COQUEIRO

**38º BPM**

- Chapa BAIRRO DA LIBERDAD
- Presidente: AURINÉIA DE JESUS DINIZ SILVA

**CONSELHO TEMÁTICO**

- Chapa FEIRAS LIVRES
- Presidente: ILMA MARIA MELO BRANDÃO

**4.2 Interior:****31º BPM**

- Chapa AMAPÁ DO MARANHÃO
- Presidente: IVANETE COELHO REIS

**7º BPM**

- Chapa SANTA INÊS
- Presidente: ERIVETH SILVA TEIXEIRA

Informamos que os deferimentos das inscrições foram realizados pelos Membros Natos dos Conselhos Comunitários Pela Paz, por meio das Comissões Eleitorais regularmente constituídas, observando-se os critérios e exigências estabelecidos no edital vigente.

Nos termos do cronograma oficial do processo eleitoral, destacamos que:

- O prazo para **interposição de recursos** ocorrerá no período de **23 de março a 06 de abril de 2026**;

- A **publicação das chapas homologadas** está prevista para o período de **07 a 17 de abril de 2026**, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Dessa forma, o presente encaminhamento tem por finalidade subsidiar os procedimentos administrativos necessários à **publicação oficial da relação preliminar das chapas inscritas**, assegurando a devida publicidade e transparência ao processo eleitoral.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**São Luís, 19.03.2026**

**MAJ QOPM RICARDO SANTOS DA SILVA**  
Coordenador Executivo do Programa Pacto Pela Paz

**Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBM/MA****Portaria nº 357/2026 – GAB.CMD/CBMMA**

Tendo em vista a solicitação contida no Requerimento Administrativo protocolado via Processo SEI nº 2025.190111.41753/CBMMA, deferida pela Comissão de Promoção de Praças do CBMMA, conforme consta na Ata de reunião publicada no Boletim da Comissão de Promoção de Praças nº 010, de 06 de fevereiro de 2025, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 6.513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, COMBINADO COM O § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 19.833 DE 29 DE AGOSTO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.434 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

**RESOLVE:**

Promover por *post-mortem* à graduação de Subtenente (QPBM-0) Combatente, a contar de 16 de maio de 2025, o 1º Sgt BM abaixo relacionado, com fulcro nos Arts. 2º, 3º, 4º inciso IV, 6º parágrafo único, e 33º do Decreto nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras das Praças da PMMA e CBMMA, combinado com a Lei nº 10.939, 23 de outubro de 2018, que altera o Art. 1º da Lei nº 7.764 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

QPBM – II (Praças Bombeiro Militar)

a) QPBM – 0 (Combatente)

ORD	GRAD	NÚM	NOME
1	1º Sgt BM	519/94	ROGÉRIO D'ÊÇA MENDES

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2026.

**Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM**  
**Comandante-Geral do CBMMA**

**Portaria nº 358/2026 – GAB.CMD/CBMMA**

Tendo em vista a solicitação contida no Requerimento Administrativo protocolado via Processo SEI nº 2025.190111.41753/CBMMA, deferida pela Comissão de Promoção de Praças do CBMMA, conforme consta na Ata de reunião publicada no Boletim da Comissão de Promoção de Praças nº 010, de 06 de fevereiro de 2025, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 6.513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, COMBINADO COM O § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 19.833 DE 29 DE AGOSTO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.434 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

**RESOLVE:**

Promover por *post-mortem* à graduação de Primeiro-Sargento (QPBM-0) Combatente, a contar de 01 de dezembro 2024, o militar abaixo relacionado, com fulcro nos Arts. 2º, 3º, 4º inciso IV, 6º parágrafo único, e 33º do Decreto nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras das Praças da PMMA e CBMMA, combinado com a Lei nº 10.939, 23 de outubro de 2018, que altera o Art. 1º da Lei nº 7.764 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

QPBM – II (Praças Bombeiro Militar)

a) QPBM – 0 (Combatente)

ORD	GRAD	NÚM	NOME
1	2º Sgt BM	627/94	JÚLIO CÉSAR DANTAS DIAS

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2026.

**Célio Roberto Pinto de Araújo Cel. QOCBM**  
**Comandante-Geral do CBMMA**



## Portaria nº 359/2026 – GAB.CMD/CBMMA

Tendo em vista a solicitação contida no Requerimento Administrativo protocolado via Processo SEI nº 2025.190111.41753/CBMMA, deferida pela Comissão de Promoção de Praças do CBMMA, conforme consta na Ata de reunião publicada no Boletim da Comissão de Promoção de Praças nº 010, de 06 de fevereiro de 2025, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 6.513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, COMBINADO COM O § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 19.833 DE 29 DE AGOSTO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.434 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

**RESOLVE:**

Promover por *post-mortem* à graduação de Primeiro-Sargento (QPBM-0) Combatente, a contar de 23 de setembro de 2025, o militar abaixo relacionado, com fulcro nos Arts. 2º, 3º, 4º inciso IV, 6º parágrafo único, e 33º do Decreto nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras das Praças da PMMA e CBMMA, combinado com a Lei nº 10.939, 23 de outubro de 2018, que altera o Art. 1º da Lei nº 7.764 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

QPBM – II (Praças Bombeiro Militar)

a) QPBM – 0 (Combatente)

ORD	GRAD	NÚM	NOME
1	2º Sgt BM	590/94	LAUDENY FERNANDES REIS

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2026.

**Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM Comandante-Geral do CBMMA**

## PORTARIA Nº 366/2026 - GAB.CMD/CBMMA

Conforme decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em Ata de Reunião do dia 14 de janeiro de 2026, publicada em Boletim Reservado da CPO nº 005 de 04 DE MARÇO de 2026, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 19, § 2º DA LEI Nº 6.513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, COMBINADO COM O ART. 4º, § 2º DO DECRETO Nº 19.833 DE 29 DE AGOSTO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.434 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Promover *post-mortem* à Aspirante-a-Oficial o militar André Guilherme Silva **Lemos**, a contar de 03 de janeiro de 2026, com fulcro nos arts. 2º, 3º, 4º, inciso IV, 6º, parágrafo único, e 33 do Decreto nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, combinado com a Lei nº 10.939, de 23 de outubro de 2018, que altera o art. 1º da Lei nº 7.764 de 17 de julho de 2002.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em São Luís-MA, 04 de MARÇO de 2026.

**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM**  
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA

## Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA

## PORTARIA DETRAN/MA Nº 61 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

**RESOLVE:**

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **JORGE SIMAS PINHEIRO JUNIOR**, CPF nº. **051.626.243-22**, Categoria “AD” residente na Rua 21 julho, Nº 52, Vila Luizão, **São Luís – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **27 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.00111.

**2 -** Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

**3 -** Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

**4 –** O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de outubro de **2027**.

**5 -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**

São Luís/MA, 27 de janeiro de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

## PORTARIA DETRAN/MA Nº 126 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1020/2025-CONTRAN e na Portaria nº 141/2026-DETRAN/MA.

**RESOLVE**

**1 – RECRENCIAR o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES AUTO ESCOLA VIVA (AUTO ESCOLA VIVA LTDA)**, CNPJ nº 09.439.913/0001-83, sediado na Rua 61, nº 29, Quadra 124, Maiobão, município de **Paço do Lumiar/MA**, sendo o atendimento na **Sede do DETRAN/MA**, no período de **23 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, nos termos do processo SEI nº 2026.19201.00228.



## 2- Instrutores de Trânsito:

- ✓ALYSON RAFAEL SILVA SOUSA, CPF nº 059.129.933-02, categoria "AD";
- ✓DEYVITH RANLLE COSTA MELO, CPF nº 019.708.733-70, categoria "AD";
- ✓ERNESTO JORGE NEGRÃO SILVA, CPF nº 751.949.703-82, categoria "AD";
- ✓FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, CPF nº 288.282.753-91, categoria "D";
- ✓LUANDESON MACIEL CAMPOS, CPF nº. 069.284.773-18, categoria "AB";
- ✓RAIMUNDO NONATO SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº 782.087.933-53, categoria "B";
- ✓RAYSSA DE KASSIA ARAUJO SILVA SOUSA, CPF nº. 051.160.893-47, categoria "D".

## 3- Sócios e colaboradores:

- ✓CLAUDIA ARAÚJO PINHEIRO SILVA, CPF nº. 831.899.203-20; -SÓCIA
- ✓FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, CPF nº. 288.282.753-91. -SÓCIO
- ✓ALLAN KARDEC LUZ, CPF nº. 739.905.903-91; -COLABORADOR
- ✓DANILO PINTO DA SILVA, CPF nº 075.166.213-58; -COLABORADOR
- ✓PEDRO LUCAS VERDE CARDOSO, CPF nº 613.997.273-62; -COLABORADOR

## .4 - Veículos:

- ❖AUTOMÓVEL/VOLKSWAGEN/UP – placa **PSW-8540** – ano/modelo 2017/2018, cor preto, **renavam** nº 01120343965, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖AUTOMÓVEL/VOLKSWAGEN/UP – placa **PTI-1704** – ano/modelo 2018/2019, cor preto, **renavam** nº 01176360113, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI – placa **ROA-7G53** – ano/modelo 2021/2021, cor prata, **renavam** nº 01252713174, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI – placa **PTZ-0H17** – ano/modelo 2020/2021, cor prata, **renavam** nº 01261271006, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI – placa **ROH-1A69** – ano/modelo 2021/2022, cor prata, **renavam** nº 01288167943, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖MOTOCICLETA/YAMAHA/FACTOR – placa **ROV-1D58** – ano/modelo 2023/2024, cor vermelha, **renavam** nº 01355258186, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖MOTOCICLETA/YAMAHA/FACTOR – placa **ROV-1D68** – ano/modelo 2023/2024, cor vermelha, **renavam** nº 01355260199, **credenciado até 30/04/2028**;
- ❖MARCOPOLLO/VOLARE V8 – placa **NWS-1624** – ano/modelo 2010/2011, cor prata, **renavam** nº 00263008738, **credenciado até 30/04/2028**;

5 – Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

6– A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de **janeiro de 2028**.

7 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN-MA  
Mat.: 232411

## PORTARIA DETRAN/MA Nº 149 DE 04 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

### RESOLVE:

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **LUÍS FELIPE REZENDE MELO** CPF nº. **056.246.363-18**, Categoria "B" residente na Rua da Felicidade, Nº 376, Vila Palmeira, município de **São Luís – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **04 de Março de 2026 a 31 de Março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.08346.

**2 -** Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

**3 -** Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

**4 -** O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de **2027**.

**5 -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 04 de Março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

## PORTARIA DETRAN/MA Nº 152 DE 04 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

### RESOLVE:

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **RONALD DUARTE PINHEIRO** CPF nº. **006.078.532-20**, Categoria "AD" residente na **AV JOAO ALBERTO, 4, QD 35 QD 35, SANTA EFIGENIA - SAO LUIS - MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **04 de Março de 2026 a 31 de Março de 2028**, desde que



não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.04867.

2 - Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

4 - O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 04 de Março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 153 DE 04 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

#### RESOLVE:

1 - **CRENCIAR** o Sr. **DOURIZETE DA SILVA PITOMBEIRA**, CPF nº. **893.167.703-00**, Categoria “**AE**” residente na Quadra 23, Rua Santa Luiza, Nº 214, Plano da Serra I, **Açailândia – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **04 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.00042.

2 - Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/ma nº. 223/2021.

4 - O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 04 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 154 DE 4 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na portaria nº. 1203/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

#### RESOLVE;

1 – **RECRENCIAR** a empresa **EMPLACADORA EL SHADAY LTDA (EL SHADAY)**, CNPJ nº. 44.162.282/0001-07, sediado à Travessa Bom Jesus, nº.113, letra B, Jardim São Cristóvão, município de **São Luís/MA**, CEP: 65.055-060, para exercer as atividades de despachante, no período de **4 de março de 2026 a 30 de junho de 2028**, nos termos do processo SEI nº. 2026.19201.05302.

**Parágrafo Único** – Ficam igualmente credenciados, os representantes, abaixo mencionados:

✓**SALONEIDE RIBEIRO COSTA**, CPF nº. **766.995.873-15**, **sócia e despachante**.  
✓**ELIZANGELA FRANCA FARIAS**, CPF nº. **754.380.973-72**, **sócia e despachante**.

2 – O atendimento do despachante ocorrerá, exclusivamente, na **sede do DETRAN/MA**, e se houver, no **Posto Avançado da cidade em que se localiza**, cujo acesso se fará mediante identificação própria (crachá/portaria), consistindo em entrega e recebimento de documentos.

3 – Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

4 – Os atos praticados pelo credenciado em nome de terceiros neste DETRAN/MA, são de responsabilidade do mesmo e só serão aceitos e validados se acompanhados de documento procuratório que comprove a especificidade e outorga dos poderes.

5 – Os direitos que a presente portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações capituladas nos artigos, 23, 24 e 25 da Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021, publicada no DOE de 02/03/2021.

6 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de **março de 2028**.

7 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 4 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4


**PORTARIA DETRAN/MA Nº 166 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

**RESOLVE:**

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **MARCIO HENRIQUE GOMES SILVA** CPF nº. **601.646.673-50**, Categoria “A” residente na Avenida Brasil, Nº160, divinéia Olho D’Água, município de São Luís – MA a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **06 de Março de 2026 a 31 de Março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.09171.

**2 -** Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

**3 -** Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

**4 -** O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de **2027**.

**5 -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São Luís/MA, 06 de Março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº167 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e nas Portarias nº. 248/2025-DETRAN/MA.

**RESOLVE:**

**1 - RECREDECENIAR** a empresa **O. B. LINHARES FILHO & CIA LTDA – ME (CETI – Clínica Especializada de Timon)**, CNPJ nº 05.136.292/0001-08, sediada à Avenida Teresina, nº. 392, Parque Piauí, no município de **Timon/MA**, para prestar **exames de aptidão física e mental** e de **avaliação psicológica** em candidatas à obtenção da Permissão para Dirigir ou renovação, mudança e adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso, para atuar exclusivamente na **10ª CIRETRAN**, no período de **06 de março de 2026 a 30 de junho de 2028**, nos termos do processo SEI: nº2026.19201.01180 –DETRAN/MA.

**2 -** Ficam, igualmente credenciados, nos termos acima:

**Médico Perito Examinador:**

✓ONOFRE BEZERRA LINHARES FILHO – CRM/MA nº. **3795** - CPF nº 350.778.243-04.

**Psicóloga Perita Examinadora:**

✓ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA – CRP/MA nº. **22/04170** - CPF nº 041.175.613-32.

**3.Sócios e Empregada:**

✓ONOFRE BEZERRA LINHARES FILHO – CPF nº. 350.778.243-04 - Sócio;

✓FRANCISCO JOSÉ SOARES FERREIRA – CPF nº 350.860.683-04 – Sócio;

✓ÉRIKA ROBERTA SOARES LOPES, CPF nº 992.703.663-91 - Empregada.

**3 -** Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

**4 -** A clínica deverá protocolar processo de credenciamento no mês de março de 2026.

**5 -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís/MA, 06 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 168 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

**RESOLVE:**

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **SUENILDO ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº. **725.445.703-34**, Categoria “AB” residente na Rua das pedrinhas, Nº s/n, **Igarapé Grande – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **06 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.05717.

**2 -** Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

**3 -** Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/ma nº. 223/2021.



4 – O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 06 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 172 DE 09 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

1 – **CRENCIAR** o Sr. **RINALDO ABREU DUARTE**, CPF nº. **043.932.013-31**, Categoria: **AE**, Rua 04, Quadra 31, Casa n.º 12, Bairro Cohatrac II, município de São Luís/MA, a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **09 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.09412.

2 – Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

4 – O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 09 de Março de 2026.

**HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**  
Analista de Trânsito – Mat. 836128-00  
Respondendo como Chefe da Controladoria  
Portaria DETRAN/MA nº. 076/2026

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 175 DE 09 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

1 – **CRENCIAR** o Sr. **PEDRO GARRIDO FERREIRA**, CPF nº. **813.045.873-04**, CATEGORIA: **AB**, ET de Coroatá, n.º 55, Bairro São José, cidade de Peritoró/MA, a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **09 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.05227.

2 – Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

4 – O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 09 de Março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº176 DE 09 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

1 – **CRENCIAR** o Sr. **Joerbeth Oliveira Morales**, CPF nº. **505.271.933-72**, CATEGORIA: **AE**, Rua Canadá nº 12, quadra 26 Anjo da Guarda, cidade de São Luís/MA, a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **09 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.05579.

2 – Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.



4 – O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 09 de Março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 177 DE 9 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Portaria nº 1253/2019-DETRAN/MA, de 30/10/2019.

#### RESOLVE

**1 – RECREDECENIAR** a empresa **CASE COMÉRCIO E VAREJO LTDA – ME (IA VEÍCULOS)**, CNPJ nº 29.133.210/0001-30, sediada na Av. Alexandre Costa, S/N, LT 05, QD 01, Bairro: Parque Planalto, município de **Açailândia/MA**, CEP: 65930-000, visando o exercício da atividade de regravação de numeração de chassi e gravação de numeração de motor, no período de **9 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI! nº 2025.110214.26512-DETRAN/MA, de 01/12/2025.

#### 2 – Sócios:

- ❖ **FRANCISCA JOVELINA SILVA COSTA BORGES**, CPF nº 042.234.133-92;
- ❖ **WENDELL SANTOS BORGES**, CPF nº 006.575.593-69.

**3 – Os direitos** que a presente Portaria confere, poderão a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria nº 1253/2019-DETRAN/MA, de 30/10/2019.

**4 – A empresa** deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de **dezembro de 2028**.

5 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 09 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA  
Matrícula: 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 182 DE 11 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na portaria nº. 1203/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

#### RESOLVE

**1 - RECREDECENIAR** a empresa **CAXIAS EMPLACADORA DE VEÍCULOS LTDA (CAXIAS AUTOEMPLAC)**, CNPJ nº. 05.322.157/0001-57, sediado à Rua Antônio Joaquim, nº. 686, centro, no município de **Caxias/MA**, CEP: 65.606-080, para exercer as atividades de despachante, no período **11 de março de 2026 a 30 de junho de 2028**, nos termos do processo nº. 2026.19201.09695-DETRAN/MA.

**Parágrafo Único** – Ficam igualmente credenciados os representantes abaixo mencionados:

✓ **ADALGISA JORIA CORDEIRO**, CPF nº 483.726.843-91, **Sócia/Despachante**;

✓ **JOILSON CORDEIRO NUNES DE ALMEIDA**, CPF nº 907.666.443-91, **Sócio/Despachante**.

**2 – O atendimento** do despachante ocorrerá, exclusivamente, na **2ª CIRETRAN DE CAXIAS**, cujo acesso se fará mediante identificação própria (portaria), consistindo em entrega e recebimento de documentos.

**3 - Ao DETRAN/MA** não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

**4 - Os atos** praticados pelo credenciado em nome de terceiros neste DETRAN/MA, são de responsabilidade do mesmo e só serão aceitos e validados se acompanhados de documento procuratório que comprove a especificidade e outorga dos poderes.

**5 - Os direitos** que a presente portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações capituladas nos artigos, 23, 24 e 25 da Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021, publicada no DOE de 02/03/2021.

**6 - A empresa** deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **31 de março de 2028**.

7 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA  
Matrícula: 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 186 DE 11 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1.020 de 1º de abril de 2025.

#### RESOLVE:

**1 - CREDENCIAR** o Sr. **RAUL CARLOS BRAGA RABELO**, CPF nº. 657.881.843-04, categoria “AB” residente na Rua 10, quadra nº 22, bloco b, Cidade Olímpica, **São Luís – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **11 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.02789.



2 - Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/ma nº. 223/2021.

4 - O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº. 203 DE 16 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1020/2025 e portaria nº. 141/2026-DETRAN/MA.

#### RESOLVE

1 – **RECRENCIAR** a empresa **FABIANE LOPES DA SILVA- LTDA (AUTOESCOLA BOM PASTORES)**, CNPJ nº 27.425.086/0001-50, sediada na Travessa Eurico Ribeiro, nº 542, Centro, município de **Coroatá/MA**, na categoria “**AB**” (Cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular), sendo o atendimento exclusivo na **3 CIRETRAN de Codó/MA**, no período de **16 de março de 2026 a 31 de julho de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, no termo do processo SEI nº 2026.19201.09091 -DETRAN/MA de 04/03/2026.

#### 2 – Proprietária:

❖ **FABIANE LOPES DA SILVA**, CPF nº. 701.868.123-53 (Sócia);

#### 3 – Instrutores de Trânsito:

- ❖ **FABIANE LOPES DA SILVA**, CPF nº. 701.868.123-53, categoria “**AE**”
- ❖ **IVAN CARLOS ANDRADE SANTOS**, CPF nº. 000.757.461-40, categoria “**AE**”
- ❖ **JOAO EMANUEL BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF nº. 612.222.333-63, categoria “**AB**”
- ❖ **LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA** – CPF nº. 618.578.973-66 categoria “**AD**”
- ❖ **VALDIMAR GONCALVES SOUSA**, CPF nº. 031.181.073-08, categoria “**AD**”

#### 4 – Veículos:

- ❖ **AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI LIKE** – placa: **ROA-1G77**, renavam nº **01258991990** – ano/modelo 2021/2021 – cor vermelha, **credenciado até 31/07/2028**.
- ❖ **AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI LIKE** – placa: **PTK-1841**, renavam nº **01181171730** – ano/modelo 2019/2019 – cor preta, **credenciado até 31/07/2028**.

❖ **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 START** – placa: **PTK-7F08**, renavam nº **01187928701**– ano/modelo 2019/2019 – cor preta, **credenciado até 31/12/2027**.

❖ **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 START** – Placa: **ROT-4G87**, renavam nº **01349974894** – ano/modelo 2023/2023 – cor: azul, credenciado até **31/07/2028**.

❖ **ONIBUS/MARCOPOLO/ VOLARE V8 ON-** placa: **HEH-2G56**, renavam nº **00255554281** – ano/modelo 2010/2011 – cor: prata, **credenciado até 31/07/2028**.

❖ **CAM. TRATOR - – VW/8.150 Rodokinho CT - Placa: ARK8B50**, renavam nº **00134901460** – ano/modelo 2009/2009 – cor:vermelha, **credenciado até 31/07/2028**.

❖ **CARGA SEMI-REBOQUE SR/RODOMOURA CA0 2E** – Placa: **NXM1C15**, renavam nº **00456814507**, ano/modelo 2012/2012 – cor: vermelha, **credenciado até 31/07/2028**.

5 – Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pela Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

6 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até o mês de **abril de 2028**.

7 -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 16 de março de 2026.

**HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**

Analista de Trânsito – Mat. 836128-00  
Respondendo como Chefe da Controladoria  
Portaria DETRAN/MA nº. 076/2026

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 206 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 1020/2025.

#### RESOLVE:

1 - **CRENCIAR** o Sr. **FRANCISCO RUSULANE DE SALES BRAGA** CPF nº. **618.939.193-15**, Categoria “**AB**” residente na Rua 50, QDRA 23 N°6,bairro coroado, **município de São Luís – MA** a função de **INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO**, no período de **17 de março de 2026 a 31 de março de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo SEI nº. 2026.19201.10103.

2 - Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

3 - Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.



4 – O Credenciado (Instrutor) deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no mês de dezembro de 2027.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 17 de março de 2026.

**HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**  
Analista de Trânsito – Mat. 836128-00  
Respondendo como Chefe da Controladoria  
Portaria DETRAN/MA nº 076/2026

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 207 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº. 789/2020-CONTRAN e na Portaria nº. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

#### RESOLVE

1 – **ALTERAR** o item 3 da portaria nº 144/2024 de 22/02/2024, que autoriza e registra a empresa **F N LIMA (AUTO ESCOLA STRADA MATRIZ)**, CNPJ nº. 09.565.087/0001-19, sediada no município de **Presidente Dutra/MA**, visando o **credenciamento da instrutora** abaixo, tendo em vista o que consta no processo nº. 2026.19201.04897.

- **LETÍCIA LIMA MENESES** – CPF nº. 629.557.683-40 – categoria “AB”, credenciada até 31/07/2026;

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 17 de Março de 2026.

**HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**  
Analista de Trânsito – Mat. 836128-00  
Respondendo como Chefe da Controladoria  
Portaria DETRAN/MA nº. 076/2026

#### PORTARIA DETRAN/MA Nº 210 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na portaria nº. 1203/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

#### RESOLVE:

1 – **CRENCIAR** a empresa **L DE PAULA EMPLACAMENTOS LTDA (LCP DESPACHANTES)**, CNPJ nº. 61.477.072/0001-19, sediado na Rua Sargento Maurício, nº. 29, Bairro – Da areia, município de **Bacabal/MA**, CEP: 65.700-000, para exercer as atividades de escritório de despachante, no período **17 de março de 2026 a 31 de julho de 2028**, nos termos do processo nº. 2025.110214.07979.

**Parágrafo Único** – Fica, igualmente credenciado, o representante abaixo mencionado:

- **LUCIANA COSTA DE PAULA**, CPF nº. **846.417.383-00** – Sócio/Despachante.

2 – O atendimento do despachante ocorrerá, exclusivamente, **na 5ª CIRETRAN de Bacabal e, se houver, no Posto Avançado da cidade em que se situa**, cujo acesso se fará mediante identificação própria (portaria), consistindo em entrega e recebimento de documentos.

3 – Ao DETRAN/MA não cabe quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelo credenciado, em razão de serviços prestados a terceiros, cabendo a este o compromisso de bem e fielmente cumprir o que for contratado com seus clientes, prestando contas do que for devido.

4 – Os atos praticados pelo credenciado em nome de terceiros neste DETRAN/MA, são de responsabilidade do mesmo e só serão aceitos e validados se acompanhados de documento procuratório que comprove a especificidade e outorga dos poderes.

5 – Os direitos que a presente portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações capituladas nos artigos, 23, 24 e 25 da Portaria DETRAN/MA nº 223/2021, publicada no DOE de 02/03/2021.

6 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no **mês de abril de 2028**.

7 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 17 de março de 2026.

**HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**  
Analista de Trânsito – Mat. 836128-00  
Respondendo como Chefe da Controladoria  
Portaria DETRAN/MA nº. 076/2026

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE VIANA/ MA.**

#### EDITAL N.º 44/ 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado do CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO com formação de cadastro reserva, contratação por prazo determinado de acordo com as Leis nº 6.915, de 11 de abril de 1997 para a unidade prisional da cidade de Viana/ MA. Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas etapas e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

#### 1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA\*

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidade Prisional da cidade de Viana/ MA da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.



1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

1.3 A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação

1.4. O processo seletivo simplificado, regido pelas Leis Estaduais nº 6.915 de 1997, (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 10.391 de 2015); e por este instrumento convocatório, não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.5. Os contratados temporários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, regidos pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997 não integrarão, sob qualquer hipótese, a Polícia Penal do Estado do Maranhão.

## 2 - REQUISITOS DO CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO.

2.1. São requisitos para ser provido no processo seletivo para o cargo de Técnico Penitenciário Administrativo:

2.1.1. Ter sido aprovado no processo seletivo;

2.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

2.1.3 Gozar dos direitos políticos;

2.1.4. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

\*O Decreto Federal nº 9.508/2018 não se aplica ao presente Edital, visto incidir, restritivamente, sobre as seleções promovidas no âmbito da União; como expressamente indicado em seu preâmbulo

2.1.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.1.6. Ter 18 anos completos na data da inscrição, comprovados por meio de um documento de identificação.

2.1.7. Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;

2.1.8. Não ter sido demitido a bem do serviço público e não ter sido demitido das Instituições Militares ou Forças Congêneres;

2.1.9. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

2.1.10. Não possuir registro de antecedentes criminais;

2.1.11. Ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo;

2.1.12. São requisitos específicos para contratação no cargo de **Técnico Penitenciário Administrativo**, além do já previsto nos itens 2.1.1 a 2.1.11, possuir ensino médio completo em Instituição Credenciada pelo MEC, comprovado por certificado de conclusão do curso.

2.1.13. Possuir RG e CPF.

2.2. As atribuições do cargo técnico penitenciário administrativo constam no ANEXO - I:

2.3 Da remuneração, jornada de trabalho e prazo de vigência do contrato:

2.3.1. Da remuneração:

2.3.1.1. A remuneração total do cargo a que concorrem os candidatos é de R\$ 1.760,72 (Mil setecentos e sessenta reais setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$ 1.760,72 (Mil setecentos e sessenta reais setenta e dois centavos)	Técnico Penitenciário – Administrativo

2.3.1.2. As remunerações são compostas pelo subsídio da categoria, já acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.3.2. Jornada de trabalho:

2.3.2.1. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Técnico Penitenciário Administrativo.

JORNADA	CARGO
40 (quarenta) horas semanais	Técnico Penitenciário – Administrativo

## PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato Temporário vigorará por 24 (vinte quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput*, não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

## 3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP ([prosel.seap.ma.gov.br](http://prosel.seap.ma.gov.br)), durante o horário das 08 horas do dia 24 de março de 2026 às 23 e 59 horas do dia 02 de abril de 2026 (horário local).

3.2 Solicita-se ao candidato a doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado, (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc...) cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual nº 10.606/2017, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.2.1A entrega do livro paradidático se dará no momento da contratação, conforme item 9.1.

3.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abrevia-  
turas quanto ao nome, idade e localidade.

3.3.1. As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de direito público  
interno, externo e de direito privado serão automaticamente anuladas.

3.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1,  
acima.

3.5. Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.6. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edi-  
tal e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que  
possui aptidão para o exercício das atribuições, deveres e obrigações  
do cargo pleiteado.

3.7. No momento da inscrição o candidato deverá preencher os requi-  
sitos exigidos no item 2.1.

3.8 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se  
responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo  
de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congesti-  
onamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de  
ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de  
preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”,  
“sexo”, “data de nascimento”. Nestes casos o candidato estará auto-  
maticamente eliminado do processo seletivo.

3.9.1. O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nas-  
cimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido  
durante o processo de inscrição, poderá realizar a alteração dos dados  
cadastrais no próprio sistema **até o término das inscrições**.

3.9.2. Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por  
inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.10. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira res-  
ponsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir  
do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constata-  
da falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados,  
sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo  
ainda seu autor na forma da lei.

3.11. O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer  
momento do processo seletivo se for constatada inexistência, irregula-  
ridade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos  
apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informa-  
ções exigidas.

3.12. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das con-  
dições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá  
alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

#### 4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará em fase  
única, de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada por  
meio de Análise Curricular.

4.1.2. Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site [prosel.seap.ma.gov.br](http://prosel.seap.ma.gov.br);

4.1.3. A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exi-  
gidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição,  
devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da  
ficha por meio do site [prosel.seap.ma.gov.br](http://prosel.seap.ma.gov.br)

4.1.4. Para realização do processo seletivo o candidato deverá ane-  
xar no formato PDF a cópia dos seguintes documentos: documento  
de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e  
quitação da justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de re-  
servista, ou certificado de desobrigação militar (para candidatos do  
sexo masculino); comprovante de escolaridade e os documentos que  
comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qua-  
lificação profissional.

4.1.4.1 A cópia do certificado de conclusão do curso de nível médio  
ou técnico deverá ser anexada frente e verso, caso esteja faltando al-  
guma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo. **Em  
caso de comprovação através de declaração de conclusão, esta  
deverá ser atualizada, com prazo máximo de 90 (noventa) dias,  
além de estar acompanhada do histórico escolar.**

4.1.5. A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via  
e-mail.

4.2. O candidato será eliminado do certame caso não apresente qual-  
quer documentação referente ao item 2.1 ou anexo II, ou caso apre-  
sente documentação divergente do requisitado no mesmo item, con-  
forme pontuação, do presente Edital.

4.3. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candi-  
dato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição  
referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos  
exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.4. O candidato será desclassificado na primeira fase quando consta-  
da a ocorrência anterior de não recomendação ou quando incidir em  
qualquer dos itens especificados no ANEXO III deste edital.

4.5. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para  
efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de  
documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancela-  
mento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de  
todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das  
sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual  
se já contratado.

4.6. A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva, segun-  
do a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site da  
[prosel.seap.ma.gov.br](http://prosel.seap.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.7. A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em rela-  
ção à sua qualificação profissional.

4.8. Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação  
profissional constam no **ANEXO II** desde Edital.

4.9. Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato  
com a Central do Processo Seletivo.

4.10. Concluída a análise curricular e dos recursos, será homologa-  
do o resultado final e de acordo com a necessidade da administra-  
ção pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos  
classificados para participarem do curso de formação e ato contínuo,  
firmarem contrato de prestação de serviços, caso não seja identificado  
qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, confor-  
me item 8.6 do presente edital.

4.11. Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quan-  
titativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.



## 5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site *prosel.seap.ma.gov.br*

## 6- DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados, respectivamente, considerando os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação atribuída no item experiência profissional na área prisional
- b) O último critério de desempate será o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

## 7- DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: *prosel.seap.ma.gov.br* e poderão ser interpostos no momento da divulgação da classificação na primeira fase.

7.2. Deverão ser redigidos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da abertura do recurso prevista na relação divulgada no site da SEAP.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 serão desconsiderados.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- II - Fora do prazo estabelecido;
- III - Fora da fase estabelecida;
- IV - Sem fundamentação lógica e consistente;
- V - Com argumentação idêntica a outros recursos; VI - Contra terceiros;
- VII - Recurso interposto em coletivo;
- VIII - Cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.6. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.7. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no site da SEAP.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

## 8 – DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

8.1. O candidato quando convocado para contratação será submetido à avaliação de aptidão para o exercício das atribuições do cargo conforme critérios do anexo IV;

8.2. Os requisitos avaliados referem-se ao desempenho do candidato no exercício das funções atribuídas para o cargo, tais como escrita, conhecimentos em informática básica e práticas administrativas.

8.3. Implicará a não contratação do candidato, caso constatada, após a avaliação, a inaptidão para o cargo.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. No momento da contratação, o candidato realizará a doação do livro paradidático conforme preveem os itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

9.2. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, e pela Lei Estadual nº 6.915/97 e suas atualizações.

9.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão estarem APTOS na avaliação técnica prevista no item 8, apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência, sujeitos a não contratação em caso de qualquer inconformidade de documentação ou ausência do candidato no prazo estabelecido.

9.4. Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso operacional, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos, a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

9.5. A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

9.6. Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo III deste Edital.

9.7. A constatação pela ASIPEN de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo III do presente edital, ocasionará a não contratação do candidato ou a rescisão contratual enquanto servidor.

9.8. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia acompanhada do original do Documento de CPF ou Carteira de Identificação com CPF;
- b) Cópia acompanhada do original da Carteira de Identificação, RG;
- c) Cópia acompanhada do original do comprovante de cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);
- d) Cópia acompanhada do original do Título de Eleitor;
- e) Cópia acompanhada do original do Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- f) Cópia do Certificado de escolaridade acompanhado dos originais, compatível com o cargo pleiteado, conforme item 2.1.12.
- g) Cópia acompanhada do original do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;
- h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia), da comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;



- j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;
- k) Declaração de que não acumula cargos, conforme modelo do Anexo V;
- l) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;
- m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
- n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;
- o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- q) Carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina da COVID19;
- r) Documentos pessoais dos filhos e dependentes, certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

9.9. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência.

9.10. Serão convocados para contratação os candidatos segundo a ordem de classificação.

9.11. De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

## 10 - DOS BENEFÍCIOS

I. A servidora gestante fará jus à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.107/1994;

II. O servidor fará jus à licença- paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou adoção da criança – com possibilidade de prorrogação por mais 15 (quinze) dias, desde que realizado Curso de Formação ofertado pela Escola de Governo do Maranhão – em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.107/1994;

III. O(A) servidor(a) fará jus à licença-casamento pelo prazo de até 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do casamento, desde que apresente comprovação civil, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.107/1994.

IV. O(A) servidor(a) fará jus à Licença para Tratamento de Saúde, custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em casos de doenças que inviabilizem o exercício de seu cargo, acidente em serviço e doença profissional, nos moldes do que preceitua o art. 5º da Lei nº 9.338/2011, art. 8º da Lei nº 6.915/1997 e arts. 123, caput, 132, caput, e 134 da Lei nº 6.107/1994;

V. O(A) servidor(a) fará jus a afastamento, por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filhos, menor sob guarda ou tutela, e irmãos, em conformidade com o que dispõe o art. 153, I, alínea “g”, da Lei nº 6.107/1994;

VI. O(A) servidor(a) poderá emitir declaração por tempo de serviço junto a Supervisão de Direitos e Deveres, bem como Perfil Profissional – PPP junto ao Protocolo desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão;

VII. O(A) servidor(a) fará jus à Férias e Adicional de Férias, nos moldes do que estabelece os arts. 108 e 109 da Lei Estadual nº 6.107/1994 e art. 11 da Lei nº 6.915/1997;

VIII. O(A) servidor(a) fará jus à concessão de diárias, nos moldes do que estabelece os arts. 64 a 66 da Lei nº 6.107/ 1994 e art. 11 da Lei nº 6.915/1997;

IX. O(A) servidor(a) fará jus à gratificação natalina, nos moldes do que estabelece o art. 77 da Lei nº 6.107/ 1994 e art. 11 da Lei nº 6.915/1997;

X. O (A) servidor (a) que habitualmente trabalhar em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, inflamáveis ou com eletricidade ou que causem danos à saúde, faz jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, nos moldes do que estabelece os art. 95 da Lei nº 6.107/1994 e art. 11-A da Lei nº 6.915/1997;

XI. O(A) servidor (a) cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-hora diurno, nos moldes do que estabelece os art. 106 da Lei nº 6.107/ 1994 e art. 11-A da Lei nº 6.915/1997;

XII. O(A) servidor(a) poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado, sem prejuízo da remuneração, quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei; para doação de sangue, por 1(um) dia; por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias; quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica; e quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora, nos moldes do que estabelece o art. 153, I, alíneas “h” a “m”, da Lei nº 6.107/ 1994 e art. 11 da Lei nº 6.915/1997;

## 11-DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

11.1. A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I. A pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II. Pela expiração de sua vigência;

III. A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV. Quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VIII. Quando o contratado incorre em falta disciplinares;

IX. Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.



X. Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

XI. Caso constatada sua inaptidão para o cargo através de avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

12.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

12.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

12.3.1 A retificação, a qualquer tempo, do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do processo seletivo.

12.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

12.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

12.6. Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

12.7. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.8. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

12.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.11. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 19 de março de 2026.

**Murilo Andrade de Oliveira**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

## ANEXO I DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO

- Prestar apoio no planejamento, organização, monitoramento das atividades técnicas diárias executadas dentro dos estabelecimentos penais e administrativos da Secretaria de Administração Penitenciária;
- Prestar apoio para execução das atividades de coleta de dados e executar serviços de registro de informações penitenciárias;
- Executar outras atividades correlatas;

## ANEXO II Critérios de Pontuação – Análise Curricular

### Cargo: Técnico Penitenciário Administrativo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
1. Tempo de serviço prestado no exercício de cargo, emprego ou função pública, na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre, em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual, Federal ou em empresa privada, comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração <b>acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço)</b> , e/ou cópia da Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho). <u>*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 2 (dois), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.</u>	Sem experiência = 0 pontos Até 12 meses = 0,5 ponto De 13 a 24 meses = 1,0 pontos De 25 a 36 meses = 2,0 pontos
2. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre - comprovada por meio de Declaração do empregador, <b>acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço)</b> , emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do (s) contrato (s) de trabalho). <u>*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 1 (um), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.</u>	Sem experiência = 0 pontos Até 12 meses = 1,0 ponto De 13 a 24 meses = 2,0 pontos De 25 a 36 meses = 3,0 pontos

TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTUAÇÃO
3. Ser portador de certificado de conclusão de cursos na área para a qual concorre. O curso complementar somente será pontuado uma única vez; O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas ou 80 (oitenta) horas, <b>não poderá haver acúmulo de certificados</b> . A carga horária do curso deverá ser compatível com o período de conclusão.	Sem certificado = 0 pontos Certificado de no mínimo 30 horas = 0,5 Certificado de no mínimo 80 horas = 1,0
4. Ser portador de certificado de conclusão em cursos de informática em software ou hardware/digitação. O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo 30(trinta) horas.	Sem certificado = 0 pontos Com certificado de no mínimo 30 horas = 1,5 pontos
5. Ser portador de diploma de nível superior (graduação) reconhecido pelo MEC ou curso superior sequencial na modalidade específico conforme determina o art. 3º inciso I da Resolução CES Nº 01 de 27 de janeiro de 1999, realizados até a data de 22 de maio de 2019 de acordo com a Resolução CES nº 1 de 22 de maio de 2017.	Sem diploma = 0 ponto Com diploma = 2,5 pontos

### ANEXO III DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

I-Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II-Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal;

estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III-Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

IV-Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V-Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI-Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

VII-Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII-Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX-Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

X-Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XI-Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará a não contratação do candidato do processo seletivo, ou a rescisão contratual enquanto servidor.

### ANEXO IV CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PARA O CARGO

ETAPAS DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PARA O CARGO	Crítérios de Avaliação - Eliminatório
<p><b>1. Teste de digitação em 20 minutos.</b></p> <p>1.1 O candidato inicia o teste com 10 pontos, sendo que, a cada erro dos critérios exigidos será subtraído da pontuação geral.</p> <p>1.2 Nesta etapa o candidato deverá redigir um Memorando conforme modelo a ser entregue no dia da avaliação obedecendo os seguintes critérios:</p> <p>1.2.1 Fonte Arial tamanho 12</p> <p>1.2.2 Margem do Parágrafo 1,5cm</p> <p>1.2.3 Espaçamento entre linhas 1,5cm</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Omissão e erros de letras, sinais e acentos = até (-2,5) pontos</li> <li>Falta de espaço OU espaço a mais entre palavras = até (-2,5) pontos</li> <li>Formatação Geral (distribuir o texto uniformemente entre as margens, palavras em negrito, itálico ou sublinhado; caixa alta) = até (-2,5) pontos</li> <li>Formatação divergente do exigido no item 1.2 com pontuação de (-2,5) a ser distribuído da seguinte forma: Fonte Arial tamanho 12 = (-1,00 ponto) Margem do Parágrafo 1,5cm = (-0,75 pontos) Espaçamento entre linhas 1,5cm = (-0,75 pontos)</li> </ul> <p><b>Obs:</b> Caso o candidato não conclua o teste de digitação no tempo de 20 minutos estará INAPTO para o cargo.</p> <p>Obs2: o candidato deve <b>atingir a pontuação mínima de 7 pontos</b> para ser considerado APROVADO nesta etapa.</p>



<p><b>2. Teste de conhecimentos básicos de informática.</b></p> <p>2.2. Nesta etapa o candidato deverá responder um questionário de 10 questões (valendo 1,0 ponto cada), acerca dos conhecimentos abaixo:</p> <p>2.2.1 Internet, Intranet e Extranet 2.2.2 Correio eletrônico (e-mail, webmail) 2.2.3 Pacote Microsoft Office (PDF, DOC, JPEG, XLS) 2.2.4 Raciocínio Lógico</p>	<p>Tempo máximo: 20 minutos</p> <p>Obs1: O teste será recolhido ao término dos 20 minutos</p> <p>Obs2: o candidato deve <b>atingir a pontuação mínima de 7 pontos</b> para ser considerado APROVADO nesta etapa.</p>
<p><b>3. Texto dissertativo</b></p> <p>3.1 Nesta etapa o candidato deverá elaborar um texto dissertativo (valendo de 0 a 10 pontos) com o tema “O Sistema Prisional do Maranhão”.</p> <p>(Fonte de estudo: <a href="http://seap.ma.gov.br/sobre-seap/">http://seap.ma.gov.br/sobre-seap/</a> e <a href="http://seap.ma.gov.br/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais/">http://seap.ma.gov.br/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais/</a>)</p> <p>3.2 Para fazer uma boa avaliação é necessário conhecimento sobre o tema, bem como de:</p> <p>3.2.1 Gramática; estrutura textual, coesão e coerência e demais domínios sobre a língua portuguesa e abordagem ao Tema.</p>	<p>Tempo máximo: 20 minutos</p> <p>Obs: O teste será recolhido ao término dos 20 minutos</p> <p>Obs2: o candidato deve <b>atingir a pontuação mínima de 7 pontos</b> para ser considerado APROVADO nesta etapa.</p>

**Observação: O candidato será considerado INAPTO:**

**1. Caso não atinja a pontuação mínima de 21 pontos na somatória das três etapas:**

- 1.1 Teste de Digitação (10 pontos)
- 1.2 Teste de conhecimento em Informática Básica (10 pontos)
- 1.3 Questão Discursiva (10 pontos)

**2. Caso não conclua o teste de digitação no tempo máximo de 20 minutos.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, estando ciente das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de falsidade das informações, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, ou junto à iniciativa privada, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos do(a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_.

Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_.

( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão/ente público \_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme certidão anexa expedida por \_\_\_\_\_

Dias	Horários

Local e Data

Assinatura

**PORTARIA Nº 215/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. SEAP-MA.**

Altera os membros da Comissão de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2022 SEAP celebrado entre a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Timon e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos princípios constitucionais que orientam a administração pública e nos limites da competência instituída pelo art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve **RETIFICAR A**



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da Parceria celebrada entre a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Timon e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, fazendo-o nos termos a seguir:

Art. 1º- Comporão a Comissão de que trata o artigo 2º, XI, do MROSC, os servidores designados abaixo, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**I- MÔNICA MARIA DE FARIA BARROS, MATRÍCULA Nº 860847-3;**

**II- ROSALIA CELESTE BARROS ERICEIRA, MATRÍCULA Nº 895910-0;**

**III- SARA DAYANE DA PENHA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 897887-0.**

Art. 2º- Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das obrigações instituídas pela Lei 13.019/2014:

I - Apreciar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, emitido pelo Gestor da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento; e

II - Verificada inconsistência no relatório referendado no inciso anterior ou a ausência de quaisquer dos seus elementos essenciais, a Comissão deverá solicitar as correções indispensáveis ao seu saneamento, por ato formal, fixando prazo para satisfação das solicitações.

Parágrafo único- Na hipótese ventilada no inciso II, o prazo para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, por 30 (trinta) dias.

Art.3º- A presente Portaria não afasta os dispositivos previstos na Lei 13.019/2014, cujas regras são inderrogáveis e incidem, de forma imperativa, sobre as atividades que serão desenvolvidas pelo órgão colegiado, ora instituído.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria Nº 451/2022 de 04 de maio de 2022 (anterior) e, quaisquer disposições contrárias.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

São Luís, 13 de fevereiro de 2026.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

**CASA CIVIL**

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010-170 – São Luís - MA

E-mail: [suporte@diariooficial.ma.gov.br](mailto:suporte@diariooficial.ma.gov.br) – Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)

**CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**  
Governador

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO**  
Diretora-Geral do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
  - Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
  - Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
  - Tipo da fonte: Times New Roman;
  - Tamanho da letra: 9;
  - Entrelinhas automático;
  - Excluir linhas em branco;
  - Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
  - Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
  - Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
  - Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
  - As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
  - Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
  - Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.
- Informações pelo Telefone (98) 2016-4362

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros.....	R\$ 7,00
Executivo.....	R\$ 7,00

### VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia.....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circulação. ....	R\$ 1,20
Por exercício decorrido .....	R\$ 1,50

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao público**